



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENA PAZOS LORENZO

**A LUTA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO: ANÁLISE
COMPARADA DOS MOVIMENTOS ESTUDANTIS
BRASILEIROS PÓS REFORMA DO ENSINO MÉDIO E DA
ARMADA DE DUMBLEDORE EM HOGWARTS**

Salvador
2019

LORENA PAZOS LORENZO

**A LUTA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO: ANÁLISE
COMPARADA DOS MOVIMENTOS ESTUDANTIS
BRASILEIROS PÓS REFORMA DO ENSINO MÉDIO E DA
ARMADA DE DUMBLEDORE EM HOGWARTS**

Monografia apresentada ao curso de
graduação em Direito, Faculdade Baiana de
Direito, como requisito parcial para obtenção do
grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Daniel Nicory.

Salvador

2019

TERMO DE APROVAÇÃO

LORENA PAZOS LORENZO

A LUTA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO: ANÁLISE COMPARADA DOS MOVIMENTOS ESTUDANTIS BRASILEIROS PÓS REFORMA DO ENSINO MÉDIO E DA ARMADA DE DUMBLEDORE EM HOGWARTS

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em
Direito, Faculdade Baiana de Direito, pela seguinte banca examinadora:

Nome _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Nome: _____

Titulação e instituição: _____

Salvador, ____/____/ 2019.

AGRADECIMENTOS

Não poderia começar os agradecimentos sem antes reconhecer a minha perseverança, para não dizer teimosia, ao longo deste trabalho, bem como ao longo do curso. Certa vez li que “não é feio sentir orgulho de si”. Desde então, procuro colocar tais ensinamentos em prática, analisando criticamente todos os meus passos. A depender do ponto de vista, da energia empregada e do momento pessoal de cada formando, o TCC pode ser uma vitória. Este é o meu caso e, por este motivo, reconheço aqui a minha determinação.

No entanto, nada seria possível se não tivesse ao meu lado pessoas igualmente determinadas. Por esta razão, agradeço ao meu pai, Alberto Lorenzo, pelo dom da compreensão, paciência e persistência. Foi ele que ao longo dos anos, me ensinou a nunca desistir e é nele que eu recarrego as minhas forças todas as vezes que me sinto esgotada.

Igualmente responsável por este momento é a minha mãe, Manuela Lorenzo, que me preencheu de amor e carinho em todas as vezes que eu duvidei de mim, passando toda a confiança necessária para que eu seguisse em frente. Nada é maior que o seu amor de mãe.

À minha irmã, Maria Luiza, agradeço pelos conselhos e companheirismo. É ela o meu exemplo de ser humano, a minha parceira de crime e a minha melhor companhia.

Estendo aqui o agradecimento à todos os demais familiares, principalmente aos meus avós, Cândido e Marta, que apesar da saudade, compreenderam a minha ausência nos almoços de domingo durante este processo.

Ainda devo mencionar Gabriel da Matta, meu amor-amigo e peça fundamental nesta conquista. Agradeço, especialmente, por todas as vezes em que você me confortou, usando a primeira pessoas do plural para falar de algo que faria sozinha. *Nós* conseguimos, Gabi.

Devo agradecer também à compreensão de todas as minhas amigas durante esses últimos meses. O cansaço, a ansiedade, o nervosismo, bem como a falta de tempo,

tornaram a nossa convivência menos prazerosa do que de costume. Por esta razão, e sem citar nomes a fim de não cometer injustiças, agradeço à todas pela amizade.

À Conceição e à Esdras, agradeço pela competência. Se eu consegui superar este desafio, foi porque vocês conseguiram transmitir a segurança e o apoio necessário para tanto.

Quanto à Academia, devo agradecer em primeiro lugar ao meu orientador, Daniel Nicory, por comprar a minha ideia e acreditar em mim. Só me senti segura com a minha escolha depois que ele aceitou me orientar e me mostrou o caminho certo a seguir. Aos demais professores e funcionários da FBD, meu muito obrigada.

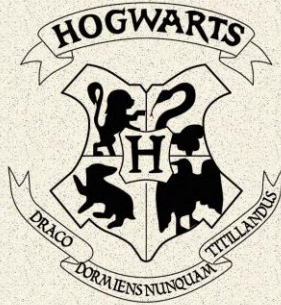
Aproveito o espaço para reconhecer a importância das minhas experiências de estágio no meu processo de graduação. Muito embora não tenham participado diretamente deste momento, as empresas Curvelo & Andrade e Fraga & Trigo, além do Ministério Público, merecem o meu agradecimento, uma vez que me educaram profissionalmente e me prepararam para o que eu jamais aprenderia nas salas de aula da Baiana.

Tendo em vista o tema desta pesquisa e as reflexões que obtive a partir dele, não poderia deixar de agradecer aos professores e funcionários das escolas que frequentei antes de ingressar na faculdade. “Não conheço missão maior e mais nobre que a de dirigir as inteligências jovens e preparar os homens do futuro”.

Estendo os agradecimentos aos professores particulares que me acompanharam ao longo dos anos de colégio, em especial à Elizeu Godoy, Pereira e Pró Paula. À Dona Clara, agradeço pela disponibilidade e disposição para me ajudar sempre que precisei.

Por fim, agradeço à J. K. Rowling pela intensa participação ao longo da minha infância e adolescência e pela contribuição para esta etapa importante da minha vida adulta. Sem sombra de dúvidas, a monografia foi muito mais que um requisito para conquistar o grau de bacharel em Direito, foi uma viagem ao passado, onde os livros e os filmes de Harry Potter sempre estiveram presentes.

Por esse motivo, repito aqui as palavras ditas pelo saudoso Alan Rickman: “quando eu tiver 80 anos, sentada na minha cadeira de balanço, eu ainda vou estar lendo Harry Potter. E a minha família vai me dizer, ‘depois de todo esse tempo?’ e então eu vou responder, ‘sempre’”.



Prezado Sr. Leitor

Temos o prazer de informar que V. Sa tem uma vaga na
Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts.

Estamos anexando uma lista dos livros e equipamentos
necessários.

O ano letivo começa em 1º de setembro. Aguardamos a sua
resposta até 31 de julho, no mais tardar.

Afenciosamente,

Minerva McGonagall

MINERVA MCGONAGALL
(Diretora Substituta)

ESCOLA DE MAGIA E BRUXARIA DE HOGWARTS
DIRETOR: ALVO DUMBLEDORE
(Ordem de Merlin, Primeira Classe, Grande Feticheiro, Bruxo, Chefe, Cacique Supremo,
Confederação Internacional dos Bruxos)

RESUMO

A presente pesquisa monográfica pretende abordar a reforma do ensino médio ocorrida durante o governo do presidente Michel Temer e as suas consequências político-sociais, através de uma análise comparada com a reforma estudantil presente na obra *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, quinto livro/filme da famigerada saga *Harry Potter*. Para isto, foi necessário retratar preliminarmente o conceito de Arte e as formas de comunicação desta área com o Direito. Neste momento, o livro clássico *A luta pelo Direito*, de Rudolf von Ihering, foi mencionado com o intuito de fundamentar a importância de uma postura reativa diante da lesão ou usurpação de um direito, bem como das consequências que a renúncia à esta luta causa no indivíduo e na sociedade. Por se tratar de uma análise comparativa envolvendo uma obra literária/cinematográfica, se fez necessário apresentar um breve resumo do conteúdo a fim de familiarizar o leitor com o tema. Além disso, os aspectos jurídicos presentes em *Harry Potter e a Ordem da Fênix* foram citados, comprovando o compromisso com a realidade da autora. Também foi mencionada a equivalência do leitor e do espectador de *Harry Potter* com os principais interessados reforma do ensino médio. Finalmente, foi debatido o direito à educação no Brasil e em Hogwarts, além da reforma educacional presente nos dois cenários. Os movimentos estudantis materializados na Primavera Estudantil ou Secundarista e na Armada de Dumbledore também foram examinados. Em conclusão, analisou-se as consequências destes episódios no cenário brasileiro, bem como a discussão recentes acerca do futuro da educação do país diante do governo eleito.

Palavras-chave: análise comparada; direito à educação; reforma na educação; movimentos estudantis; *Harry Potter*; Direito e Arte.

ABSTRACT

This term paper intends to approach the high school reform implemented by Michel Temer's government and its political and social consequences, through a comparative analysis with the educational reform that takes place in the fantasy novel and movie Harry Potter and the Order of the Phoenix, fifth book of the series Harry Potter. In order to do that, first it was necessary to portray the concept of Art and the connection between this area and Law. To do that, the classic book *The Struggle for Law*, by Rudolf Von Ihering, was quoted with the intention of substantiating the importance of a reactive attitude when in situations of denial or disrespect of a right, as well as the consequences that one suffers when renounces this fight. Since this study is a comparative analysis that involves an art film/piece of literature, a brief summarize of its content was needed for the reader to get familiar with the subject matter. Besides that, the juridical aspects contained in Harry Potter and the Order of the Phoenix were also mentioned and analyzed, proving the author's commitment to reality. Another highlight in the study was noticing that the average age of readers of the Harry Potter series is the one which lives will be most affected by the reforms. Finally, it was discussed the right for education in Brasil and in Hogwarts, added to the debate of the educacional reform, that takes place in both scenarios. Student Movements strengthen with the 'Secundarista' movement, in 2016, and Dumbledore's army were also examined. Finishing off, the consequences of these episodes in Brasil's scenario were analyzed, as well as the recent discussion about the future of education considering the elected government.

Keywords: comparative analysis; right for education; education reform; Student Movements; Harry Potter; Law and Art.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 DIREITO E ARTE	12
2.1 O QUE É ARTE?	12
2.1.1 Conceitos clássicos	13
2.1.2 As três dimensões da Arte	14
2.1.2.1 <i>Arte como experiência estética</i>	14
2.1.2.2 <i>Arte como objeto cultural</i>	17
2.1.2.3 <i>Arte como ato expressivo</i>	18
2.2 TIPOS DE RELAÇÃO ENTRE DIREITO E ARTE	18
2.2.1 Direito da arte	19
2.2.1 Direito como Arte	22
2.2.3 Direito na Arte	26
2.3 A LUTA PELO DIREITO	28
2.3.1 A luta pelo Direito como um dever do interessado para consigo próprio	29
2.3.2 A luta pelo Direito como um dever do interessado para com a sociedade	31
3 HARRY POTTER E A ORDEM DA FÊNIX	34
3.1 ENREDO	34
3.2 ASPECTOS JURÍDICOS DA OBRA	39
3.2.1 O racismo contra os nascidos trouxas	39
3.2.2 A escravidão dos elfos domésticos	42
3.2.3 A corrupção no Ministério da Magia	46
3.2.4 O castigo físico como forma de punição	47
3.3 PÚBLICO ALVO	49
4 A LUTA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO	55
4.1 DIREITO À EDUCAÇÃO	55
4.2.2 Direito à educação no Brasil	56
4.2.1 Direito à educação em Hogwarts	60
4.2 AS PROPOSTAS DE REFORMA DA EDUCAÇÃO	61
4.2.1 Temer e a reforma do ensino médio	61
4.2.1 Cornélio Fudge e a reforma em Hogwarts	70
4.3 REAÇÕES ESTUDANTIS ÀS PROPOSTAS DE REFORMA	74

4.3 PRIMAVERA ESTUDANTIL	75
4.3 ARMADA DE DUMBLEDORE	81
4.4 CONSEQUÊNCIAS DO MOVIMENTO ESTUDANTIL DE LUTA PELO DIREITO	83
4.4.1 Consequências da Primavera Estudantil	83
4.4.2 Consequências da Armada de Dumbledore	89
5 CONCLUSÃO	93
REFERÊNCIAS	95

1 INTRODUÇÃO

Em setembro de 2016, restou-se editada a Medida Provisória 746, proposta pelo Governo Temer, para alterar a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação referente à reforma da Educação.

É certo que o sistema educacional brasileiro sempre foi alvo de discussões e debates, sempre no sentido da necessidade de uma reformulação e um investimento maciço por se tratar de um setor de fundamental importância para o desenvolvimento do senso crítico, e ascensão social.

Deste modo, a importância da pesquisa em comento se revela tanto na teoria, quanto na prática. Do ponto de vista teórico e literário, o exame de questões concernentes ao direito e a arte, bem como a verificação do pensamento apresentado na obra “a luta pelo direito” de Rudolf Von Ihering. Já no aspecto prático, o presente trabalho perpassa por uma análise comparativa dos efeitos da recente reforma do ensino médio, com a reforma institucional na educação promovida pelo Ministério da Magia na obra Harry Potter e a Ordem da Fênix.

A partir disso, é destacado de forma imprescindível para a inteligência do presente trabalho, a linha tênue existente entre o direito e arte, abordando a interdisciplinaridade entre esses dois campos do conhecimento, que por vezes, é possível se visualizar na prática.

Em que pese, o compromisso com a realidade de J. K. Rowling fez desenvolver ainda mais a concretude do paralelo existente entre o plano factual e o fictício, o direito a educação no Brasil, e no mundo criado pela autora, além da coincidente reforma educacional que se fez presente nos dois cenários, viabilizando portanto, a elaboração deste estudo.

Nesse viés, restou imperioso destacar que em contrapartida a edição da Medida Provisória 746, que reformou a estrutura do ensino médio, críticas foram atribuídas, principalmente aos métodos de área de concentração; supressão de matérias fundamentais da matriz curricular, a exemplo de filosofia, sociologia, artes e

educação física; além de professores sem formação acadêmica específica na área em que leciona, dotados apenas de notório conhecimento.

Com efeito, dessas críticas às alterações no modelo de ensino, como também pela precariedade do modelo legislativo adotado para a mudança, surgiram movimentos estudantis em todo Brasil, materializados na Primavera Estudantil ou Secundarista, com o fito de impedir a reforma.

Uma vez entendido a reforma da educação no Brasil, e todos os movimentos estudantis contrários, é narrada a situação da intervenção do Ministério da Magia em Hogwarts, para uma reformulação dos métodos de ensino, podendo verificar a similitude das duas situações, que se assemelham muito também com a Armada de Dumbledore, movimento estudantil na obra literária.

Então, para que se chegasse ao resultado pretendido, foi feito o uso do método comparativo, partindo da análise que a vida imita a arte, e a arte imita a vida, materializados no presente estudo.

2 DIREITO E ARTE

O Direito e a Arte são matérias que lidam regularmente com as relações humanas, ainda que de forma distinta. Ademais, o artista, como ser humano que o é, não vive isolado da sociedade, razão pela qual sempre vai se submeter as regras e aos princípios estabelecidos pelo Direito. Por esta razão, é comum visualizar na prática uma interdisciplinaridade entre esses dois campos do conhecimento.

Esta comunicação entre Arte e Direito se faz presente neste trabalho de conclusão de curso, que pretende elaborar uma análise comparativa entre a obra Harry Potter e a Ordem da Fênix e a Reforma do Ensino Médio. Assim, se tornou imprescindível a exposição dos princípios básicos desta relação, partindo, para tanto, do conceito abstrato de Arte, suas distintas ligações com o Direito, bem como sua utilidade no clássico *a luta pelo Direito*, de Ihering.

2.1 O QUE É ARTE?

A Arte, como fenômeno cultural, é frequentemente experimentada pelos seres humanos, embora o seu conceito ainda pareça ser insuficiente. É que atribuir um significado para algo extraordinariamente subjetivo é uma tarefa quase que impossível. Por isso, os estudiosos costumam concordar que o conceito de Arte é um conceito falho, pois varia de acordo com o artista, o objeto, a subjetividade de quem contempla, o momento histórico, entre outros fatores.

Neste sentido, Regis Fernandes de Oliveira¹ assume, ao se referir à Arte, que “há coisas que não se definem. Há que ter sentimento estético e emotivo para simplesmente apreciar, gostar, amar”. Além disso, o autor entende que a definição da Arte corre o risco de restringi-la às opiniões de quem a está definindo, já que cada um pode entender o significado dela de acordo com os seus próprios interesses.

No entanto, mesmo diante de tamanha subjetividade, tanto os filósofos da Arte, quanto a literatura jurídica continuam perseguindo este conceito. Tais esforços são

¹OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017, p. 18.

facilmente compreendidos quando a Arte é pensada na perspectiva do Direito: como é possível proteger efetivamente o objeto de um direito se o mesmo não possui uma definição?².

2.1.1 Conceitos clássicos

No que tange ao conceito de direito e arte, não seria possível, passar despercebido os conceitos clássicos trazidos por grandes pensadores que abordaram temas como a estética e o belo.

Nesse interim, destaca-se precipuamente a ideia aristotélica, uma das pioneiras ao tratar dessa questão. A afirmação de que a arte imita a vida, presente em sua obra *Arte Poética*, será objeto de análise em outro momento dessa pesquisa monográfica.

Por outro lado, sobre a filosofia de Immanuel Kant, Regis Fernandes de Oliveira comenta:

Kant estabelece cinco momentos constitutivos de reflexão. O primeiro procede do particular ao universal. O segundo aponta que o universal apenas é dado após a reflexão. O terceiro indica que o universal existe como Ideia, ou seja, de princípio regular para a reflexão. O quarto pressupõe um contingente de que o real corresponda a imperativo de racionalidade. E, por fim, a atividade de reflexão é fonte de satisfação denominada estética³.

Assim, segundo Kant, a noção de belo é baseada no discernimento meramente estético, a partir da satisfação demonstrada pelo sentimento de agrado, e do prazer universal.

Ainda sobre a noção de arte, na concepção de Hegel, o belo artístico se sobrepõe ao natural, por entender que o conceito de arte está estritamente ligado à expressão do espírito. Logo, por se tratar de um produto da manifestação do espírito, decorrem das intuições do artista⁴.

Para Hans-Georg Gadamer, a interpretação da obra de arte esta intimamente ligada a ocasionalidade, haja vista a mutabilidade dos sentidos em que ocorre ao interprete

²MARTINS, Leonardo. Direito Constitucional à expressão artística. In: MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (orgs.). **Direito da arte**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 35.

³OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017, p. 32.

⁴*Ibidem*, p. 34.

ao analisar a obra, ou seja, como bem apontado na tese de mestrado de Daniel Nicory⁵: “a experiência estética, na obra de arte, e a produção de sentido em todo fenômeno hermenêutico, só se consuma na experiência do leitor, e em sua aplicação”.

2.1.2 As três dimensões da Arte

Costuma-se dizer que a Arte envolve três dimensões distintas, quais sejam, a arte como experiência estética, a arte como objeto cultural e a arte como ato expressivo. Tais dimensões se relacionam, respectivamente, com o espectador, com a obra de arte e com o criador⁶.

Para que a Arte seja devidamente compreendida, é imprescindível que todas essas dimensões sejam consideradas como parte de uma unidade. Desse modo, a definição de Arte poderá ser considerada como a experiência estética produzida pela contemplação de um objeto cultural, o qual consubstancia um ato expressivo de seu criador⁷.

2.1.2.1 Arte como experiência estética

Embora se tenha dito acima que a Arte como experiência estética se relaciona com o espectador, o artista, no momento de criação, também a experiência. Aliás, ele é o primeiro espectador das suas obras de arte, uma vez que costuma contemplar a sua criação a fim de observar os seus efeitos⁸.

O conceito de experiência estética pode ser compreendido como “o conjunto de emoções e ideias satisfatórias, produzidas na mente de um indivíduo, pela contemplação de um objeto”. Em outras palavras, a natureza artística de uma obra

⁵PRADO, Daniel Nicory do. **No mundo dos autos: uma teoria da narrativa judicial**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

⁶XEREZ, Rafael Marcílio. **Dimensões da concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

⁷*Ibidem*.

⁸*Ibidem*.

não é inerente ao objeto, mas sim um resultado da valoração feita pelo espectador. Por isso se diz que a “Arte reside na mente de quem contempla a obra”⁹.

No mesmo sentido, Leonardo Martins¹⁰ comenta que “a liberdade artística não depende da objetividade, mas, sim, da subjetividade das experiências individuais no processo de comunicação “arte” que engloba a subjetividade do recipiente ou destinatário da arte”. Assim, o autor entende a obra de arte como um meio em um processo aberto de comunicação, dependendo da intersubjetividade dos comunicantes.

Além disso, esse ato contemplativo, não se restringe à contemplação clássica de obras de artes (museus, galerias e teatro), se estendendo as mais diversas experiências estéticas vivenciadas pelos seres humanos em seu cotidiano¹¹.

Quanto à natureza da experiência estética, é possível dividi-la em emotiva e cognitiva. A experiência emotiva se relaciona com a capacidade que uma obra de arte possui de produzir através da contemplação, as mais diversas emoções¹². Esta experiência, no entanto, não é homogênea entre os sujeitos. O valor estético de um objeto depende da subjetividade de cada um, pois mesmo que exista um padrão de beleza, ele nunca será universal, variando de acordo com quem o contempla, além de considerar o tempo e o espaço.

A experiência emotiva ainda se relaciona com o conceito de beleza, que para Regis Fernandes de Oliveira é tudo aquilo que atinge os sentimentos dos seres humanos, resultando em uma reação positiva ou negativa. Isso não significa que o feio não é Arte. Além desta interpretação ser subjetiva, é perfeitamente possível – e comum – que alguém tenha uma reação positiva diante de uma obra consensualmente feia¹³.

Neste sentido, diz-se que a experiência artística possui duas espécies: o belo e o sublime. O belo costuma despertar sentimentos e sensações positivas, como a alegria, tranquilidade, atração, afeto e amor. Por outro lado, o sublime desafia a capacidade de compreensão do espectador ou ameaça a sua existência,

⁹XEREZ, Rafael Marcílio. **Dimensões da concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

¹⁰MARTINS, Leonardo. Direito Constitucional à expressão artística. In: MAMEDE, Gladston, FRANCA FILHO, Marcílio Toscano, JUNIOR, Otavio Luiz Rodrigues (orgs.). **Direito da arte**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 39 *passim*.

¹¹XEREZ, Rafael Marcílio. *Op. cit.*

¹²*Ibidem*.

¹³OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017, p. 25.

provocando o fascínio associado à emoções negativas, como horror, repulsa e tristeza¹⁴.

Em verdade, o mesmo objeto pode produzir sensações diversas a depender do receptor. É possível que um indivíduo, ao contemplar uma obra de arte, entenda-a como bela, enquanto outro tenha uma experiência estética próxima do sublime. Também é viável que este mesmo objeto não produza qualquer sensação em uma terceira pessoa¹⁵.

Em outras palavras, a subjetividade da experiência estética é muito grande, não sendo possível falar em hierarquia das sensações provocadas pela obra. “A preferência pelo belo ou pelo sublime é, portanto, uma questão de gosto individual”¹⁶.

Quanto à natureza cognitiva da experiência estética, acredita-se que ela “inspira ideias acerca da condição humana, da natureza que nos cerca e do metafísico”. Desse modo, a Arte proporciona uma nova maneira de olhar o mundo, de produzir conhecimento e informação¹⁷, podendo ser facilmente convertida em instrumento de domínio. Neste último caso, o Estado frequentemente busca intervir¹⁸.

Benjamin Seroussi¹⁹ acrescenta:

Muitos artistas usam o lugar privilegiado da arte – no sentido dos recursos alocados, da possibilidade de ter um discurso relativamente protegido legalmente, da não cobrança de resultados diretos – para justamente radicalizar nossa imaginação política coletiva, coisa que poucos políticos conseguem fazer dentro da estrutura rígida dos alicerces do poder.

Desse modo, a Arte pode se tornar uma ameaça ao governo, motivo pelo qual a intervenção é comumente verificada em uma sociedade. Muitas vezes, o Estado seduz os artistas para que estes trabalhem conforme o seu interesse, divulgando, através da arte, as propostas, ideias e programas de governo²⁰.

No entanto, é necessário que o artista resista a este aliciamento do Estado. A arte deve ser livre, caso o contrário, é adulterada, mesmo que produza uma experiência

¹⁴XEREZ, Rafael Marcílio. **Dimensões da concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

¹⁵*Ibidem*

¹⁶*Ibidem*.

¹⁷*Ibidem*,

¹⁸OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017, p. 21.

¹⁹SEROUSSI, Benjamin. O que faz a arte? In: OLIVIERI, Cris; NTALE, Edson. **Direito, arte e liberdade**. São Paulo: Edições Sesc, 2018, p. 27.

²⁰OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017, p. 11.

estética em quem a contempla. Por isso, diz-se que o artista deve ter um compromisso com a Arte, não se deixando aliciar para servir de instrumento de manipulação²¹.

2.1.2.2 Arte como objeto cultural

A ideia que não é exteriorizada pelo artista, não pode ser considerada como Arte. A Arte corresponde, necessariamente, a um objeto, ou melhor, a um objeto cultural. Ou seja, mesmo que a contemplação de paisagens e seres naturais provoque uma experiência estética, só será considerado Arte quando diante de objetos culturais, produzidos pelo homem²².

Sobre este mesmo assunto, Regis Fernandes de Oliveira²³ discorre:

A obra de arte pressupõe uma criação humana. Não se dá a mesma emoção diante da natureza. A beleza de uma paisagem, do pôr do sol ou de lavas que escorrem de uma erupção vulcânica despertam outro tipo de admiração. Apreciamos as maravilhas naturais, outra coisa é o sentimento estético de uma obra criada pelo homem.

Sendo assim, a Arte deve ser interpretada como uma manifestação cultural, pois é resultado do pensamento e da ação do homem. Esta manifestação, no entanto, é feita de diversas formas, não sendo possível precisar, ao certo, todas as suas possibilidades²⁴.

Isto acontece justamente porque é característico da Arte o rompimento das fronteiras temáticas, semânticas e estéticas. Assim, diante do desenvolvimento histórico e pessoal da humanidade, novas formas artísticas vão sendo criadas, coexistindo com aquelas já concebidas e tidas por tradicionais²⁵.

²¹OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 103.

²²XEREZ, Rafael Marcílio. **Dimensões da concretização dos direitos fundamentais: teoria, método, fato e arte**. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

²³OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Op. cit.*, p. 21.

²⁴*Ibidem*.

²⁵MARTINS, Leonardo. Direito Constitucional à expressão artística. In: MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (orgs.). **Direito da arte**. São Paulo: Atlas, 2015, p. 40.

2.1.2.3 Arte como ato expressivo

Como citado anteriormente, a Arte como ato expressivo está relacionada com o seu criador, que manifesta a sua subjetividade através da obra, depositando nela tudo de si, principalmente as suas emoções. A propósito, a simples escolha do tema da obra, por si só, já manifesta a subjetividade do seu artista²⁶.

Mais a frente, será visto o conceito de *mimesis*, conhecido popularmente como representação da realidade ou “a Arte imita a vida”. No entanto, a Arte como ato expressivo do criador transcende a imitação, alcançando a interpretação subjetiva de cada artista. À isto, deu-se o nome de *poesis*²⁷.

Rafael Marcílio Xerez acrescenta, ainda, que a Arte como ato expressivo pode ultrapassar a figura do artista, ganhando novos sentidos, “os quais variam no tempo e no espaço, bem como de acordo com a compreensão subjetiva de cada espectador”. Neste último caso, o espectador não vivencia a experiência estética como um mero receptor passivo da mensagem irradiada pelo artista, antes ele participa ativamente, através da sua interpretação, na construção do sentido da obra²⁸.

2.2 TIPOS DE RELAÇÃO ENTRE DIREITO E ARTE

Em razão das distintas abordagens atribuídas ao estudo do Direito e Arte, é comum encontrar em doutrina a divisão desta relação em três categorias: o Direito da Arte, o Direito como Arte e o Direito na Arte.

Acerca da categoria do Direito da Arte, esta reúne questões eminentemente normativas, ou seja, é o campo que trata da regulação jurídica dada à Arte. Em contrapartida, o Direito como Arte possui um viés mais filosófico, se relacionando com os estudos da hermenêutica, da retórica, além das teorias da narrativa. Por fim, na perspectiva do Direito na Arte o conteúdo artístico é utilizado como instrumento

²⁶XEREZ, Rafael Marcílio. **Dimensões da concretização dos direitos fundamentais:** teoria, método, fato e arte. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

²⁷*Ibidem*.

²⁸*Ibidem*,

de compreensão do Direito, facilitando, deste modo, a compreensão de uma determinada temática²⁹.

2.2.1 Direito da arte

A Arte, assim como qualquer expressão humana, é continuamente observada pelo Direito. No entanto, para que o artista transmita todas as suas experiências, sentimentos e anseios à sua criação, é importante que o Estado não assuma um papel de interventor-controlador nesta área.

Nesse sentido, os direitos fundamentais de 1ª geração, também chamados de direitos negativos, servem de custódia contra o Estado e suas leis repressivas. Notadamente individualistas, esses direitos buscam proteger o cidadão do poder opressivo do Estado, atribuindo a ele mecanismos necessários para resguardar a sua autonomia.

Dentro dessa dimensão dos direitos fundamentais, nega-se ao Estado “qualquer ingestão nas relações individuais e sociais, ficando ele reduzido tão somente a guardião das liberdades”³⁰. Essa disposição do poder estatal encontra razão no próprio contexto social da sua criação. Oriundos do século XVIII, esses direitos foram de fundamental importância para a consolidação do Estado Liberal.

Como é sabido, esse modelo estatal não vingou, motivo pelo qual a intervenção se tornou necessária. Como a ideologia liberal não atribuiu ao Estado responsabilidades, a proteção plena do indivíduo se tornou inviável. É por esse motivo que surgem os direitos fundamentais de 2ª geração. Esses direitos, ditos como positivos, exigem do Estado uma contínua atuação, sempre visando atender as necessidades dos indivíduos, principalmente por meio de políticas públicas³¹.

Posteriormente, novos direitos foram reconhecidos e cumulados àqueles que a história colecionou. Não há o que se falar em substituição de uma geração pela

²⁹TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 48.

³⁰CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 618.

³¹*Ibidem*, p. 623.

outra, mas sim em acumulação. Desse modo, o Estado Democrático de Direito também recebe amparo dos direitos negativos de 1ª geração³².

Voltando à Arte, Regis Fernandes de Oliveira³³ sustenta:

O Estado, em definitivo, não pode interferir na produção artística. Ao contrário, deve ficar fora dela, para permitir que ela não retrate a ideologia oficial, com o que se perderia. Em tal passo, os denominados “direitos negativos” tem papel relevante. É a omissão do Estado que os consagra.

No entanto, a liberdade artística, assegurada no art. 5º, IX, da CF, não é a única preocupação do Direito em relação a Arte. Aliás, o Direito contempla as produções artísticas, bem como os seus criadores, através das suas mais diversas áreas. À vista disto, não se pode falar no Direito da Arte como um ramo específico do Direito.

Em verdade, o Direito da Arte configura uma aproximação transversal entre as áreas, já que se limita a reunir estudos acerca de questões específicas e regulações jurídicas dadas à Arte pelo Direito³⁴.

Assim, é possível atribuir a este ramo temas como direitos autorais, liberdade de expressão, crimes contra a honra, censura e, inclusive, questões administrativas, como é o caso das bibliotecas públicas e dos programas de estímulo à cultura³⁵.

No nosso ordenamento pátrio, muitos são os casos em que o Direito da Arte se manifesta.

A título de exemplo, em 2002 o STF julgou um Habeas Corpus (HC 82.424/RS) de grande importância simbólica para o Direito brasileiro. Nesta ocasião, os Ministros mudaram o entendimento antes consolidado, concordando em relativizar o direito de liberdade de expressão artística do réu Siegfried Elwanger, autor de livros antissemitas, em razão do princípio absoluto da dignidade da pessoa humana³⁶.

³²MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2014, p. 53.

³³OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 95.

³⁴TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 49.

³⁵OST, François. **Contar a Lei: As fontes do imaginário Jurídico**. São Leopoldo: Editora Unissonos. 2007, p. 50.

³⁶BORGES, Nayara. Os limites da liberdade de expressão: Análise do HC 82.424/RS. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. jul./dez. 2008, v.2, n.2, p. 230-248. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/1641/2124>. Acesso em: 21 ago. 2018.

O mesmo Tribunal deve julgar ADPF proposta pela Procuradoria Geral da República contra dispositivos da Lei 6.533/1978 e do Decreto 82.385/1978. As normas questionadas versam sobre a obrigatoriedade de registro de capacitação como condição para o exercício das profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões³⁷.

Outra questão de grande destaque no cenário brasileiro diz respeito à Lei 8.313/1991, mais conhecida como Lei Rouanet. Amplamente controversa, esta norma busca estruturar os incentivos fiscais destinados à produção cultural, embora seja frequentemente alvo de críticas em consequência de sua fácil manipulação. O problema está, exatamente, na destinação igualitária dos recursos, já que àqueles que se opõem ao governo dificilmente serão beneficiados³⁸.

O fenômeno jurídico objeto desta pesquisa também foi, de certa forma, palco para a atuação do Direito da Arte. Em 2016, quando a Medida Provisória 746 veio a público, professores, alunos e especialistas prontamente manifestaram grande descontentamento³⁹. Uma das modificações pretendidas mais rechaçada foi, obviamente, a supressão da obrigatoriedade curricular da disciplina de Artes, Filosofia, Sociologia e Educação Física. Por este motivo, muito se falou sobre a importância da Arte para formação do indivíduo.

É importante salientar, no entanto, que as situações acima mencionadas compõem a presente pesquisa, unicamente, a título de exemplo. Aliás, os casos envolvendo a Arte e disciplinados pelo Direito são inúmeros, de modo que explorá-los em sua plenitude é tarefa impossível.

Com isso, percebe-se que o campo de atuação do Direito em assuntos que envolvem a Arte é intenso e merece atenção. Embora tenha grande importância prática, este não é o foco deste trabalho de conclusão de curso.

³⁷BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF/293**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Brasília, 17 set. de 2013. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoocidenc=4466593>. Acesso em: 22 ago. 2018.

³⁸OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017, p. 126.

³⁹MARQUES, Cacildo. **Ensino Médio Flexibilizado: a Medida Provisória contra o adolescente**. São Paulo: EpistemeEd, 2017, p. 12.

2.2.1 Direito como Arte

Como se sabe, a Arte e o Direito são formas de manifestação da cultura e de comunicação utilizadas pela humanidade. Por esta razão, estas áreas dividem muitas questões em comum, como, por exemplo, os domínios da boa retórica, os métodos de interpretação e as teorias da narrativa. À estes estudos denominou-se Direito como Arte⁴⁰.

Sob a perspectiva da retórica, ambas as disciplinas se submetem aos seus ditames, já que possuem como elemento comum a linguagem. Como operam suas atividades através do discurso, a retórica é fator importante para o convencimento e persuasão daquilo que se pretende difundir. Ademais, a arte do bem falar é prática fundamental para alcançar uma das funções da Arte e do Direito, qual seja, a afirmação dos valores e interesses da comunidade⁴¹.

No contexto da interpretação, diversos filósofos construíram as suas teses objetivando alcançar o sentido do texto, merecendo destaque os estudos desenvolvidos por Dworkin, no âmbito do Direito, e por Fish, no âmbito da literatura. Estes autores defenderam o papel subjetivo do interprete de produção e construção do texto. Essa visão pós-positivista contribui para um Direito mais aberto, permitindo a superação de soluções que já não são mais compatíveis com o cenário atual⁴².

Acerca da perspectiva da narrativa, o presente trabalho optou por fazer um recorte, tratando, portanto, da Arte Poética de Aristóteles. Tal predileção encontra explicação nas inúmeras possibilidades do estudo da narrativa, motivo pelo qual se elegeu a filosofia que mais se aproxima do intencional deste trabalho.

A propósito, François Ost⁴³ chegou a alertar, acertadamente, que o Direito como Arte “constitui na verdade um campo de estudo imenso, do qual não existe ainda, em língua francesa, uma síntese real”.

⁴⁰OST, François. **Contar a Lei**: As fontes do imaginário Jurídico. São Leopoldo: Unissonos, 2007, p. 51.

⁴¹TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 55.

⁴²*Ibidem*, p. 57.

⁴³OST, François. *Op. cit.*, p. 51.

Sobre a filosofia de Aristóteles, é importante destacar inicialmente que a Poesia se diferenciava substancialmente da História. Embora ambas tivessem como objeto comum a vida, a história limitava o historiador ao real, àquilo que aconteceu, enquanto a poesia dava liberdade ao poeta de tratar do que pode acontecer⁴⁴.

A Poesia, alvo da investigação de Aristóteles, ainda se subdivide em espécies (epopéia, tragédia, comédia, ditirambo, aulética e citarística), de modo que o filósofo precisou optar por uma em detrimento das outras: a tragédia⁴⁵.

Sua opção pela tragédia grega se deu por este ser o gênero artístico de maior prestígio à época, além de representar homens melhores do que de fato o são. Aliás, Aristóteles entendia que a tragédia é a imitação de homens virtuosos, enquanto a comédia a imitação de homens viciosos⁴⁶. Essa conotação inferior atribuída à comédia se relacionava com a sua própria origem, na qual não gozava de boa reputação. Naquele tempo, o cômico fazia parte do vergonhoso, sendo, inclusive, representado por uma máscara considerada feia e desforme⁴⁷.

A mimese, elemento central da poética aristotélica, estava intimamente ligada à essa ideia de representação. Para Aristóteles, a mimese não corresponde, tão somente, à uma imitação, mas sim um processo de aprimoramento e criação de novos parâmetros do real⁴⁸.

Nesse sentido, Aristóteles enalteceu o processo mimético ao contrapor Platão, seu professor, que entendia a “*mimesis*” como um tipo de produtividade que não criava objetos originais, mas apenas cópias distintas do que seria a verdadeira realidade⁴⁹.

⁴⁴PRADO, Daniel Nicory do. **No mundo dos autos: uma teoria da narrativa judicial**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

⁴⁵ARAUJO, Maria Cláudia. A poética de Aristóteles sob a abordagem de Lígia Militz da Costa. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária da PUC-SP – KALÍOPE**. 2011, v.7, n.14. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kalioppe/article/view/7887>. Acesso em: 03 set. 2018.

⁴⁶*Ibidem*.

⁴⁷GAZONI, Fernando Maciel. **A Poética de Aristóteles: tradução e comentários**. 2006. Tese (Pós Graduação em Filosofia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

⁴⁸PALHARES, Carlos Vinícius Teixeira. A mimese na poética de Aristóteles. **Cadernos CESPUC de Pesquisa Série Ensaio**. mai./2013, n.22, p.15-19. ISSN 2358-3231. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoscespuc/article/view/8113/7076>. Acesso em: 03 set. 2018.

⁴⁹ARAUJO, Maria Cláudia. *Op cit*.

Sobre o mesmo tema⁵⁰, acrescenta o professor de Filosofia Fernando Santoro:

Se, para Platão, a imitação era o distanciamento da verdade e o lugar da falsidade e da ilusão, para Aristóteles, a imitação é o lugar da semelhança e da verossimilhança, o lugar do reconhecimento e da representação. A função mimética, em Aristóteles, nem é uma exclusividade das artes poéticas, ela se apresenta também, por exemplo, na linguagem humana em sua função de representar as coisas.

A propósito, o conceito de verossimilhança mencionado foi construído por Aristóteles com o intuito de submeter às narrativas a um teste de veracidade, que não seria uma exigência a um realismo, mas sim a capacidade de representação daquilo que é possível, provável ou necessário⁵¹.

Outro elemento de grande importância para a compreensão da filosofia aristotélica é o mito, inserido na ideia de organização dos fatos⁵². Conforme Maria Cláudia Araújo⁵³, especialista em Literatura pela USP, o mito “é o encadeamento ordenado de partes (começo, meio, fim), e constrói-se sob critérios de necessidade (lógica) ou probabilidade”. A autora ainda adverte quanto à extensão, defendendo que os mitos devem se limitar ao que a memória possa reter.

É de acordo com a sucessão dos acontecimentos que compõem a história que a arte poética cumpre a sua função basilar, que é produzir um efeito sob o público⁵⁴. Esta reação do espectador, que na tragédia se desdobra nos sentimentos de terror e piedade, é chamada de catarse (*kartharsis*), último elemento da Arte Poética⁵⁵.

Ademais, Aristóteles atribuiu à surpresa um papel indispensável na produção da catarse. Para ele, o efeito sob o público é produzido através da peripécia e do reconhecimento.

A peripécia consiste na mudança da sorte da personagem, da fortuna ao infortúnio, ou vice-versa, e o reconhecimento ou descoberta na revelação de

⁵⁰SANTORO, Fernando. Sobre a estética de Aristóteles. **Viso – Caderno de Estética Aplicada**. maio/2007, n.2. ISSN 1981-4062. Disponível em: http://revistavisos.com.br/pdf/viso_2_fernando_santoro.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

⁵¹PRADO, Daniel Nicory do. **No mundo dos autos: uma teoria da narrativa judicial**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

⁵²*Ibidem*.

⁵³ARAÚJO, Maria Cláudia. A poética de Aristóteles sob a abordagem de Lígia Militz da Costa. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária da PUC-SP – KALÍOPE**. 2011, v.7, n.14. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kalioppe/article/view/7887>. Acesso em: 19 set. 2018.

⁵⁴PRADO, Daniel Nicory. *Op. cit.*

⁵⁵CANTARINI, Paola. Por uma abordagem parresíasta e trágico-amorosa do Direito. In: FRANCA FILHO, Marcílio; LEITE, Geilson Salomão, PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Coords.). **Antimanual de Direito & Arte**. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 131.

um fato oculto, ou na revelação da identidade ou de uma qualidade oculta de uma personagem⁵⁶.

Ainda sobre a Poética de Aristóteles, Northrop Frye sugere que a importância dada pelo filósofo a ideia de “bem” e “mal” corresponde à um ideal moralista exagerado. Para ele, as ficções devem ser classificadas de acordo com o poder de ação do herói, que pode ser maior, menor ou próximo ao ser humano comum.

Sendo assim, pode-se dizer que os modos ficcionais criados por Frye é uma retorno à filosofia de Aristóteles. Em sua teoria, o filósofo classifica esses modos em mito, lenda, modo mimético elevado, modo mimético baixo e modo irônico⁵⁷.

No mito, o herói é um ser divino, superior em espécie dos seres humanos e dos seus ambientes. Na lenda, por sua vez, o herói é superior em grau às pessoas comuns e aos seus ambientes, de modo que as leis normais da natureza estão levemente suspensas. Em contrapartida, no modo mimético elevado o herói possui características humanas, embora elas sejam elevadas ao máximo. Além disso, o herói do modo mimético elevado é a espécie de herói pensada por Aristóteles, um líder. Dando prosseguimento, o modo mimético baixo representa o herói mais próximo da essência humana, ou seja, não é superior aos homens e nem ao seu ambiente. Por fim, no modo irônico o herói é inferior às pessoas comuns, em força ou em inteligência⁵⁸.

Harry Potter, herói da obra objeto deste trabalho, é um bruxo mestiço (filho de um pai puro-sangue e de uma mãe nascida- trouxa) que descobre os seus poderes acidentalmente, na véspera do seu aniversário de 11 anos. Diante disto, conclui-se que o protagonista da saga está inserido no modo ficcional da lenda, pois não pode ser considerado um ser divino, muito menos um ser restrito às características humanas.

Essa classificação, no entanto, não impede que os outros modos ficcionais estejam presentes em uma obra de forma simultânea⁵⁹. Inclusive, essa intercessão é facilmente percebida na obra mencionada anteriormente, através da figura do primo de Harry Potter, Duda Dursley.

⁵⁶PRADO, Daniel Nicory do. **No mundo dos autos: uma teoria da narrativa judicial**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

⁵⁷FRYE, Northrop. **Anatomia da Crítica: quatro ensaios**. São Paulo: E realizações editora, livraria e distribuidora Ltda. 2014, p. 145.

⁵⁸*Ibidem, loc. cit.*

⁵⁹*Ibidem, p. 166.*

Em primeiro lugar, Duda não nasceu bruxo. No universo ficcional de Harry Potter, pessoas que nascem como ele são chamadas de trouxas, pois são pessoas comuns, com características humanas. Sendo assim, Duda não pode ser enquadrado no modo mimético elevado ou baixo, pois suas características se aproximam do cômico, provocando no leitor um sentimento de pena e superioridade em relação ao personagem⁶⁰.

Diante disso, se torna evidente a importância do direito como arte para a compreensão da presente pesquisa. No entanto, por se tratar de uma análise comparativa, este ainda não é o campo do Direito e Arte que melhor aborda o tema.

2.2.3 Direito na Arte

O Direito na Arte, última categoria dos estudos acerca do direito e da arte, parte da premissa de que certos temas jurídicos são melhor compreendidos quando analisados a partir da obra de arte, do que quando tratados nas leis e nos manuais. É que a arte contribui diretamente na compreensão das relações humanas que compõem o meio social, de modo que se torna um instrumento eficaz, e muitas vezes preferível, para a reflexão crítica do Direito⁶¹.

Ademais, como o Direito é uma ciência que regula as relações sociais, impondo normas de conduta, é comum que ele seja usado como tema central para as mais diversas formas de produção artística, possibilitando a reflexão do espectador acerca das normas jurídicas abordadas ali, as suas origens, aplicação, melhor interpretação, entre outros⁶².

⁶⁰FRYE, Northrop. **Anatomia da Crítica**: quatro ensaios. São Paulo: E realizações editora, livraria e distribuidora Ltda. 2014, p. 145.

⁶¹TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 49-50.

⁶²*Ibidem*, p. 50.

Não obstante, a obra de arte examinada não tem a função de dizer o direito. Sua função, em verdade, é de auxiliar a compreensão desse direito e das demais questões que poderão advir⁶³.

À vista disso, André Trindade e Roberta Gubert citam, a título de exemplo, obras artísticas de temas jurídicos⁶⁴:

Os exemplos, contudo, são intermináveis: a negociação da lei e a metáfora da aliança ou do contrato social (Êxodo, do Antigo Testamento), o problema da legitimidade do direito (Antígona, de Sófocles), a relação entre vingança e justiça (Oréstia, de Ésquilo), a secularização frente aos critérios morais de classificação dos crimes e punições que lhes são correspondentes (A divina comédia, de Alighieri), a obrigatoriedade de aplicação da lei (Medida por medida, de Shakespeare), o problema da interpretação jurídica (O mercador de Veneza, de Shakespeare), a busca de uma justiça idealizada e as adversidades inerentes à realidade (Dom Quixote de la Mancha, de Cervantes), o indivíduo e a fonte de direitos a ele inerente (Robison Crusoe, de Defoe, e Fausto, de Goethe), as falácias da argumentação jurídica (As viagens de Gulliver, de Swift), as implicações da anistia (O leitor, de Schlink), os efeitos perversos que subjazem nas leis mais bem intencionadas (O contrato de casamento e A interdição, de Balzac), a complexidade psicológica da culpa (Crime e castigo, de Dostoiévski), as descobertas e os avanços da criminologia (A ressurreição, de Tolstoi), a incoerência das formas e conteúdos que o sistema jurídico estabelece (O processo de Kafka), o processo de submissão dos indivíduos a partir do controle social exercido pelo regime totalitário (1984, de Orwell, e Admirável mundo novo, Huxley), o absurdo do desprezo legal pela singularidade e subjetividade (O estrangeiro, de Camus), a Lei como instrumento de interdição (O senhor das moscas, de Golding), a questão do adultério e da construção da verdade (Dom Casmurro, de Machado de Assis), a loucura e o tratamento jurídico a ela dispensado (O alienista, de Machado de Assis), os dilemas da democracia e o papel do Estado (Ensaio sobre a lucidez, de Saramago), o caos e a barbárie num mundo sem direito (Ensaio sobre a cegueira, de Saramago), o controle social e o poder ideológico exercido pelas ditaduras (A festa do bode, de Llosa), a decadência dos valores e seus reflexos na ordem jurídica (O homem sem qualidades, de Musil), a necessidade de humanização do sistema penal (Os miseráveis, de Victor Hugo), os dilemas do casamento frente aos interesses hereditários (Orgulho e preconceito, de Austen), o problema das presunções normativas (Oliwer Twist, de Dickens), entre outros tantos.

Da mesma forma que estes renomados autores estimulam uma reflexão jurídica através das suas obras, J. K. Rowling o faz em Harry Potter e a Ordem da Fênix. Quando a autora narra a interferência do Ministério da Magia em Hogwarts, prontamente o leitor percebe a tirania e obsessão pelo poder do Ministro Cornélio Fudge.

⁶³TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 50.

⁶⁴*ibidem*, p. 53.

A interferência estatal na educação é uma forma clássica de se manter no poder. Uma sociedade inteligente e politizada é mais difícil de ser manipulada pelas instituições do Estado. Assim, acreditando ser este o cenário brasileiro pós Reforma do Ensino Médio, o presente trabalho utiliza dos preceitos do direito na arte para estudar o tema em uma análise comparativa com a obra *Harry Potter e a Ordem da Fênix*.

2.3 A LUTA PELO DIREITO

O pensamento jurídico inovador de Rudolf von Ihering, eternizado na obra *a luta pelo Direito*, é indispensável para a compreensão da presente pesquisa. O jurista utiliza dos princípios mencionados na seção “Direito na Arte”, para ilustrar e defender a sua ideia através das obras *O Mercador de Veneza* e *Michel Kohlhas*.

De igual modo, este trabalho de conclusão de curso pretende se desenvolver. Aqui, o direito à educação, a reforma do ensino médio, bem como a consequente manifestação estudantil serão analisadas em paralelo com a obra *Harry Potter e a Ordem da Fênix*.

Entretanto, a importância da obra *a luta pelo Direito* para o presente estudo não se limita à relação existente entre Direito e Arte. Antes disso, Ihering contribui com esta pesquisa através da sua obra como um todo, já que defende veemente que “a luta é o trabalho eterno do Direito”⁶⁵.

De início, Ihering contraria a teoria de Savigny e Puchta sobre a origem do Direito. Segundo esses filósofos, a formação do direito é tão espontânea quanto a formação da linguagem, não exigindo esforço e nem luta⁶⁶. Para Ihering, tal concepção corresponde a “uma das heresias mais tremendas que pode ser concebida”⁶⁷.

Nas palavras do autor⁶⁸:

Na esfera em que o homem deve agir – agir com plena e clara consciência do fim e com aplicação de todas as suas forças – tal heresia engana-o, fazendo-lhe crer que as causas se regularizam por si, que nada há melhor a fazer que cruzar os braços e esperar cheio de confiança o que for dando à

⁶⁵ IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 99.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 26.

⁶⁷ *Ibidem*, p. 29.

⁶⁸ *Ibidem*, *loc cit.*

luz, pouco a pouco, a suposta fonte primordial do direito – a consciência nacional.

Desse modo, o jurista contrapõe essa teoria de formação do direito quando defende ser impossível admitir que o direito se forme sem dor. Aliás, Ihering sequer lamenta tal circunstância! Para ele, “a luta que exige o direito para desabrochar não é uma fatalidade, mas uma graça”⁶⁹.

A partir desse pressuposto, Ihering condena a renúncia do direito, mesmo quando em favor da paz. Segundo o jurista, a desistência covarde do direito pode ser inofensivo, quando pensado como ato de um só, mas produziria a ruína do ordenamento jurídico, caso se tornasse a regra geral das ações⁷⁰.

Para ele, essa ideia do abandono é contrária a mais íntima essência do Direito, sendo, inclusive, uma ameaça para a sua própria existência. Por este motivo, Ihering defende a luta pelo Direito como um dever do interessado para consigo próprio, além de um dever para com a sociedade⁷¹.

2.3.1 A luta pelo Direito como um dever do interessado para consigo próprio

No que tange à defesa do Direito como um dever pessoal do interessado, o jurista entende que se trata de uma conservação moral do indivíduo. Excluindo a hipótese de conflito entre o dever de defender a propriedade e o dever de conservar a vida, a luta pelo Direito para o autor é um dever de todo homem – para consigo – que se vê diante de uma injustiça consciente voltada ao seu direito⁷².

Nesse sentido, Ihering compara a dor moral da injustiça com a própria dor física. Segundo ele, da mesma forma que a dor física provoca no portador uma necessidade de tratamento, a dor moral provoca no interessado um dever de conservação moral⁷³. Assim, Ihering deixa claro que o que provoca a postura reativa nos indivíduos quando diante de uma injustiça não é a experiência ou a educação,

⁶⁹ IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 32.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 52 e *et seq.*

⁷¹ *Ibidem*, p. 37.

⁷² *Ibidem*, p. 40 *et seq.*

⁷³ *Ibidem*, p. 45.

mas sim o sentimento de dor, acrescentando que “aquele que por si ou por outrem nunca experimentou essa dor não sabe o que é o direito”⁷⁴.

Além do mais, suportar essa dor sem se defender é o mesmo que negar o sentimento jurídico. Com o tempo, a estagnação diante de uma injustiça insensibiliza o interessado de tal forma que este perde, quase inteiramente, o sentimento de dor, essencial para a conservação do sentimento jurídico.

A propósito, Ihering cita dois critérios essenciais para o vigor deste sentimento jurídico. O primeiro, a excitabilidade, é a faculdade de sentir a dor causada pela violação do Direito; já o segundo, o jurista chamou de energia, ou seja, a coragem de repelir o ataque.

Sobre a excitabilidade, Ihering entende que cada interessado defende dentro do seu Direito as condições morais da sua própria existência. Isso significa que os interessados possuem sentimentos jurídicos distintos, que aumentam e diminuem de acordo com as diferentes injustiças que ameaçam o princípio vital particular de cada um⁷⁵.

O autor⁷⁶ completa:

Essa ideia é, segundo me parece, de uma verdade absolutamente universal, e aplica-se tanto para o direito público como ao direito privado. A mesma suscetibilidade que manifestam as diversas classes relativamente à lesão de todas as instituições que constituem fundamentalmente a base de sua existência observa-se igualmente entre os diversos Estados em relação às instituições em que se manifesta realizando o princípio particular de sua vida.

Por outro lado, a energia é uma pura questão de caráter. Sendo assim, por mais diferente que seja a avaliação econômica feita pelo rico e pelo pobre, ela não tem nenhuma influência diante da renúncia, ou não, de um direito. É que não se trata do valor material de um objeto, mas sim do valor ideal do direito, ou seja, da energia do sentimento jurídico⁷⁷.

⁷⁴IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 55.

⁷⁵*Ibidem*, p. 57.

⁷⁶*Ibidem*, p. 48.

⁷⁷*Ibidem*, p. 58.

2.3.2 A luta pelo Direito como um dever do interessado para com a sociedade

No que diz respeito à defesa do Direito como um dever para com a sociedade, Ihering entende que, ao defender o seu direito, o indivíduo defende, também, todo o Direito. Por esse motivo, aquele que foge da luta contra a injustiça comete uma traição contra a causa comum, pois com a fuga causa um aumento da força do inimigo, além de sobrecarregar àqueles que se mantiveram fiéis⁷⁸.

Neste mesmo sentido, Ihering filosofa: “Toda a gente tem a missão e a obrigação de esmagar em toda a parte, onde ela se erga, a cabeça da hidra que se chama o arbítrio e a ilegalidade”.⁷⁹

Este dever se origina do entendimento do jurista de que a luta pelo Direito é, ao mesmo tempo, uma luta pela lei, excedendo, então, o interesse particular do sujeito injustiçado⁸⁰.

É neste momento que o autor invoca à sua obra um clássico de Shakespeare, a peça intitulada *O Mercador de Veneza*. O renomado escritor, em suma, narra a história de um judeu, de nome Shylock, em busca do reconhecimento do seu direito ante a violação contratual cometida pelo mercador, Antônio⁸¹.

Ihering destaca, acertadamente, a seguinte passagem da obra mencionada⁸²:

A libra de carne que eu pretendo
Comprei-a bem cara, é minha e quero tê-la;
Se ma recusais, ai das vossas leis!
O direito de Veneza então está sem força.
[...] Eu invoco a lei;
[...] A meu favor está no meu título.

Quando Shylock invoca a lei, já não é o judeu quem exige a sua libra de carne, mas sim a própria lei de Veneza, pois, como avisou Ihering, o seu Direito e o Direito de Veneza são um só. O jurista sugere, inclusive, que Shakespeare explica nesta passagem a importância da luta pelo Direito de tal forma que nenhum filósofo do Direito há podido superar⁸³.

⁷⁸IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 63.

⁷⁹*Ibidem*, p. 65.

⁸⁰*Ibidem*, p. 69.

⁸¹*Ibidem*, p. 70.

⁸²*Ibidem*, *loc. cit.*

⁸³*Ibidem*, p. 71.

E não é essa a ideia precípua do Direito na Arte? Como já vimos, esta técnica, também adotada no presente trabalho, pretende explicar situações jurídicas que são melhor compreendidas em obras artísticas do que nas hipóteses clássicas da hermenêutica jurídica⁸⁴.

Ihering utiliza essa estratégia mais de uma vez ao longo do seu texto. Quando trata das leis injustas, da violação da constituição e do sentimento jurídico prejudicado pelo poder estatal, o jurista cita a história de Michel Kohlhaas, homem de família que busca fazer justiça pelas próprias mãos após sofrer com a arbitrariedade dos seus representantes diante do seu direito ferido⁸⁵.

Michel Kohlhaas, no entanto, não é movido pela ideia de vingança, mas por uma ideia moral. Desse modo, a perseguição feita pelo personagem se limita ao culpado e aos seus cúmplices, uma vez que obter uma explicação para a lesão sofrida e garantir a seus concidadãos a ausência de uma lesão futura é o seu único objetivo⁸⁶.

No mesmo sentido, Ihering⁸⁷ discorre:

Os crimes que cometeu recaem, com uma dupla ou tríplice responsabilidade, sobre o príncipe, seus juízes e funcionários, que violentamente o arrojam das vias do direito para as da ilegalidade. Porque a nenhuma injustiça infligida a um homem, qualquer que seja a sua gravidade, pode ser comparada – pelo menos para o sentimento moral desprevenido – a que comete a autoridade eleita por Deus, quando ela própria viola o direito. O assassinato judiciário, segundo a expressão frisante da nossa linguagem, é o verdadeiro pecado mortal do direito. O depositário e o defensor da lei tornam-se assassinos dela. É o médico que envenena o doente, um tutor que estrangula o pupilo.

Diante disto, Ihering conclui que o sujeito que tem o seu direito violado por leis injustas ou por instituições que deveriam protegê-lo e permanece inerte, da mesma forma tende a se comportar quando diante de um atentado contra o Direito da comunidade. Segundo ele, “ninguém tentara arrancar o que há de mais precioso para um povo onde cada um, mesmo nas coisas mais íntimas, tem por hábito defender intrepidamente o seu direito”⁸⁸.

⁸⁴TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 49 *et seq.*

⁸⁵IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 71.

⁸⁶*Ibidem*, p. 73.

⁸⁷*Ibidem*, p. 74.

⁸⁸*Ibidem*, p. 78 *et seq.*

É por esta razão que Ihering afirma, categoricamente, que o sujeito que defende o seu direito, defende simultaneamente o direito geral, ao passo que o sujeito que luta pelo direito em geral, luta também pelo seu direito pessoal⁸⁹.

Por fim, o jurista enaltece a importância do sentimento jurídico do povo, defendendo que esta é a forma mais eficaz de combater os inimigos do Estado. Em sua concepção, o despotismo e o arbítrio interno abrem precedente para o despotismo e o arbítrio do inimigo estrangeiro. Por isso, cultivar o sentimento do direito na nação é o mesmo que cultivar a força do próprio Estado⁹⁰.

⁸⁹IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 79.

⁹⁰*Ibidem*, p. 81.

3 HARRY POTTER E A ORDEM DA FÊNIX

O presente capítulo é responsável por introduzir o leitor no universo Harry Potter, tratando, portanto, dos aspectos mais relevantes para posterior análise comparativa com o contexto brasileiro de Reforma do Ensino Médio.

Inicialmente, importa relatar a história escrita por J.K Rowling, ainda que de forma sucinta e estrategicamente recortada. A razão disto está, indiscutivelmente, na riqueza de detalhes apresentados pela autora ao longo dos 7 livros e 8 filmes da saga Harry Potter. Ademais, a versão literária da obra objeto deste trabalho, qual seja, *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, conta com 703 páginas, superando os demais livros da série.

Neste momento, alguns personagens são destacados, como Cornélio Fudge, Dolores Umbrige e o próprio Harry Potter. A predileção por determinados nomes em detrimento de outros não se relaciona com o grau de importância na saga, mas sim com o papel desempenhado por cada um na reforma educacional de Hogwarts, escola destinada aos bruxos.

No entanto, mesmo que o objetivo central deste trabalho seja a intervenção estatal na educação, outros aspectos jurídicos de *Harry Potter e a Ordem da Fênix* serão abordados aqui. O objetivo desta exposição é demonstrar ao leitor, através de aspectos comuns à sua vida, a realidade existente no universo ficcional de Harry Potter.

Por fim, encerra-se com uma análise do público alvo da série, que, não por coincidência, é o mesmo da Reforma do Ensino Médio. Para isso, serão abordados temas como currículo escolar, prazer pela leitura e formação do indivíduo, demonstrando, desta forma, o caráter educativo da obra.

3.1 ENREDO

Como já foi dito, Harry Potter é bruxo, embora só tenha tido conhecimento dos seus poderes aos 11 anos de idade, quando Hagrid, um meio-gigante funcionário de

Hogwarts, lhe contou. É só depois da descoberta que o menino passa a frequentar a escola destinada para os jovens superdotados⁹¹.

Quando Harry entra em contato com o mundo bruxo, ele percebe que todos sabem da sua história, sendo, inclusive, conhecido como “o menino que sobreviveu”. Para Harry, o interesse que as pessoas tinham pela sua vida era novidade, uma vez que cresceu acostumado com a insensibilidade dos seus tios e primo, com quem passou a viver depois que os seus pais morreram⁹².

Até então, Harry acreditava que os seus pais tinham sofrido um grave acidente de carro, quando, em verdade, eles foram mortos por Lorde Voldemort. A intenção do assassino, no entanto, era ceifar a vida de Harry, que resistiu a mais poderosa das maldições imperdoáveis: a maldição da morte ou *Avada Kedavra*⁹³.

Depois deste episódio, ninguém mais no mundo bruxo teve notícias de Voldemort, pelo menos até Harry Potter ingressar em Hogwarts. Os anos que o bruxo ficou desaparecido serviram para que ele recuperasse a sua força, já que no momento que efetuou o feitiço contra Harry, o mesmo foi ricocheteado, reduzindo Voldemort a um estado de sobre vida⁹⁴.

Voldemort só reestabelece completamente a sua força no fim do 4º livro/filme da saga, que antecede a obra objeto desta pesquisa⁹⁵. Em *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, o mundo bruxo se divide entre aqueles que acreditam na afirmativa de Harry de que o Lorde das Trevas havia retornado e aqueles que chamam o menino e o seu mentor, Alvo Dumbledore, de mentirosos.

Entre os descrentes estava Cornélio Fudge, um sujeito de meia idade responsável pelo cargo de maior prestígio dentro do Ministério da Magia. Foi ele quem emitiu os Decretos da Educação responsáveis por reformar o ensino de Hogwarts. O motivo de tal intervenção, no entanto, não foi os resultados insatisfatórios dos exames do N.O.M.s. (Níveis Ordinários de Magia), como afirmava o Ministro⁹⁶. Na verdade, Cornélio tinha medo que Dumbledore e os seus alunos lhe tomassem o poder⁹⁷.

⁹¹ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Pedra Filosofal**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

⁹² *Ibidem*.

⁹³ *Ibidem*.

⁹⁴ *Ibidem*.

⁹⁵ ROWLING, J. K. **Harry Potter e o Enigma do Príncipe**. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

⁹⁶ *Idem*. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 252-253.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 249.

Por esta razão, o Ministro enviou a Hogwarts a então Chefe da Seção de Controle do Uso Indevido de Magia, Dolores Umbridge. Harry e Umbridge já haviam se conhecido, pois o menino foi acusado de infringir a lei que proíbe os menores de 17 anos a usar magia fora das dependências de Hogwarts e na frente de trouxas⁹⁸.

De fato, Harry conjurou um feitiço, mas apenas para se salvar e salvar o seu primo, Duda Dursley, do ataque de Dementadores, criaturas das trevas que deveriam estar sob o controle do Ministério⁹⁹. Harry Potter apenas tem sua inocência reconhecida depois da intervenção de Dumbledore, que surgiu no julgamento e conseguiu captar votos a favor do menino¹⁰⁰.

Em Hogwarts, Dolores Umbridge, promovida à professora de Defesa contra as Artes das Trevas, assumiu uma postura autoritária. A bruxa proibiu a interrupção dos alunos nas suas aulas¹⁰¹, aplicou castigos físicos e detenções desmedidas¹⁰², adotou um modelo de ensino ultrapassado¹⁰³, além de ter demitido professores em nome e por incumbência do Ministério¹⁰⁴.

Ao mesmo tempo em que lidava com isto, Harry se sentia impotente diante do retorno do Lorde das Trevas. O menino sentia que precisava aprender a se defender de um possível confronto, mesmo sabendo que podia contar com o apoio dos membros da Ordem da Fênix¹⁰⁵.

Esta organização, que dá o nome ao 5º livro da saga, é responsável por reunir forças para combater Voldemort e os seus discípulos, os Comensais da Morte. Ela é composta por diversos bruxos, a maioria já conhecidos dos leitores, com destaque para Sirius Black, o padrinho de Harry e dono da sede da Ordem da Fênix¹⁰⁶.

Harry não podia participar da Ordem, já que o objetivo da organização envolvia riscos e o menino tinha apenas 15 anos¹⁰⁷. Em contrapartida, os alunos não estavam recebendo os ensinamentos práticos necessários nas aulas de Defesa

⁹⁸ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 167.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 20.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 125 *et seq.*

¹⁰¹ *Ibidem*, p. 261.

¹⁰² *Ibidem*, p. 220.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 199.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 485.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 268.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 59.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 58.

contra as Artes das Trevas, o que levou Harry a montar a sua própria organização¹⁰⁸.

A Armada de Dumbledore, nome dado à organização secreta dos alunos de Hogwarts, tinha a função de preparar os jovens bruxos para a realidade perigosa instalada com o retorno de Voldemort. Harry era responsável por ensinar aos alunos interessados os feitiços de defesa, uma vez que era o único que havia sobrevivido ao Lorde das Trevas¹⁰⁹.

A organização não durou muito. Para por fim, Dolores Umbridge interrogou todos os alunos suspeitos, usando técnicas de tortura, além de ter estimulado a delação através de recompensas¹¹⁰.

Após ter desmascarado os alunos, Dolores Umbridge solicitou a presença do Ministro da Magia. Neste momento, o diretor da escola, Alvo Dumbledore, decidiu assumir a culpa pela organização, livrando Harry e seus amigos da pena de expulsão¹¹¹.

Inconformado e com medo do que isso poderia significar, Cornélio Fudge exigiu a prisão de Dumbledore, o que se mostrou impossível diante das habilidades do bruxo. Por esta razão, Dolores foi promovida à diretora, tornando ainda mais difícil a vida dos alunos em Hogwarts¹¹².

Além da perseguição desempenhada pela bruxa, Harry Potter ainda tinha que conviver com sonhos assustadoramente reais. Dentre estes sonhos, tinha um em especial que intrigava Harry: o menino sonhava frequentemente com uma porta misteriosa, que nunca se abria¹¹³.

Através das aulas de Oclumência, Harry descobriu que a porta era parte do Ministério da Magia. Quando sonhou com seu padrinho sendo torturado por Voldemort no local, não teve dúvidas de que precisava sair de Hogwarts para salvá-lo. Para sua surpresa, seus amigos se dispuseram a ir com ele, mesmo diante dos riscos que a viagem presumia¹¹⁴.

¹⁰⁸ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 285 *et seq.*

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 322.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 497 *et seq.*

¹¹¹ *Ibidem*, p. 502.

¹¹² *Ibidem*, p. 503 *et seq.*

¹¹³ *Ibidem*, p. 439.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 592 *et seq.*

Ao chegar no Ministério e passarem pela porta, encontraram inúmeras seções contendo globos de cristais, que tinham o propósito de desvendar o futuro. Um desses globos continha o nome de Harry Potter, motivo pelo qual o menino pegou para si¹¹⁵.

Em seguida, os Comensais da Morte chegaram ao local lançando feitiços perigosos contra os garotos. Infelizmente, não demorou muito para que todos estivessem rendidos e Harry fosse obrigado a entregar a bola de cristal ao inimigo¹¹⁶.

A sorte dos jovens bruxos muda quando os membros da Ordem da Fênix chegam ao local, recapturando a bola de cristal e salvando os meninos. Entre eles, estava o padrinho de Harry, Sirius Black, que acabou perdendo a vida no confronto¹¹⁷.

Inconformado, Harry Potter busca vingança, se afastando do grupo atrás da bruxa que assassinou o seu padrinho. Sem perceber, foi levado para o encontro de Voldemort, que rapidamente atacou o menino¹¹⁸.

Neste momento, Dumbledore chega ao local, dando início à um confronto épico entre os dois maiores bruxos existentes. Ao perceber que não venceria a luta, Voldemort desaparece. Não demorou muito para que Dumbledore percebesse que, na verdade, o bruxo havia possuído Harry Potter¹¹⁹.

Enquanto o menino lutava para sobreviver, Voldemort o estimulava a desistir, lembrando a ele de todos os momentos difíceis que seus curtos 15 anos já haviam presenciado. Por outro lado, Dumbledore convencia Harry de que ele era forte e que àquilo que o distinguia do Lorde das Trevas era o que, de fato, importava. É assim que Harry Potter consegue reverter a situação, expulsando Voldemort do seu corpo¹²⁰.

Neste momento, Cornélio Fudge e outros funcionários do Ministério chegam ao local e encontram Voldemort. Diante da prova viva de que o bruxo de fato voltou, o Ministério da Magia reconhece que Harry e Dumbledore nunca mentiram sobre o assunto¹²¹.

¹¹⁵ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 632.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 633.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 652 *et seq.*

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 658.

¹¹⁹ *Ibidem*, p. 660 *et seq.*

¹²⁰ *Ibidem*, p. 661.

¹²¹ *Ibidem*, p. 652 *et seq.*

Por fim, Harry termina o livro/filme em Hogwarts, onde teve a chance de conversar sobre a morte do seu padrinho com Dumbledore. O diretor, então, aproveitou para contar ao menino sobre a profecia, que havia sido destruída durante o confronto. É neste momento que Harry descobre algo perturbador: “nenhum poderá viver enquanto o outro sobreviver”. É ele quem deve matar Voldemort¹²²!

3.2 ASPECTOS JURÍDICOS DA OBRA

Harry Potter e a Ordem da Fênix é uma obra que possui diversos aspectos comuns à realidade, mesmo tendo como temática elementos fictícios. Talvez seja por isso que a obra, bem como toda a série Harry Potter, tenha feito tanto sucesso, contando com uma imensa legião de fãs até hoje.

A saga também conta com uma perspectiva jurídica, posto que, além do mundo bruxo possuir um sistema normativo e um órgão estatal, diversos temas pertinentes ao Direito são abordados ao longo da série.

Diante disso, com o intuito de juridicizar a obra *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, alguns elementos jurídicos serão abordados adiante.

3.2.1 O racismo contra os nascidos trouxas

Assim como ocorre com as sociedades do mundo real, a sociedade bruxa é recheada de preconceitos. Dentre todas as formas de discriminação, a mais recorrente ao longo dos 7 livros e 8 filmes é a destinada àquelas pessoas que não possuem habilidades mágicas, também chamados de trouxas.

Sobre isso, há quem diga que Rowling buscou inspiração na época nazista. A autora do livro *Harry Potter: as razões do sucesso*, Isabelle Smadja¹²³, chega a comparar o vilão Voldemort com o ditador Hitler, como pode ser visto a seguir:

Indiscutivelmente, Voldemort reproduz traços de Hitler: seu ódio racial aos trouxas evoca o anti-semitismo do ditador alemão. E também o caráter

¹²²ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 683.

¹²³SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 47.

paradoxal do ódio de Hitler aos não-arianos – ele, cujo aspecto físico era o extremo oposto do ariano – tem seu paralelo no estranho horror que Voldemort devota aos trouxas, quando ele próprio tem sangue de trouxa nas veias.

Durante a saga Harry Potter, diversas vezes este tema é abordado, principalmente através da figura de Hermione Granger, uma bruxa que nasceu trouxa e adquiriu seus poderes posteriormente e sem razão aparente.

No filme *Harry Potter e a Ordem da Fênix* a menina é, inclusive, submetida a um castigo físico por Dolores Umbridge, no qual deve escrever com uma caneta mágica os dizeres “sangue ruim”. Na medida que a bruxa escreve no papel, as costas das suas mãos rasgam as palavras.

No entanto, esta não é a única situação que demonstra tal preconceito. O diálogo de Harry Potter e Sirius Black mostrado a seguir retrata perfeitamente a discriminação bruxa com os nascidos trouxas¹²⁴:

– Eles eram...os seus pais, Comensais da Morte também?
 – Não, não, mas pode acreditar, eles achavam que Voldemort estava certo, eram totalmente a favor de purificar a raça bruxa, de nos livrar dos nascidos trouxas e entregar o comando aos puros-sangues. E não estavam sozinhos, havia muita gente antes de Voldemort mostrar sua verdadeira cara que acreditava nele... se acovardaram quando viram a que extremos ele estava disposto a ir para assumir o poder. Mas aposto que meus pais achavam que Régulo era o perfeito heroizinho quando se alistou logo no começo.

Obviamente, a história de J. K. Rowling não se passa em território brasileiro. Aliás, mesmo que a localização de Hogwarts esteja próxima de Londres, o mundo bruxo possui um regulamento próprio, desenvolvido pelo Ministério da Magia. Apesar disso, analisaremos esta temática no presente trabalho num perspectiva brasileira do Direito.

É inegável que a Constituição Federal de 1988 adotou um caráter humanitário, visando erradicar situações similares à descrita acima. Este compromisso, em verdade, não estava restrito ao ordenamento jurídico brasileiro. O mundo pós Segunda Guerra Mundial atuou intensamente de forma a recuperar a legitimidade da ciência do Direito, bastante prejudicada pelas consequências do conflito¹²⁵.

Assim, valores como liberdade, igualdade, privacidade, intimidade e dignidade passaram a fazer parte de diversos ordenamentos, ampliando, desta forma, a proteção dos indivíduos perante o Estado e a sociedade. O Brasil, inclusive, adotou

¹²⁴ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 95.

¹²⁵MARMELSTEIN, George. **Curso de Direito Fundamental**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 3.

o princípio da dignidade da pessoa humana como base, influenciando outras normas da Constituição Federal e dando efetividade aos Direitos Fundamentais¹²⁶.

Uma dessas normas está disposta no art. 5º, XLII, CF e é responsável por reconhecer a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Tal previsão seguramente alcançaria a discriminação sofrida pelos trouxas, já que o conceito de raça está relacionado às diversas variações de aparência dentro da mesma espécie humana, sem que estas variações afetem a convivência e a reprodução de outros seres¹²⁷.

Neste sentido, Sidney Madrugá adverte que conceito de raça não deve se restringir a variação da cor da pele dos indivíduos. Se assim fosse, o constituinte de 88 não teria distinguido raça e cor na redação do art. 3º, VI, que prevê como objetivo da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”¹²⁸.

Por esta razão, os atos cruéis praticados contra os trouxas seriam, seguramente, rechaçados pela Constituição Federal de 88, caso fossem reais. Aliás, o ordenamento jurídico de maneira geral se propõe à erradicar esta prática lamentável, à exemplo do art. 1 da lei 2889/56, que prevê o crime de genocídio.

Segundo este dispositivo, constitui crime de genocídio o extermínio sistemático de pessoas com o intuito de destruir grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos. A punição atribuída seria perfeitamente aplicável às práticas de Voldemort descrita por Sirius e citadas acima.

Por outro lado, o preconceito sofrido pelos trouxas nem sempre está ligado à extremos. É comum encontrar nos livros passagens que demonstram um preconceito velado, imperceptível e camuflado dos bruxos para com os trouxas, assim como ocorre cotidianamente nas sociedades reais.

À título de exemplo¹²⁹:

- Um vaso sanitário que regurgita?
- Brincadeiras de gaiatos antitrouxas – disse o Sr. Weasley, franzindo a testa. – Tivemos dois na semana passada, um em Wimbledon, um em

¹²⁶SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 136.

¹²⁷SILVA, Sidney Pessoa Madrugá. **Discriminação positiva: ações afirmativas na realidade brasileira**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005, p. 172.

¹²⁸*Ibidem*, p. 174.

¹²⁹ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 122 *et seq.*

Elephant and Castle. Os trouxas acionam a descarga e em vez das coisas desaparecerem... bem, você pode imaginar. Os coitados ficam chamando os...*encadores*, acho que é o nome que dão...sabe, os homens que consertam canos e coisas do gênero.

(...)

– Ah, é um antifeitiço bastante simples – disse o Sr. Weasley ao subirem as escadas –, mas não é tanto o problema de consertar o estrago, é mais a atitude que está por trás desse vandalismo. Alguns bruxos podem achar engraçado armar arapucas para trouxas, mas isso é uma manifestação de algo mais profundo e perverso, na minha opinião...

Neste trecho J. K. Rowling denuncia, de forma clara, toda forma de preconceito, demonstrando, com isso, a eticidade dos seus livros. A autora não se preocupa, apenas, em contar a história. Tão pouco pretende citar situações dificilmente visualizadas na prática por crianças e adolescentes. Ela, além de apresentar ao leitor uma história coesa e divertida, trata a todo tempo e de forma incrivelmente hábil de aspectos comuns ao dia a dia, inspirando a moralidade e decência do leitor.

Uma pesquisa realizada na Escola Municipal Fundamental Soares de Barros de Ijuí parece ter confirmado a efetividade do modelo de literatura adotado por Rowling. Após ser exibido um dos filmes da saga para 50 crianças, três alunas foram selecionadas e submetidas à uma entrevista. Embora tenham divergido em outras questões, as três meninas concordaram que o estudo da magia deveria ser permitido aos trouxas, demonstrando um sentimento de indignação diante da proibição¹³⁰.

Diante de tudo exposto, é incontestável a importância jurídica da obra, que não se restringe ao tema da presente pesquisa, muito menos ao exposto nesta seção.

3.2.2 A escravidão dos elfos domésticos

Uma questão jurídica muito presente no livro *Harry Potter e a Ordem da Fênix* é a luta de Hermione contra a escravidão dos elfos domésticos. Embora esta questão não tenha sido retratada no filme, o leitor, ao ler o livro, é forçado a pensar nos conceitos de escravidão ao longo da sua leitura.

¹³⁰SILVELLO, João Pedro de Carvalho, COSTA, Fátima Terezinha Lopes. Harry Potter como método de avaliação da cidadania, da moral e do preconceito na escola. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**. 2017, v. 5, n.1. Disponível em: <http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/eletronica/article/view/190-203>. Acesso em: 08 nov. 2018.

Sobre este assunto, avisa Isabelle Smadja¹³¹:

Ninguém deve se enganar: ao introduzir na história Dobby e, em o Cálice de Fogo, Winky – aqueles dois “elfos domésticos” vestidos de trapos, inteiramente à mercê de um senhor, e que trabalham sem receber pagamento –, a autora fala da escravidão ou da servidão.

Na trama de J.K. Rowling, os elfos domésticos são conhecidos por serem criaturas mágicas obrigadas a servir bruxos e bruxas sem contestar. O tratamento que eles recebem dos seus mestres se aproxima ao antigo regime brasileiro de escravidão, pois os mesmos não possuem direitos e são submetidos à castigos físicos sempre que desobedecem às ordens impostas. Ademais, só podem ser libertados com a permissão dos seus senhores que, para isso, devem dar como carta de alforria alguma peça de roupa.

É em *Harry Potter e a Ordem da Fênix* que vemos os elfos domésticos sendo tratados, pela primeira vez, como sujeitos de direitos. Neste livro, Hermione passa a fazer parte do FALE, também conhecido por Fundo de Apoio à Liberação dos Elfos. Muito engajada, a menina tenta convencer a todos ao longo do livro sobre a vida indigna que os elfos vivem, chegando, inclusive, a sugerir que Sirius Black liberte o seu elfo, Monstro.

Tais esforços podem ser visualizados na seguinte passagem¹³²:

– Vocês estavam tão dispostos a ajudar a Ordem – respondeu a Sra. Weasley –, que tal fazerem a sua parte, deixando a sede decente para podermos viver nela?
 – Estou me sentindo um elfo domésticos – resmungou Rony.
 – Bem, agora que você conhece a vida horrível que eles levam, quem sabe vai querer participar mais ativamente do FALE! – disse Hermione esperançosa, quando a Sra. Weasley saiu e os deixou continuar. – Sabe, talvez não fosse má ideia mostrar às pessoas o horror que é viver limpando as coisas, poderíamos promover o patrocínio de uma faxina na sala comunal da Grifinória, em que toda a renda revertesse para o FALE; isso ampliaria a consciência e os fundos do movimento.
 – Vou patrocinar é o seu silêncio a respeito do FALE – resmungou Rony irritado, mas somente Harry pôde ouvi-lo.

Levando em consideração o Direito brasileiro, a situação fictícia apresentada pela autora fere veemente os princípios recepcionados pela Constituição Federal. No entanto, antes de abordar este tema, é preciso discutir a posição do elfo doméstico como sujeito de direito.

¹³¹ SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 22.

¹³² ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 133.

A princípio, prevalece no Direito brasileiro a tese de que os seres vivos não humanos não podem ser titulares, subjetivamente, dos direitos fundamentais. Por outro lado, cresce o número de adeptos da corrente minoritária que defende o contrário, criando uma grande controvérsia no assunto¹³³.

Por muitas vezes o próprio Direito atua de forma diversa à regra, protegendo os animais e demais seres vivos em razão da sua dignidade e não visando, unicamente, um equilíbrio ecológico. À exemplo disto, Ingo Wolfgang Sarlet cita a proibição de práticas cruéis, a vedação à comportamentos que causem a extinção de espécies e a recente decisão¹³⁴ do STF envolvendo a manifestação cultural mais conhecida como “farra do boi”¹³⁵.

No que diz respeito à natureza dos elfos domésticos, mesmo não sendo considerados seres humanos, merecem proteção, pois se aproximam intimamente desta espécie. Os elfos da história de Rowling são criaturas poderosas, inteligentes, ágeis e sencientes, de modo que reduzi-los às limitações animais seria um erro.

Partindo deste pressuposto, o princípio da dignidade da pessoa humana poderia ser aplicado de forma análoga à situação de escravidão vivida pelos elfos. Como vimos na seção anterior, este princípio foi recepcionado pela Constituição Federal na qualidade de norma alicerce de todo o sistema jurídico brasileiro, se desdobrando em inúmeros outros princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais¹³⁶.

Dentre as normas oriundas do princípio da dignidade da pessoa humana, importa falar dos direitos fundamentais à liberdade e à igualdade, perfeitamente aplicáveis ao caso da escravidão dos elfos domésticos.

Segundo Dirley da Cunha Jr., o direito à igualdade é “o direito que todos têm de ser tratados igualmente na medida em que se igualem e desigualmente na medida em que se desigualem”¹³⁷.

¹³³SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 226.

¹³⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extrajudicial n. 153531/SC**, STF. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/742303/recurso-extraordinario-re-153531-sc>. Acesso em: 11 abr. 2019.

¹³⁵SARLET, Ingo Wolfgang. *Op cit.*, p. 226.

¹³⁶SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 135 *et seq.*

¹³⁷CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 692.

Dessa forma, levando em consideração a capacidade cognitiva dos elfos domésticos, é incoerente discrimina-los e submete-los à um regime diferenciado de escravidão apenas em razão da sua aparência física.

Igualmente infeliz é o fato dos elfos serem privados da sua liberdade e dependerem de ordens expressas dos seus mestres para deixarem o local de trabalho. Numa perspectiva brasileira do Direito, está situação fere violentamente o direito à liberdade de ação e de locomoção.

Previsto no art. 5º, II, o direito à liberdade de ação consiste na prerrogativa fundamental segundo a qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Já o direito à liberdade de locomoção, previsto no art. 5º, XV, CF, possibilita, salvo em casos excepcionais, que todas as pessoas sejam livres para escolher que lugar frequentar¹³⁸.

O ordenamento jurídico brasileiro ainda poderia proteger os elfos domésticos através de outros ramos do Direito, como o Direito Penal e o Direito do Trabalho. O Direito Penal proíbe a redução do indivíduo a condição análoga à de escravo¹³⁹, enquanto o Direito do Trabalho adota várias convenções¹⁴⁰ e recomendações da Organização Internacional do Trabalho que visam abolir o trabalho forçado¹⁴¹.

O tema é tão preocupante que a própria Organização das Nações Unidas se mobilizou, adotando a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este documento internacional prevê, em seu art. IV, que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as formas”.

Dessa forma, levando em consideração o Direito e o próprio progresso da humanidade, a situação perversa narrada por J. K. Rowling dificilmente se perpetuaria, caso fosse real.

¹³⁸CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 702.

¹³⁹Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 28 nov. 2018).

¹⁴⁰OIT. **Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho**, de 11 dez. 1948. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_029.html. Acesso em: 28 nov. 2018.

¹⁴¹*Idem*, de 4 jul. 1957. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_105.html. Acesso em: 28 nov. 2018.

3.2.3 A corrupção no Ministério da Magia

O Ministério da Magia, órgão responsável por regular e aplicar as leis da comunidade mágica, é frequentemente ligado a escândalos envolvendo corrupção e troca de interesses. Desse modo, o governo bruxo, não foge a regra de que, em um ambiente de disputa de poder, é comum encontrar atos ímprobos com o intuito de benefício próprio.

A exemplo disso, é possível citar as irregularidades praticadas por Lúcio Malfoy, membro do Ministério da Magia, muito rico e influente, que, por diversas vezes, se valeu dos seus privilégios dentro do órgão para tratar de interesses particulares¹⁴²:

- Mas o que é que o senhor está fazendo aqui, afinal? – perguntou Harry a Lúcio Malfoy.
- Acho que meus assuntos particulares com o ministro não são da sua conta, Potter – Disse Malfoy alisando a frente das vestes. Harry ouviu distintamente o tilintar suave como o de um bolso cheio de ouro.
- [...]
- Que negócios particulares eles podem tratar?
- Ouro, imagino – Respondeu o Sr. Weasley, zangado. – Malfoy há anos faz doações generosas para todo tipo de coisa... ajuda-o a travar amizade com pessoas certas... depois pode pedir favores... atrasar leis que não quer que sejam aprovadas... ah, ele é muito bem relacionado, esse Lúcio Malfoy.

Neste caso, a obra expressa, mais uma vez, aspectos jurídicos relevantes e comuns às sociedades reais. Inclusive, é possível afirmar, através de uma análise comparativa, que o Ministério da Magia se aproxima a um órgão da Administração Pública.

Nesta perspectiva, cabe aplicar a situação descrita os princípios constitucionais que visam garantir o interesse público em detrimento do interesse privado, à exemplo do princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Na prática, estes princípios visam resguardar os administrados dos privilégios inerentes ao órgão encarregado por zelar os interesses públicos, bem como da atuação de quem está investido no cargo¹⁴³.

¹⁴²ROWLING, J.K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 130.

¹⁴³MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 92 *et seq.*

Além disso, é possível aplicar ao caso narrado os crimes previstos no art. 317 e 333 do Código Penal, responsáveis por versar sobre a corrupção passiva e ativa, respectivamente.

Em relação à conduta de Lucio Malfoy, aplicar-se-ia a pena prevista no art. 333, já que o sujeito ativo deste crime deve ser, necessariamente, o corruptor, ou seja, aquele que oferece ou promete vantagem indevida a funcionário público visando a prática, omissão ou atraso de determinado ato de ofício¹⁴⁴.

Em contrapartida, o crime aplicado à conduta permissiva do Ministério da Magia é o de corrupção passiva, pois é indiscutível que o Ministro da Magia, Cornélio Fudge, aceita a promessa de vantagem indevida em razão da sua função pública¹⁴⁵.

Esta situação, no entanto, não é a única que denuncia as imoralidades presentes no governo bruxo. É possível visualizar o ambiente corrupto do Ministério da Magia neste outro trecho da obra¹⁴⁶:

– Ah, então foi por isso que ele não foi processado por ter feito todos aqueles vasos sanitários regurgitarem! – exclamou a Prof^a McGonagall – erguendo as sobrancelhas – Que visão interessante do nosso sistema judiciário!

– Corrupção descarada! – bradou o retrato de um corpulento bruxo de nariz vermelho na parede atrás da escrivaninha de Dumbledore – No meu tempo o Ministério não negociava com criminosos baratos, não, senhor, não negociava!

Diante disso, pode-se afirmar, sem sobra de dúvidas, que o universo criado por J.K. Rowling imprime veracidade e, mais que isso, denúncia práticas comuns e reprováveis das sociedades reais.

3.2.4 O castigo físico como forma de punição

Outro aspecto jurídico mencionado em *Harry Potter e a Ordem da Fênix* diz respeito aos castigos físicos empregados por Dolores Umbridge enquanto professora de Hogwarts. Como foi mencionado, a bruxa usou uma pena encantada para punir Harry Potter pelo comportamento do bruxo ao longo das suas aulas e nas demais dependências de Hogwarts.

¹⁴⁴BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial: dos crimes contra a administração pública, dos crimes praticados por prefeitos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p.238.

¹⁴⁵*Ibidem* . p.111.

¹⁴⁶ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 499.

À medida que o menino escrevia em um pergaminho a frase “não devo contar mentiras”, as palavras rasgavam a sua pele provocando grande desconforto, como pode ser visto a seguir¹⁴⁷:

Harry encostou a ponta da pena no pergaminho e escreveu: Não devo contar mentiras.

E soltou uma exclamação de dor. As palavras apareceram no pergaminho em tinta brilhante e vermelha. Ao mesmo tempo, elas se replicaram nas costas de sua mão direita, gravadas na pele como se tivessem sido riscadas por um bisturi – contudo, mesmo enquanto observava o corte brilhante, a pele tornou a fechar, deixando o lugar um pouco mais vermelho que ante, mas, de outra forma, inteiro.

[...].

E assim a tarefa prosseguiu. Repetidamente Harry escreveu as palavras no pergaminho, não com tinta, como logo veio a perceber, mas com o próprio sangue. E sucessivamente as palavras eram gravadas nas costas de sua mão, fechavam e reapareciam da próxima vez que ele tocava o pergaminho com a pena.

A situação volta a ocorrer ao longo do livro/filme por diversas vezes. Qualquer comportamento que desagradasse Umbridge era motivo para submeter Harry aos castigos físicos e criar novas regras de conduta para os alunos e professores de Hogwarts cumprirem. Em um determinado momento, a bruxa faz menção de lançar a maldição da tortura em Harry, conhecida por *cruciatius*, desistindo da crueldade apenas por intervenção de Hermione¹⁴⁸.

Tendo em vista o Direito brasileiro, as agressões realizadas por Umbridge são perfeitamente puníveis. A Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente rechaçam este tipo de conduta, embora seja mais interessante e específico citar aqui os progressos advindos da Lei 13.010/14, também conhecida como Lei da palmada ou Lei do menino Bernardo¹⁴⁹.

A lei mencionada foi responsável por acrescentar o art. 18-A, 18-B e 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e dar uma nova redação ao art. 13 do mesmo diploma normativo. Segundo Válder Kenji Ishida, os dispositivos mencionados proíbem a violência física à crianças e adolescentes, ainda que ela seja moderada e de natureza disciplinar ou corretiva¹⁵⁰.

¹⁴⁷ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 220.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 604 *et seq.*

¹⁴⁹ RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Harry Potter e o Direito Civil. **XXVI Encontro Nacional do CONPEDI Brasília – DF**. 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/k4qd52y6/305k6XT0kRi2Q9v7.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2018.

¹⁵⁰ ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 42.

As sanções estabelecidas alcançam todos aqueles encarregados de cuidar, tratar, educar e proteger esses indivíduos, incluindo, aqui, os professores. Apesar disso, sua maior contribuição está relacionada com a restrição de poder dos pais, que, de acordo com o art. 1.6381, CC, poderiam punir seus filhos fisicamente, desde que o castigo não fosse imoderado, razão pela qual haveria a perda do poder familiar¹⁵¹.

Sobre as possíveis consequências das agressões feitas por Dolores Umbridge à Harry Potter, o autor do artigo *Harry Potter e o Direito Civil*, Raphael Ribeiro¹⁵², opinou:

Conclui-se, assim, que a Professora Dolores Umbridge agiu mal, devendo ser sancionada em razão dos seus anacrônicos métodos educativos. Trata-se, inclusive, de oportunidade para que os órgãos diretivos da Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts repensem a discricionariedade que os Professores têm para aplicar sanções aos alunos; busca-se, assim, evitar que o poder disciplinador dos mestres descambe para tratamentos cruéis e degradantes em outras oportunidades.

Por fim, resta confirmado o caráter jurídico da obra *Harry Potter e a Ordem da Fênix* que, como foi visto neste trabalho, é recheada de aspectos comuns à realidade do leitor e telespectador permitindo, assim, uma reflexão acerca dos problemas enfrentados cotidianamente pela sociedade.

3.3 PÚBLICO ALVO

Muito embora a obra Harry Potter tenha atingido os mais diversos públicos, a história foi desenvolvida, a princípio, para crianças e adolescentes. Por esta razão, a autora optou por dividir a sua história de acordo com o ano letivo, mostrando em cada livro os eventos ocorridos em um determinado ano escolar de Hogwarts.

Desta maneira, o leitor tem a oportunidade de acompanhar a transição de Harry Potter da infância para a adolescência, bem como as questões inerentes à cada idade, que vai dos 11 aos 17. Ademais, o lançamento de cada obra respeitava um intervalo de 1 ano, possibilitando que o próprio leitor/espectador amadurecesse junto ao personagem.

¹⁵¹DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista Tribunais, 2017, p. 500 *et seq.*

¹⁵²RIBEIRO, Raphael Rego Borges. *Harry Potter e o Direito Civil*. **XXVI Encontro Nacional do CONPEDI Brasília – DF**. 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/k4qd52y6/305k6XT0kRi2Q9v7.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2018.

Esta escolha estimulou a identificação e a conseqüente fidelização do leitor/telespectador à obra, já que o mesmo cresceu em consonância com os próprios alunos de Hogwarts. Para garantir o interesse contínuo, os livros e filmes também acompanharam este amadurecimento. Não é por outra razão que os primeiros livros/filmes são mais alegres e infantis, enquanto os últimos apresentam um universo sombrio e cheio de obstáculos.

É diante deste contexto que o presente trabalho se propõe a discutir a reforma do ensino médio, uma vez que se mostra inegável a relação entre as pessoas que sofrerão as conseqüências desta mudança e o público alvo da obra. Sendo assim, a análise comparativa se mostra ainda mais acertada quando diante da idade do protagonista em *Harry Potter e a Ordem da Fênix*, a mesma dos alunos brasileiros no primeiro ano do ensino médio: 15 anos.

No entanto, antes de partir para a análise mencionada, é importante destacar o caráter pedagógico da obra, bem como a sua importante participação durante o processo de amadurecimento de tantas crianças.

Neste mesmo sentido, observa Isabelle Smadja¹⁵³:

Em suma, de todas as funções de que dá conta perfeitamente o universo da bruxaria, há duas primordiais que estão no cerne da obra de Joanne K. Rowling. Por um lado, as aventuras de Harry Potter respondem a uma preocupação pedagógica e moral. Por outro, resolvem de maneira original as dificuldades suscitadas por essa etapa do desenvolvimento da criança.

Talvez seja por esta razão que a autora tenha ambientado a sua história em uma escola, local que costuma ser fonte de grande aprendizado para crianças e adolescentes. Dessa forma, Hogwarts, através dos seus professores, suas regras pré-estabelecidas, da sua grade curricular e até mesmo do seu regime de provas, facilita a entrega da mensagem pretendida pela autora, além de provocar uma identificação quase que inevitável do jovem leitor.

Embora a escola desenhada por J. K. Rowling seja destinada à bruxos, ela não se difere em muitos aspectos das instituições escolares contemporâneas. Assim como ocorre no mundo real, Hogwarts conta com a presença de figuras como as de diretor, inspetor, enfermeira e professor¹⁵⁴.

¹⁵³SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 61.

¹⁵⁴*Ibidem*, p. 20.

Sobre este último grupo, a autora procurou aproximar seus personagens do que é comumente observado em sala de aula. Desta forma, o professor Severo Snap é a caricatura do professor injusto, o professor Binns é o responsável pelas aulas mais monótonas, a professora McGonagall é o retrato da professora fraternal, enquanto a professora Trelawney divide opiniões acerca da sua competência¹⁵⁵.

Além disso, os próprios alunos são inspirados nos perfis de estudantes de uma sala de aula normal: Hermione é a melhor da turma, Neville Longbottom é o aluno desajeitado, Malfoy é o manipulador e praticante de bullying e os gêmeos Weasley são os responsáveis pelas piadas e pela bagunça¹⁵⁶.

As provas e as atividades mencionadas ao longo do livro também se aproximam das obrigações impostas pelos colégios reais. Isso sem mencionar as inúmeras regras de convivência, que versam sobre questões simples, como o respeito aos professores, chegando a tratar de temas mais sérios, como a proibição do acesso a determinados locais da escola¹⁵⁷.

Embora este excesso de realidade presente na história fantasiosa de Rowling tenha sido repreendido por alguns críticos, a ensaísta e crítica literária Nelly Novaes Coelho enaltece o fenômeno, como pode ser visto a seguir:

Outros críticos veem na série Harry Potter uma trama feita de clichês e de “gente conhecida” habitantes dos contos de fada. Na verdade é desse húmus arcaico que a sua matéria novelesca se alimenta e os tais “clichês” são, na realidade, arquétipos, modelos de pensamento e ação, preexistentes na alma humana e que Jung, ao descobrir e analisar, mostrou-os como componentes do que ele chamou de Inconsciente Coletivo, – estruturas psíquicas quase universais¹⁵⁸.

Verdade ou não, o fato é que a saga Harry Potter foi – e é – um fenômeno! Aliás, a obra se tornou um fenômeno literário antes mesmo de ter sido roteirizada para o cinema, fato que se tornou inevitável diante do grande sucesso.

Este fascínio das crianças e adolescentes pela leitura, no entanto, parece estar restrito aos limites das páginas de Harry Potter, já que com o avanço da tecnologia os livros infantis acabaram perdendo uma parte significativa do seu público. Lamentavelmente, o jovem de hoje, diante de tantas opções e novidades, acaba

¹⁵⁵SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 21.

¹⁵⁶*Ibidem*, p. 21.

¹⁵⁷*Ibidem*, p. 20 *et seq.*

¹⁵⁸COELHO, Nelly Novaes. **O fenômeno Harry Potter e nosso tempo em mutação**. Disponível em: <https://www.hildahilst.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Harry-Potter.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019.

preferindo a leitura em relação à outras atividades, como a televisão, o cinema, a internet e o videogame¹⁵⁹.

Por esta razão, o incentivo à leitura tem sido tema recorrente de programas governamentais, estudos estatísticos e trabalhos acadêmicos. Assim, ao passo que a preocupação pela desvalorização da leitura aumenta, aumenta também o interesse dos pesquisadores por obras que despertem no jovem o prazer pela leitura, como é o caso de Harry Potter¹⁶⁰.

À exemplo, vale citar a pesquisa de campo desenvolvida por Gabriella Rodella¹⁶¹ de Oliveira, que teve como objetivo o estudo acerca das práticas literárias dos adolescentes e a influência da escola neste processo.

No segundo semestre de 2011, Gabriella submeteu um questionário com perguntas abertas e fechadas à 289 alunos do 1º ano do ensino médio de quatro escolas paulistas. Neste momento, ao serem questionados sobre o livro preferido, 31 alunos mencionaram a saga Harry Potter, que ficou em primeiro lugar em relação às demais obras citadas¹⁶².

Logo em seguida, Gabriella¹⁶³ fez uma interessante observação:

Os livros preferidos pelos adolescentes, salvo raras exceções, estão à margem do cânone e não costumam fazer parte das listas de livros pedidos como leitura obrigatória pela escola. Ao contrário, a leitura dos últimos é alvo em geral de grande resistência por parte dos alunos, o que se verifica em seus discursos durante as entrevistas.

Tal constatação, somada às mudanças provenientes de avanços tecnológicos, denunciam a necessidade da escola de se reinventar, adotando métodos pedagógicos mais eficientes que aqueles tradicionalmente aplicados¹⁶⁴. Além disso, o processo de aprendizagem do indivíduo não se restringe aos limites da sala de

¹⁵⁹JACOBY, Sissa. Prazer de ler: a mágica de Harry Potter. **Letras de Hoje**. Porto Alegre: v. 37, jun. 2002, p. 183 *et seq.*

¹⁶⁰*Ibidem*, p. 183-194.

¹⁶¹OLIVEIRA, Gabriela Rodella de. **As práticas de leitura literária de adolescentes e a escola: tensões e influências**. 2013. Tese (Doutorado em Linguagem e Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

¹⁶²*Ibidem*.

¹⁶³*Ibidem*.

¹⁶⁴SILVELLO, João Pedro de Carvalho, COSTA, Fátima Terezinha Lopes. Harry Potter como método de avaliação da cidadania, da moral e do preconceito na escola. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**. 2017, v. 5, n.1. Disponível em: <http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/eletronica/article/view/190-203>. Acesso em: 08 nov. 2018.

aula, nem se encerra com a formatura e início da vida profissional, ele alcança, também, os eventos do cotidiano e o poder de reflexão do indivíduo¹⁶⁵.

Partindo deste pressuposto, a utilização da obra Harry Potter para fins pedagógicos configura uma decisão acertada. A história é completamente propícia para a discussão de valores sociais e éticos, como àqueles despertados pelas “maneiras de vivenciar sentidos de responsabilidade, justiça, amor, amizade, medo, coragem, angústia, escolha”, dentre outros¹⁶⁶.

Sobre este último aspecto, qual seja, a escolha, Isabelle Smadja¹⁶⁷ desenvolve:

A pedagogia de Joanne K Rowling gostaria de escapar ao erro dos pais: ao dotar Harry de faculdades que ele partilha com Voldemort, a autora sugere que não é a inocência, não é seu desconhecimento do mal a medida do valor de um indivíduo, mas sua virtude – etimologicamente, sua virtus, our força de alma –, isto é, sua aptidão para resistir a suas inclinações naturais à agressividade. Harry não é um ser desprovido de ambição, nem de curiosidade, nem mesmo de um desejo de poder e de glória, mas todas as suas fragilidades, todas as suas inquietudes quanto ao seu próprio valor o tornam ainda mais sedutor. A identificação com Harry, além do mais, produz muita satisfação, à medida que sabemos que seus defeitos, em germe em seus pensamentos, não triunfarão sobre ele, enquanto o menino desejar combatê-los.

Em contrapartida, a autora não desmerece o papel da escola na formação do indivíduo. Muito pelo contrário! J.K. Rowling atribui à escola uma grande importância, deixando clara a sua mensagem de que “a educação, o saber, a herança cultural transmitida pelos livros são absolutamente necessários para sobreviver em um mundo hostil”. Mais que isso, a autora demonstra, na prática, como estes elementos contribuem positivamente para o sucesso dos protagonistas¹⁶⁸.

Tendo em vista os atributos mencionados, a presente pesquisa pretende abordar as questões relativas à recente reforma do ensino médio, desenvolvendo, a partir disso, uma análise comparativa entre este evento e o episódio de reformulação da educação em Hogwarts. A opção por esta abordagem pouco convencional pode ser explicada através das palavras de Bruno Battelheim:¹⁶⁹ “A criança necessita que se

¹⁶⁵VALIM, Julio Pancrácio. **Mito, Arte e Educação: o imaginário em Harry Potter**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

¹⁶⁶*Ibidem*.

¹⁶⁷SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 128-129.

¹⁶⁸*Ibidem*, p. 110.

¹⁶⁹BATTENLHEIM, Bruno *apud* SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004, p. 110.

fale com ela a respeito dos acontecimentos do dia-a-dia, mas situando-os no reino do imaginário, para só no final trazê-los de volta ao cotidiano”.

Em outras palavras, este trabalho de conclusão de curso se vale do sucesso da saga Harry Potter entre os jovens brasileiros, além da coincidente faixa etária no momento das modificações, objetivando, desta forma, um maior engajamento na defesa pelo direito à educação.

4 A LUTA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

Como foi visto anteriormente, a luta pelo Direito é um dever do interessado para consigo próprio, bem como para com a sociedade¹⁷⁰. Partindo deste pressuposto, este capítulo analisa dois momentos similares de luta pelo Direito: um fictício e outro real.

Tanto a reforma do ensino médio brasileiro, quanto a reforma do ensino de Hogwarts foram eventos amplamente questionados, principalmente pelo grupo interessado, isto é, os estudantes. Com isso, a luta pelo Direito se personificou através da luta dos jovens pelo direito à educação.

Embora outros indivíduos tenham se manifestado contra as modificações citadas, foi a classe estudantil que adotou uma postura mais ativa, através da formação de grupos organizados de resistência. Este comportamento comprova a capacidade de senso crítico desta classe que, mesmo com as restrições naturais da idade, soube assumir a sua posição de titular de direitos sociais e lutar por ele.

4.1 DIREITO À EDUCAÇÃO

Como o Mestre Carlos Rátis¹⁷¹ já havia percebido,

Dentre as ações que são praticadas pelos animais para manter a sua sobrevivência (alimentar-se, fixar um local de abrigo etc.), só o ser humano sente a necessidade de se educar, de desenvolver, continuamente, seu intelecto.

Assim, a educação não deixa de ser, verdadeiramente, um ato de manutenção da sobrevivência humana. É só através dela que o ser humano é capaz de conquistar espaços e oportunidades sociopolíticas que permitam a sua emancipação como um ser pensante, parte de uma sociedade politizada¹⁷². É isto que será abordado a seguir.

¹⁷⁰IHERING, von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret. 2009, p. 37.

¹⁷¹RÁTIS, Carlos. **Habeas Educationem**. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 18.

¹⁷²LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude comentado, Lei n.12.852/13**. São Paulo: Saraiva. 2014, p. 26 *et seq.*

4.2.2 Direito à educação no Brasil

O direito à educação está previsto no artigo 6º da Constituição Federal vigente, o qual se destina aos direitos sociais. Segundo este artigo, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Como este artigo está inserido no Título II da Constituição, estas prerrogativas são consideradas direitos fundamentais de seus titulares, de sorte que é possível exigir do Estado a garantia de um mínimo existencial. Ou seja, o Estado deve adotar uma postura ativa, proporcionando aos indivíduos os recursos materiais indispensáveis para a garantia de uma existência digna e para o equilíbrio das desigualdades sociais¹⁷³.

Sobre este último ponto, qual seja, a desigualdade social, é possível atribuir à ele a razão para a criação dos direitos sociais. É que o mundo pós Segunda Guerra foi tomado por uma crise social nunca antes vista, comprovando a insuficiência do liberalismo em garantir o equilíbrio da sociedade. Neste momento, uma nova função precisou ser atribuída ao Estado, que abandona sua postura não-intervencionista e passa a agir na ordem econômica e social na qual está inserido¹⁷⁴.

Esse momento de evolução dá lugar a um novo modelo estatal, o Estado de Bem-estar social, também conhecido como *Welfare State*. O Estado Liberal, anterior à esse modelo, falhou ao garantir a liberdade de forma estrita, através de um Estado-mínimo, de forma que, rapidamente, a desigualdade se instalou no seio da sociedade¹⁷⁵.

Marcos Sampaio¹⁷⁶ possui um entendimento distinto quanto aos primórdios dos direitos sociais:

É possível demonstrar, historicamente, de forma mais completa que o desenvolvimento dos direitos sociais não é somente uma criação desse

¹⁷³CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm. 2012, p. 759 *et seq.*

¹⁷⁴MEIRELES, Ana Cristina Costa. **A eficácia dos direitos sociais**. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 38 *et seq.*

¹⁷⁵*Ibidem*, p. 38-39.

¹⁷⁶SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 80-81.

período, que indiscutivelmente teve o mérito de sistematiza-los, mas não o de inventá-los como antídoto aos fracassos do liberalismo.

Sendo assim, o autor entende que a demora de se implementar a concretização dos direitos sociais não decorre da consequência natural do decurso do tempo, mas sim de fundamentos ideológicos e políticos¹⁷⁷.

Por outro lado, é indiscutível a importância dada às conquistas decorrentes da transição para o Estado de Bem-estar social. Aliás, é um consenso doutrinário que este período foi responsável pela real efetivação dos direitos fundamentais sociais.

Ainda sobre estes direitos, vale lembrar que a sucessão temporal de reconhecimento e acumulação de novas garantias fundamentais leva a irreversibilidade ou irrevogabilidade dos direitos reconhecidos. Em outras palavras, não é possível se falar em uma alternância, substituição ou supressão temporal de direitos fundamentais, mas sim em um processo cumulativo e complementar¹⁷⁸.

Além disso, os direitos fundamentais, categoria a qual os direitos sociais fazem parte, não podem sofrer limitação, seja em razão da interpretação, seja em razão da atividade do legislador infraconstitucional. Não obstante, esses direitos podem ser limitados de forma excepcional, por ordem da própria Constituição ou em virtude do conflito com outras normas constitucionais, embora não seja possível que essa limitação lesione o conteúdo mínimo e essencial desses direitos fundamentais¹⁷⁹.

Quanto ao direito à educação, este incorpora o rol de direitos fundamentais com função de direitos a prestação. Este entendimento se dá em razão do *status* positivo que o direito à educação merece. Como visto anteriormente, é exigida uma postura ativa do Estado, que deve colocar à disposição dos cidadãos prestações de natureza jurídica e material¹⁸⁰.

Esse *status* positivo, no entanto, não está restrito ao direito à educação, mas engloba todos os direitos que reconhecem ao sujeito a capacidade de recorrer ao Estado para garantir pretensões positivas¹⁸¹.

¹⁷⁷SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 82.

¹⁷⁸CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm. 2012, p. 613 e 614 *et. Seq.*

¹⁷⁹*Ibidem*. 2012, p. 641.

¹⁸⁰CUNHA JR, Dirley da. *Op. cit.*, p. 759.

¹⁸¹SAMPAIO, Marcos. *Op. cit.*, p. 45.

Inclusive, em caso de não cumprimento do direito fundamental social à educação, é possível recorrer à justiça para exigir a legítima prestação. Isto é o que defende o professor e Juiz Federal Dirley da Cunha Jr¹⁸²:

Assim, não temos a mínima dúvida de que, caso não cumprido o dever constitucional, pode o titular do direito (um menor, obviamente representado por seu representante legal) valer-se de ação judicial competente para compelir o Estado a proporcionar-lhe o desfrute daquele bem fundamental, que é gozar da educação primária gratuita, em face da inequívoca inconstitucionalidade por omissão. Também pode – e nesse caso até deve – o Ministério Público, dado o interesse coletivo aí envolvido, propor ação civil pública, logo após constatar, em inquérito civil, o descumprimento estatal do dever de assegurar o ensino fundamental gratuito. A decisão judicial, nesse autêntico e legítimo controle da omissão do poder público, consistirá numa obrigação de fazer, que pode assumir a natureza de: a) determinação de construção e funcionamento de uma escola; b) condenação do Estado a custear o estudo do menor em escola privada existente no lugar; ou c) condenação do Estado a indenizar o menor pela omissão ilícita.

É claro que a efetivação do direito à educação, bem como dos demais direitos sociais, depende da disponibilidade dos recursos públicos necessários para satisfazer as prestações materiais que constitui esse direito. A doutrina chamou esse limite natural da prestação dos direitos sociais de reserva do possível.

De certo, o ideal seria que houvesse uma disponibilidade financeira do Estado para cumprir todos os objetivos da Constituição, principalmente àqueles ligados à dignidade do indivíduo. No entanto, como não há, o Poder Público deve agir de modo a garantir a maior efetividade possível aos direitos sociais, considerando, sempre, os recursos financeiros disponíveis¹⁸³.

Dessa forma, se for razoável aquilo que o indivíduo exige do Estado, este não pode negar o provimento. O contrário só seria possível se comprovado, através de elementos concretos, a impossibilidade material de se cumprir a decisão judicial¹⁸⁴.

Este entendimento é consequência de uma construção jurisprudencial alemã. O Tribunal Constitucional Federal do país, diante do caso *numerus clausus* das vagas em universidades¹⁸⁵, entendeu que o direito à educação não resultaria no dever do

¹⁸²CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 771 *et seq.*

¹⁸³MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas. 2014, p. 322 *Et seq.*

¹⁸⁴*ibidem*, p. 324-325.

¹⁸⁵*In casu*, o Tribunal Constitucional Federal proferiu decisão contrária aos estudantes que ingressaram com uma ação questionando a política de limitação de vagas de admissão da faculdade de medicina. A pretensão teve como argumento jurídico a violação do direito de educação e de escolha da profissão. Embora a Corte tenha negado o pedido, ficou decidido que o Estado deveria

Estado de custear os serviços educacionais para todos os cidadãos. Por outro lado, o Estado deveria, para isso, demonstrar que o número de vagas disponíveis eram, de fato, o máximo possível, além de comprovar a razoabilidade dos critérios de seleção dos alunos¹⁸⁶.

Ainda assim, o direito à educação tem *status* de direito público subjetivo, ou seja, o Estado não pode se recusar a efetiva-lo. Contribui para isto o fato deste direito ser considerado uma norma-princípio, além de contar com uma aplicação imediata. É em virtude desta força normativa mais densa que a Constituição Federal de 88 limitou a sua efetividade aos limites constitucionais, afastando a possibilidade de discricionariedade do legislador infraconstitucional¹⁸⁷.

Para isso, a Constituição Federal precisou tratar em seu texto de diversos aspectos educacionais, como àqueles previstos no Título VII e no Capítulo III, que tratam, respectivamente, da ordem social e da educação, cultura e desporto¹⁸⁸.

Através dessas previsões, a Constituição Federal de 88 avança em relação as prerrogativas educacionais previstas nos ordenamentos constitucionais anteriores. Antes, a garantia de uma educação de qualidade a todos os brasileiros era uma preocupação secundária, pois o ensino público era tido como assistencial, ou seja, a disposição daqueles que não tinham condições de assumir as despesas do ensino privado. Após a promulgação da Constituição Cidadã, o direito à educação busca uma formação humanística e profissional do indivíduo, tendo como base para isto os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade¹⁸⁹.

Além do mais, tendo em vista a necessária alocação de recursos naturais para garantir este direito, a Constituição Federal se preocupou em dispor sobre as contribuições devidas por cada ente federativo. Ficou determinado, então, que a União, os Estados e os Municípios devem contribuir anualmente com um percentual

provar a utilização de critérios razoáveis para a seleção dos alunos, além de que o número de vagas disponíveis estava de acordo com o financeiramente possível.

¹⁸⁶MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 322-323.

¹⁸⁷SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação: requisito para o desenvolvimento do País**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 30.

¹⁸⁸BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

¹⁸⁹SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação: requisito para o desenvolvimento do País**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 48-49.

mínimo das suas receitas, sendo de 18% para a União e de 25% para os demais entes¹⁹⁰.

No que diz respeito às leis infraconstitucionais que versam sobre a educação, o ordenamento jurídico brasileiro tem dois grandes exemplos, quais sejam, o Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁹¹ e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹⁹², sendo esta última destinada a regularizar a organização da educação brasileira com base nos princípios presentes na Constituição.

No entanto, tais garantias têm sido ameaçadas diante das modificações da Reforma do Ensino Médio, motivo pelo qual o debate acerca do direito à educação e a possível inconstitucionalidade da medida ganhou força no cenário brasileiro. É sobre estas implicações que a próxima seção pretende tratar.

4.2.1 Direito à educação em Hogwarts

De acordo com o que foi abordado no tópico Público Alvo, a escola de magia e bruxaria de Hogwarts não é muito diferente das escolas que costumam existir na contemporaneidade. Sob esta perspectiva, professores, inspetores, enfermeiros e alunos frequentam o mesmo espaço e são submetidos às regras de convivência comuns em qualquer escola real.

Por esta razão, mesmo que J. K. Rowling não tenha citado em sua obra as leis bruxas que reconhecem o direito do aluno de frequentar a escola, não existe nenhum elemento que faça pensar o contrário. Longe disso, a complexidade e a coerência, bem como as questões estudantis retratadas nas obras, levam a crer que os alunos de Hogwarts contam com um direito à educação similar ao previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

¹⁹⁰SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 52.

¹⁹¹BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 27 nov. 2018.

¹⁹²BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 27 nov. 2018.

4.2 AS PROPOSTAS DE REFORMA DA EDUCAÇÃO

A educação sofre mutação constantemente, principalmente na contemporaneidade, que possibilita o acesso às novas tecnologias e a facilidade dos meios de comunicação são uma realidade. No entanto, nem todas as modificações propostas são benéficas aos estudantes.

A história brasileira está repleta de momentos importunos na educação, tendo o seu ápice na Ditadura Civil Militar (1964/1985), que interferiu completamente na liberdade de expressão dos indivíduos, além do direito fundamental de ir e vir.

Com o contexto atual de reforma educacional do governo Temer, a população voltou a questionar a eficácia do direito à educação no Brasil. Imediatamente, professores, alunos e especialistas da área se posicionaram contra as alterações trazidas pelo governo, além de discordarem veementemente da sua opção instituidora.

Após minuciosa análise das mudanças ocorridas no direito brasileiro no que se refere à educação, é possível verificar diversos pontos de convergência com o universo Harry Potter.

4.2.1 Temer e a reforma do ensino médio

A reforma do ensino médio tem previsão na Lei 13.415 de 2017, que foi derivada da Medida Provisória de número 746. A sua origem, bem como as modificações aprovadas, foi amplamente questionada pelos alunos, professores, políticos, especialistas da área e, até mesmo, pelo até então Procurador Geral da República, Rodrigo Janot.

O fato é que, desde o princípio, a reforma provocou uma insegurança e uma certa suspeita por parte da sociedade, principalmente em razão da sua opção instituidora.

A escolha de reformular a educação por meio de uma medida provisória foi profundamente criticada, sobretudo em razão do contexto político-social da época. O Brasil acabara de sofrer o seu segundo Impeachment que, seja dito de passagem,

contou com um processo extremamente controverso, resultando na bipolarização que assola o país até os dias de hoje.

A razão para tanta divergência esta ligada ao próprio instituto das medidas provisórias, que é explicado a seguir por Alexandre de Moraes¹⁹³:

O art. 62 da Constituição Federal determina que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. Uma vez editada, a medida provisória permanecerá em vigor pelo prazo de 60 dias e será submetida, imediatamente, ao Poder Legislativo, para apreciação, nos termos dos 12 incisos do art. 62, incluídos pela EC nº 32/01, que disciplinam o processo legislativo especial das medidas provisórias.

A medida provisória 746/16, no entanto, não cumpriu com os requisitos necessários da urgência e relevância citados acima. No momento da sua edição, a importância da educação para o desenvolvimento do país foi apontada como motivo de relevância constitucional, enquanto o requisito de urgência foi associado aos baixos índices de desempenho dos estudantes identificados pelo ENEM, somado à um aumento demográfico da população jovem em 2022¹⁹⁴.

Em concordância, a presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), Maria Inês Fini¹⁹⁵, declarou que os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2015 por escola reforça a imperiosa necessidade de se reformar o ensino médio no Brasil.

A presidente ainda destacou a pouca participação de alunos com baixo poder aquisitivo, fato que estimula, ainda mais, a desigualdade social que assola o país. Segundo ela, a trajetória de vida desses alunos que, em sua maioria, possuem pais que não cursaram o ensino superior, estimula a escassa aderência ao exame¹⁹⁶.

Por este motivo, a presidente¹⁹⁷ considerou a reforma do ensino médio um “passo extraordinário”. Para ela, “a reforma do ensino médio é mais do que apropriada

¹⁹³MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 701-702.

¹⁹⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação na ADI 5.599/DF**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Interessada: Presidência da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5599-reforma-ensino-medio.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

¹⁹⁵RESULTADO por escola do exame de 2015 expõe a urgência de reforma do ensino médio brasileiro. **Assessoria de Comunicação Social – Portal MEC**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/39971-resultado-por-escola-do-exame-de-2015-expoe-a-urgencia-de-reforma-do-ensino-medio-brasileiro>. Acesso em: 4 jun. 2018.

¹⁹⁶*Idem*.

¹⁹⁷*Idem*.

porque fará com que a escola seja mais amigável, mais acolhedora, e esteja de acordo com a trajetória de vida dos alunos”.

Todavia, este não parece ser o melhor entendimento. Por mais precária e carente que seja a educação do país, é impossível encarar a situação do ensino médio como uma situação urgente o suficiente para renunciar a tramitação normal do processo legislativo.

Ademais, a opção pelo rito abreviado da Medida Provisória impossibilita, inevitavelmente, o diálogo do Poder Executivo com a sociedade. Esta situação, presente no processo instituidor da reforma educacional, é completamente incompatível com Estado Democrático de Direito e deve ser combatida.

Neste mesmo sentido, Carlos Artexes Simões¹⁹⁸ :

Há evidências empíricas e estudos qualificados, atestando que, para construir soluções mais permanentes e adequadas para a educação, é preciso priorizar a participação consciente da comunidade, envolver diretamente os profissionais da educação e reconhecer as singularidades e as diferenças (pessoais, sociais, econômicas, territoriais e culturais) dos educandos.

Por estas razões, muito se falou sobre a inconstitucionalidade da Medida Provisória 746/16.

A propósito, a inconstitucionalidade das medidas provisórias é discutida através de ações direta de inconstitucionalidade, que nada mais são do que “ações de controle concentrado-principal de constitucionalidade concebida para defesa genérica de todas as normas constitucionais, sempre que violadas por alguma lei ou ato normativo do poder público”¹⁹⁹.

No caso em questão, a inconstitucionalidade foi tratada pelas ADIs 5599 e 5604, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido Socialismo e Liberdade (Psol) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), embora tenham sido extintas pelo Ministro Edson Fachin, que sustentou a perda superveniente do objeto²⁰⁰.

¹⁹⁸SIMÕES, Carlos Artexes. Vozes dissonantes na reforma do ensino médio. **Anped**. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/vozes-dissonantes-na-reforma-do-ensino-medio>. Acesso em: 01 abr. 2018.

¹⁹⁹CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm. 2012, p. 357 *et seq.*

²⁰⁰STF. **Extintas por perda de objeto ADIs contra MP da reforma do ensino médio**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342593>. Acesso em: 28 nov. 2018.

Em parecer relativo à ADI 5.599/DF, o Procurador-Geral da República²⁰¹ à época, Rodrigo Janot, concordou com a inconstitucionalidade, alegando que a “demonstração concreta de faltar urgência para edição da precipitada norma está no fato de que, se fosse aprovada pelo Congresso Nacional ainda em 2016, a reforma só seria adotada nas escolas em 2018”, em razão dos arts. 3º e 4º da Medida Provisória 746/2016.

O Procurador-Geral da República, no entanto, não foi o único a apontar a inconstitucionalidade formal da Reforma do Ensino Médio. O Doutor em educação, Carlos Artexes Simões²⁰², se manifestou no mesmo sentido ao chamar a MP 746/2016 de “medida emergencial sem emergência”, no seu escrito “Vozes Dissonantes na Reforma do Ensino Médio”.

Segundo o Doutor²⁰³, só faz sentido usar uma medida provisória “se ela produzir efeito imediato que possa evitar um prejuízo pela demora da aprovação de uma lei”. Ocorre que, a Medida Provisória 746/2016 foi prevista para ser adota nas escolas apenas em 2018, pois dependia da elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O curioso é que o documento acima mencionado só foi disponibilizado este ano, motivo pelo qual a implantação do novo ensino médio nas escolas brasileiras foi adiada para 2019²⁰⁴.

Sobre o assunto, Artexes²⁰⁵ acrescenta:

O alegado caráter emergencial não encontra uma justificativa razoável, já que a pretensa alteração legal deverá ser implementada, conforme sua própria definição, no segundo ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular ou no primeiro ano letivo subsequente, se aprovada a BNCC seis meses antes no ano letivo. Portanto, caso não seja definida a BNCC em 6 (seis) meses antes do ano letivo de 2018, só ocorrerão seus efeitos diretos a partir de 2019, no próximo governo federal eleito.

²⁰¹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação na ADI 5.599/DF**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Interessada: Presidência da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5599-reforma-ensino-medio.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

²⁰²SIMÕES, Carlos Artexes. Vozes dissonantes na reforma do ensino médio. **Anped**. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/vozes-dissonantes-na-reforma-do-ensino-medio>. Acesso em: 02 abr. 2018.

²⁰³*Ibidem*.

²⁰⁴VINHOTE, Ana Luiza. Reforma do ensino médio fica para 2019. **Correio Braziliense**. Brasília, 11 jan. 2018. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/vidaescolar/editorial/2018/01/11/noticia-especial-vida-escolar,652188/reforma-do-ensino-medio-fica-para-2019.shtml>.

Acesso em: 01 abr. 2018.

²⁰⁵*Ibidem*.

Além disso, a situação alarmante da educação brasileira é conhecida há anos e é frequentemente exposta através do desempenho insatisfatório dos alunos nas avaliações nacionais padronizadas. Sendo assim, por qual motivo se configurou urgente e inadiável a reforma do ensino médio em 2016²⁰⁶?

Talvez a resposta para isto contenha mais interesses políticos que as questões sociais merecem. É possível – e provável – que a reforma na educação seja mais um reflexo dos mecanismos de manutenção do poder, sobretudo se considerarmos o caráter emancipatório da educação. Por este ângulo, a Medida Provisória de número 746 pode ser considerada uma arma política perigosa.

Aliás, utilizar a educação como meio de controle e manipulação de massa não é uma ideia original do Governo de Michel Temer. É muito comum em ditaduras e golpes de Estado promoverem reformas educacionais. Assim foi na Era Vargas, na ditadura militar e no golpe neoliberal dos anos 90 à Constituição Federal²⁰⁷. Na verdade, este é um hábito político tão comum que, inclusive, foi retratado na obra fictícia objeto da presente pesquisa.

Independentemente de qual tenha sido a razão para a sua opção instituidora, a Medida Provisória 746/16 foi, ao final, convertida em lei. Isto, no entanto, não impede a continuidade das discussões a respeito dos critérios de relevância e urgência utilizados pela medida provisória, bem como das modificações estabelecidas a partir dela.

Sobre esta última, vale ressaltar algumas alterações que merecem especial condenação²⁰⁸.

Fatiamento do currículo em cinco ênfases ou itinerários formativos implica na negação do direito a uma formação básica comum e resultará no reforço das desigualdades de oportunidades educacionais, já que serão as redes de ensino a decidir quais itinerários poderão ser cursados; o reconhecimento de “notório saber” com a permissão de que professores sem formação específica assumam disciplinas para as quais não foram preparados institucionaliza a precarização da docência e compromete a

²⁰⁶GRUPO de Trabalho de Política Educacional da USP. **Correio da Cidadania**. Disponível em: <http://www.correiocidadania.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>. Acesso em: 30 jun. 2018.

²⁰⁷MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. **Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00355.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

²⁰⁸NOTA da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED). **Manifesto do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio sobre a Medida Provisória**. ANPED. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/manifesto-do-movimento-nacional-em-defesa-do-ensino-medio-sobre-medida-provisoria>. Acesso em: 01 abr. 2018.

qualidade do ensino; o incentivo à ampliação da jornada (tempo integral) sem que se assegure investimentos de forma permanente resultará em oferta ainda mais precária, aumentará a evasão escolar e comprometerá o acesso de quase 2 milhões de jovens de 15 a 17 anos que estão fora da escola ou que trabalham e estudam; a profissionalização como uma das opções formativas resultará em uma forma indiscriminada e igualmente precária de formação técnico-profissional acentuada pela privatização por meio de parcerias; a retirada da obrigatoriedade de disciplinas como Filosofia, Sociologia, Artes e Educação Física é mais um aspecto da sonegação do direito ao conhecimento e compromete uma formação que deveria ser integral – científica, ética e estética.

De acordo com as propagandas da época, a reforma possibilitaria que os estudantes escolhessem, conforme os seus interesses, o que gostariam de estudar. No entanto, essa promessa, extremamente atraente para os alunos de ensino médio, não passa de uma armadilha do texto de lei.

O artigo 36 da Lei 13.415, ao prever as áreas de conhecimento que irão compor o itinerário formativo do novo ensino médio, submete os diferentes arranjos curriculares aos limites dos sistemas de ensino e à relevância para o contexto local em que o estudante está inserido. Desse modo, a lei não trata de ofertas simultâneas, sendo perfeitamente possível que a maioria das escolas optem por um único itinerário²⁰⁹.

Quando se torna possível montar diferentes arranjos curriculares, uma lacuna é aberta para que cada sistema de ensino defina de que maneira pretende organizar o seu currículo. Essa postura, no entanto, apenas contribui para a fragmentação do sistema de ensino no país que, como se sabe, há anos se encontra em um estado de precariedade e estagnação.

Outra modificação relevante diz respeito a supressão do ensino de Filosofia, Sociologia, Artes e Educação Física das matérias obrigatórias, o que gerou grande revolta entre os estudantes e os educadores.

Rodrigo Janot²¹⁰, inclusive, acusou a supressão de ser uma ofensa à proibição de retrocesso social e ao direito fundamental à educação como preparo para cidadania e para o trabalho, além de ferir o comando expresso do art. 217 da Constituição que torna “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais”.

²⁰⁹Grupo de Trabalho de Política Educacional da USP. **Correio da Cidadania**. Disponível em: <http://www.correiocidadania.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>. Acesso em: 30 jun. 2018.

²¹⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação na ADI 5.599/DF**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Interessada: Presidência da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5599-reforma-ensino-medio.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

Diante das críticas, o texto foi modificado e Filosofia, Sociologia, Educação Física e Artes passaram a ser obrigatórias, não necessariamente como disciplinas, apenas como estudos e práticas²¹¹.

Isso significa que essas matérias poderão ter o seu conteúdo diluído em outras disciplinas oferecidas pela instituição de ensino. Desse modo, Filosofia, Sociologia, Educação Física e Artes não são mais consideradas componentes curriculares do ensino médio²¹².

Outro ponto da Reforma amplamente divulgado e criticado na mídia diz respeito a possibilidade de redes de ensino contratarem profissionais com notório saber para lecionar. O artigo 61 da lei 13.415, em seu inciso V, prevê a possibilidade de qualquer profissional graduado ministrar aulas no novo ensino médio, desde que possua complementação pedagógica.

De acordo com nota divulgada pela Associação Nacional de Pós-graduação em Educação (ANPED)²¹³, essa mudança nada mais é do que institucionalizar a precarização da docência e comprometer a qualidade do ensino.

Para piorar, aliados políticos do governo federal têm apresentado projetos de lei onde a complementação pedagógica não seria mais necessária e o notório saber dependeria, tão somente, de autorizações estaduais para atuação profissional como professor²¹⁴.

Sobre esse tema, Rodrigo Janot²¹⁵ declara:

Ampliar possibilidades do ensino por semelhança, sem exigir que não apenas a disciplina seja do conhecimento do professor, mas também métodos e técnicas da Pedagogia, é menosprezar a complexidade dos processos educacionais e os impactos dele para as gerações futuras.

A Reforma do Ensino Médio ainda recebeu críticas acerca da supressão do ensino noturno, da inaplicabilidade prática e do caráter antidemocrático. Todavia, o

²¹¹ BRASIL. **Medida Provisória 746**. Brasília, DF: Michel Temer, Presidente da República, 2016.

²¹²Grupo de Trabalho de Política Educacional da USP. **Correio da Cidadania**. Disponível em: <<http://www.correiodacidade.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>>. Acesso em: 30 de jun. 2018.

²¹³NOTA da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED). **Manifesto do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio sobre a Medida Provisória**. ANPED. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/news/manifesto-do-movimento-nacional-em-defesa-do-ensino-medio-sobre-medida-provisoria>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

²¹⁴*Idem*.

²¹⁵BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação na ADI 5.599/DF**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Interessada: Presidência da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Publicado em 19 dez. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pg/documentos/adi-5599-reforma-ensino-medio.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

descontentamento social não foi suficiente para a reprovação no Congresso e a Medida Provisória foi convertida em lei, embora tenha contado com algumas alterações.

Todo esse processo desencadeou em uma única conclusão: a Reforma do Ensino Médio intensifica a desigualdade social presente no nosso país e escancara a intenção do governo na não politização das novas gerações.

A tendência é que as escolas particulares, impossíveis de serem alcançadas por toda a população, optem por um ensino mais abrangente, mais próximo do ideal para o desenvolvimento intelectual do indivíduo. Essa situação, no entanto, não se estenderia ao ensino público, intensificando a distância entre ricos e pobres no país²¹⁶.

Na opinião dos Professores Gaudêncio Frigotto e Marise Ramos²¹⁷ a Reforma do Ensino Médio, em verdade, é uma contrarreforma prejudicial aos jovens da classe trabalhadora. Segundo eles, o caráter de conhecimentos mínimos do novo ensino médio, ao invés de facilitar a entrada no mercado de trabalho, condena a maioria dos jovens desta classe ao trabalho simples e de pouco retorno econômico.

Em relação a aplicabilidade da Reforma do Ensino Médio, os professores²¹⁸ denunciam:

Os argumentos de que o ensino médio será mais flexível e que atende aos interesses de escolhas dos jovens para mais rapidamente se inserirem no mercado de trabalho, são falsos e de um cinismo desmedido. A falsidade está no fato de que a contrarreforma é rígida nas disciplinas que conformam um ensino médio de bases científicas mínimas. De igual modo, falso é o argumento da possibilidade de escolhas entre os cinco itinerários, pois a situação financeira dos estados da União e as condições precárias das escolas denunciadas pelos movimentos das ocupações certamente serão agravadas pela PEC 55. O cinismo está no fato de que os autores dessa proposta e a quem representam têm seus filhos em escolas onde os currículos são amplos e as escolhas se dão em atividades complementares.

Em outras palavras, os professores criticam a improbabilidade prática da Reforma do Ensino Médio, tendo em vista a situação educacional decadente do país, principalmente diante da PEC 55.

²¹⁶GRUPO de Trabalho de Política Educacional da USP. **Correio da Cidadania**. Disponível em: <http://www.correiocidadania.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>. Acesso em: 30 jun. 2018.

²¹⁷RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. Medida Provisória 746/2016: A contra-reforma do Ensino Médio do Golpe de Estado de 31 de agosto de 2016. **Revista HISTEDEBR online**. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8649207/15754>. Acesso em: 02 abr. 2018.

²¹⁸*Ibidem*.

O Projeto de Emenda à Constituição mencionado tem o objetivo de congelar os gastos públicos do Governo Federal por até 20 anos, contornando a crise econômica. Neste processo, áreas como a educação e a saúde deixarão de receber grandes investimentos.

Ainda sobre a PEC 55, a Procuradoria Geral da República²¹⁹ entendeu ser esta uma medida inconstitucional, posto que ofende a autonomia e a independência dos poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público, potencializando o poder Executivo.

Antes de tal proposta, o Mestre e Juiz Dirley da Cunha²²⁰ já havia mencionado a inconstitucionalidade de medidas de política econômica que reprimam a efetividade dos direitos fundamentais. Para ele, é igualmente inconstitucional a não disponibilização do poder público dos recursos financeiros necessários a garantir o gozo dos direitos sociais.

O autor ainda acrescenta que, “em relação ao direito social à educação, a própria Constituição cuidou de assegurar a disponibilidade de recursos suficientes para o Estado cumprir o seu dever constitucional de garanti-lo”²²¹.

Sendo assim, somar a PEC 55 às mudanças trazidas pela Reforma do Ensino Médio é causar uma insegurança jurídica profunda nos jovens brasileiros. Para Vânia Cardoso da Motta e Gaudêncio Frigotto, o teor destes diplomas jurídicos está de acordo com as ideologias do Escola sem Partido e do Todos pela Educação.

Sobre esses movimentos, os autores²²² discorrem:

O movimento do Escola “sem” Partido, que busca consolidar-se em lei pelo PL nº 867/2015, expressa o pensamento do ódio, transigência que tem similitude como as teses do nazismo e do fascismo. Esse é o lado oculto e mais letal cujo preço será brutal caso se transforme em lei. O ódio a Paulo Freire, educador cuja tese básica da relação pedagógica é o diálogo, indica o caráter totalitário e desagregador do Escola “sem” partido. Além disso, essa é a face ideológica do Todos pela Educação, cujos integrantes e apoiadores vêm desclassificando a escola e a universidade públicas e combatendo o pensamento crítico desde a década de 1990.

²¹⁹BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, de 2016**. Autor: Poder Executivo. Relator na comissão especial: Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS). Publicado em: 07 out. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-tecnica-pgr-sri-no-082-2016-pgr-00290609-2016.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

²²⁰CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 773.

²²¹*Ibidem*, p. 773.

²²²MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. **Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00355.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

Em resumo, todo o país suportará os reflexos dessa reforma na educação à médio prazo. É que o mesmo jovem que irá frequentar um ensino médio amplamente questionado é o futuro eleitor responsável por escolher os nossos representantes.

Vale lembrar que, para os jovens brasileiros, a educação de qualidade é a forma mais adequada de votar com consciência e de se certificar que seus representantes estão lutando pelos seus interesses. É também através desse conhecimento adquirido nas escolas que se combate as desigualdades sociais e se cria as condições necessárias para entrar com dignidade no mercado de trabalho.

Por esta razão, pesquisar sobre a matéria é profundamente relevante. Como a Medida Provisória 746/2016 falhou nas discussões com a população, é fundamental esclarecer as mudanças estabelecidas, bem como o impacto prático delas na educação. Só assim, a sociedade poderá se posicionar e reivindicar os seus direitos perante à Justiça.

4.2.1 Cornélio Fudge e a reforma em Hogwarts

A leitura das primeiras páginas de *Harry Potter e a Ordem da Fênix* já indica ao leitor qual tema será abordado no 5º ano do bruxo em Hogwarts: A volta de Voldemort e a resistência do Ministério da Magia em acreditar no acontecimento²²³.

Reconhecer o retorno do vilão era o mesmo que aceitar o fracasso do Ministério da Magia em governar o mundo bruxo. Por esse motivo, Cornélio Fudge acusa o diretor de Hogwarts, Alvo Dumbledore, a conspirar junto a Harry Potter para derrubá-lo.

O menino foi envolvido na denúncia pois foi a única testemunha do retorno do Lorde das Trevas. Ele era o único que poderia contradizer a versão que o Ministro da Magia assumiu como verdade e que disseminou na sociedade bruxa, a fim de tranquilizá-la. É pensando no risco que isto representava para o seu mandato que o Ministro decidiu perseguir o menino.

Em seu primeiro dia de aula em Hogwarts, Harry já percebe que a escola que conhecera 5 anos antes estava diferente. Havia uma personagem nova sentada na mesa dos professores durante o tradicional banquete de abertura do ano letivo. Era

²²³ROWLING, J. K. *Harry Potter e a Ordem da Fênix*. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 81.

Dolores Umbridge, aquela que viria a ser a sua professora de Defesa Contra as Artes das Trevas.²²⁴

Após ser apresentada, a nova professora²²⁵ interrompe o Diretor e inicia o seu discurso:

Todo diretor e diretora de Hogwarts trouxe algo novo à pesada tarefa de dirigir esta escola histórica, e assim deve ser, pois sem progresso haverá estagnação e decadência. Por outro lado, o progresso pelo progresso não deve ser estimulado, pois as nossas tradições comprovadas raramente exigem remendo. Então um equilíbrio entre o velho e o novo, entre a permanência e a mudança, entre a tradição e a inovação... Porque algumas mudanças serão para melhor, enquanto outras virão, na plenitude do tempo, a ser reconhecidas como erros de julgamento. Entremente, alguns velhos hábitos serão conservados, e muito acertadamente, enquanto outros, antigos e desgastados, precisarão ser abandonados. Vamos caminhar para frente, então, para uma nova era de abertura, eficiência e responsabilidade, visando a preservar o que deve ser preservado, aperfeiçoando o que precisa ser aperfeiçoado e cortando, sempre que encontrarmos, práticas que devem ser proibidas.

Apesar do discurso rebuscado utilizado por Dolores, certos alunos, como Hermione Granger, presumiram a intenção do Ministério da Magia de intervenção no ensino de Hogwarts. Este propósito ficou claro diante do fato de que a professora era Subsecretária Sênior do Ministro da Magia.

Além do mais, as frases “o progresso pelo progresso não deve ser estimulado” e “vamos caminhar para frente... cortando, sempre que encontrarmos, práticas que devem ser proibidas” mostram claramente o que de fato o discurso de Umbridge significava: o Ministério da Magia ia controlar Hogwarts!

Desse modo, assim como ocorreu na reforma do ensino médio brasileiro, o governo da história de J. K. Rowling pretendia coibir a educação através de uma reformulação, impondo aos estudantes o que deveria ser ensinado.

O Mestre em Ensino de História, Júlio Sosa²²⁶, já reconhecia a relação da história de Harry Potter com o contexto atual da educação no Brasil. Segundo ele, além de existir um controle da mídia, através da manipulação acerca do que era divulgado no profeta diário, houve, de fato, um controle da população bruxa através da educação.

²²⁴ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 175.

²²⁵ *Ibidem*, p. 211.

²²⁶ SOSA, Júlio. Hogwarts e a nova BNCC: o que podemos (re) aprender com a saga Harry Potter? **A Postagem**. Disponível em: <https://www.apostagem.com.br/2018/03/01/hogwarts-e-nova-bncc-o-que-podemos-re-aprender-com-saga-harry-potter/>. Acesso em: 04 jun. 2018.

Se no Brasil de 2016 a urgência da reforma educacional eram os baixos índices dos estudantes, a desculpa do Ministério da Magia para mudar as regras da escola eram os níveis baixos dos alunos para o N.O.M.s.²²⁷, exame que, nas palavras da autora, podia influenciar no futuro dos estudantes durante anos²²⁸.

Outra questão semelhante ao contexto brasileiro de reforma pode ser verificada na seguinte passagem do livro:

- Sim, Srta. Granger? Quer me perguntar mais alguma coisa?
- Quero. Certamente a questão central na Defesa Contra as Artes das Trevas é a prática de feitiços defensivos.
- A senhorita é uma especialista educacional do Ministério da Magia, Srta. Granger?
- Não, mas...
- Bem, então, receio que não esteja qualificada para decidir qual é a “questão central” em nenhuma disciplina. Bruxos mais velhos e mais inteligentes que a senhorita prepararam o nosso novo programa de estudos. A senhora irá aprender a respeito dos feitiços defensivos de um modo seguro e livre de riscos.

Sobre a mudança, Hermione atestou: “já passamos da fase em que podemos aprender apenas com livros. Precisamos de um professor, de verdade, que possa nos mostrar como usar os feitiços e nos corrigir quando erramos”²²⁹.

É claro que a parte da reforma do ensino médio que se assemelha à isto é aquela que diz respeito ao requisito de implementação, qual seja, a elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Este documento, nada mais é, que o conjunto de conhecimentos e habilidades essenciais que deverão fazer parte dos currículos de todas as escolas, públicas e privadas, após a introdução do novo ensino médio²³⁰.

Como já foi visto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) definiu como obrigatórias no currículo escolar as matérias Língua Portuguesa e Matemática, excluindo deste rol, desta forma, as matérias de Filosofia, Sociologia, Educação Física e Artes²³¹.

Por outro lado, O Ministério da Magia só suprimiu, ou melhor, proibiu uma dessas áreas, embora não por muito tempo. No mundo criado por J. K. Rowling, os bruxos

²²⁷ SOSA, Júlio. Hogwarts e a nova BNCC: o que podemos (re) aprender com a saga Harry Potter? **A Postagem**. Disponível em: <https://www.apostagem.com.br/2018/03/01/hogwarts-e-nova-bncc-o-que-podemos-re-aprender-com-saga-harry-potter/>. Acesso em: 04 jun. 2018. p. 175.

²²⁸ *Ibidem*, p. 211.

²²⁹ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 268.

²³⁰ BASE Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²³¹ BRASIL. **Medida Provisória 746**. Brasília, DF: Michel Temer, Presidente da República, 2016.

têm um esporte próprio, chamado de Quadribol. Quando o Ministério da Magia reformou a educação de Hogwarts, a sua prática que foi censurada²³².

Mais nenhuma matéria foi excluída da grade curricular dos alunos de Hogwarts, embora o curso de Defesa Contra as Artes das Trevas – matéria destinada ao aprendizado dos feitiços defensivos – tenha sido limitado ao estudo da teoria²³³.

Além disso, em determinado momento o modelo educacional em Hogwarts se aproximou intimamente das ideologias defendidas pelo Escola Sem Partido, principalmente em relação a limitação à liberdade dos professores de exposição dos conteúdos na sala de aula.

A partir do Decreto Educacional nº 23, responsável por criar e conceder o cargo de Alta Inquisidora de Hogwarts a Dolores, a bruxa passou a ter poderes para “inspecionar seus colegas educadores” e “assegurar de que estejam satisfazendo os padrões desejados”²³⁴.

O Decreto Educacional nº 26 ratifica e complementa o acima exposto: “os professores estão proibidos de passar informações aos estudantes que não estejam estritamente relacionadas com as disciplinas que são pagos para ensinar”²³⁵.

Dessa forma, a lei permitiu que Dolores Umbridge tivesse livre acesso as salas de aula e restringisse o comportamento dos professores da escola se assim entendesse necessários.

Bem, não é isto que o Escola Sem Partido almeja? A questão não é nem mesmo controversa, é texto de lei²³⁶. Caso aprovado, os professores deverão se limitar a transmissão da matéria, sem tratar de assuntos atuais ou discutir valores. Qualquer coisa que exceda este limite será considerada “doutrinação ideológica”²³⁷.

²³² ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 289.

²³³ *Ibidem*, p. 201.

²³⁴ *Ibidem*, p. 253.

²³⁵ *Ibidem*, p. 449.

²³⁶ BRASIL. **PL 7180/2014**, de 24 de fevereiro de 2014. Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CD459F8EB4CF3D42146CA5A31E64C957.proposicoesWebExterno2?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014. Acesso em: 30 nov. 2018.

²³⁷ CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. “**Escola sem Partido**” ou **educação sem liberdade?** Publicado em: 15 jul. 2016. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/esforce-escola-de-formacao-da-cnte/16677-escola-sem-partido-ou-educacao-sem-liberdade.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

O Decreto Educacional nº 23 ainda concedeu Direito à Alta Inquisidora de Hogwarts de demitir os professores que tivessem uma postura contrária ao Ministério da Magia.

O Decreto Educacional nº 25 contou com o mesmo caráter antidemocrático:

A Alta Inquisidora terá autoridade suprema sobre todas as punições, sanções e corte de privilégios referentes aos estudantes de Hogwarts, e o poder de alterar tais punições, sanções e cortes de privilégios que tiverem sido ordenados por outros membros do corpo docente.

É a partir deste momento que Hogwarts se transforma em uma verdadeira ditadura, comprovando o que foi dito anteriormente sobre a utilização da educação como arma política de ascensão ou manutenção do poder²³⁸.

Como é costume dos regimes ditatoriais, a liberdade de expressão e de imprensa também foram cerceadas. Em Hogwarts, isto foi feito pelo Decreto Educacional de número 26, no qual Dolores define que o estudante que fosse encontrado com a revista *O Pasquim* seria expulso.

O motivo da censura ainda é mais problemático: Harry Potter havia dado uma entrevista testemunhando em pormenores o episódio do retorno do Lord das Trevas. A exposição, como já foi visto aqui, era totalmente contrária aos interesses obscuros do Ministério da Magia²³⁹.

Todos esses acontecimentos culminaram na deposição do diretor de Hogwarts Alvo Dumbledore e na consequente emersão de Umbridge ao cargo.

O mandato de Dolores Umbridge, no entanto, não durou muito tempo²⁴⁰. Quando Voldemort foi encontrado nas dependências do Ministério da Magia, Cornélio Fudge não teve outra opção senão reconhecer a veracidade da história de Harry Potter e retirar Dolores Umbridge do local²⁴¹.

4.3 REAÇÕES ESTUDANTIS ÀS PROPOSTAS DE REFORMA

Retomando aos ensinamentos de Ihering, no momento em que o direito é lesado ou usurpado, nasce para a vítima duas opções: a resistência ou a renúncia. A

²³⁸MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. **Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00355.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

²³⁹ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 474.

²⁴⁰*Ibidem*, p. 507.

²⁴¹*Ibidem*, p. 663.

resistência, que nada mais é que a luta pelo direito, é enaltecida pelo autor ao longo de todo livro²⁴². Segundo ele, “a partir do momento em que o direito renuncia a apoiar-se na luta, abandona-se a se próprio”²⁴³.

Essa ideologia, embora tenha origem em um livro de 1872, é até hoje respeitada, como pode ser visto a seguir, em trecho do livro do professor Dirley da Cunha Jr²⁴⁴:

O Brasil ainda é considerado um país periférico, onde milhares de pessoas não tem o que comer e são desprovidas de condições mínimas de existência digna, seja na área da saúde, educação, trabalho, moradia, seja na área da assistência e previdência sociais, de tal modo que a efetividade dos direitos sociais ainda depende da *luta pelo direito* entendida como processo de transformações econômicas e sociais, na medida em que estas forem necessárias para a concretização desses direitos.

Em relação aos movimentos estudantis que serão estudados a seguir, é impossível negar a eles o caráter de luta visto acima. Tanto os alunos do ensino médio brasileiro, quanto os alunos da Escola de Magia e Bruxaria de Hogwarts se empenharam em defender o seu direito à educação, demonstrando um desejo legítimo de conhecimento.

4.3 PRIMAVERA ESTUDANTIL

Em 2016, alunos de todo o Brasil ocuparam as suas escolas como forma de resistir à Medida Provisória 736, a Proposta de Emenda à Constituição 241 (PEC 55) e o Projeto de lei Escola sem Partido, sabiamente batizado de lei da Mordaza²⁴⁵. A mobilização dos estudantes cresceu de tal modo que atingiu 22 estados brasileiros²⁴⁶ e mais de mil instituições de ensino²⁴⁷, provocando uma inevitável reflexão acerca da criticidade deste grupo:

²⁴²IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 33-34.

²⁴³*Ibidem*, p. 100.

²⁴⁴CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm. 2012, p. 781-782.

²⁴⁵O Projeto de lei recebeu esse nome, pois pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para impedir que assuntos políticos, morais e sociais contrários à setores tradicionais da sociedade fossem abordados nas escolas, o que demonstra claramente a intenção de censurar os professores.

²⁴⁶FERREIRA, Carolina Arruda. Formação a contrapelo: As ocupações estudantis e o exercício da autonomia. **38ª reunião nacional ANPED**. Disponível em: http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT14_1117.pdf. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁴⁷WEISSBOCK, Lara Pires. Territórios da cidadania: os movimentos sociais juvenis no Brasil. **Geographia Opportuno Tempore**. Londrina: 2017, v. 3, n. 2, 2017, p. 190-203.

Seriam as ocupações um movimento estudantil de alunos politizados ou seriam eles massa de manipulação da oposição? Não se sabe e é possível, para não dizer provável, que esta pergunta não seja nunca respondida.

Por outro lado, as ocupações representaram uma grande evolução do jovem brasileiro, uma vez que despertou os estudantes para questões políticas, sociais e jurídicas e evidenciou a força desta classe diante da luta pelo seu direito.

Este episódio, conhecido como Primavera Estudantil ou Primavera Secundarista, foi reflexo de um contexto de confronto político que reuniu eventos ocorridos no Brasil, como as Jornadas de Junho de 2013, as ocupações das escolas de São Paulo de 2015 e a Primavera das mulheres, atingindo fatos internacionais marcantes, como a Primavera Árabe e a Revolta dos Pinguins do Chile²⁴⁸.

Os movimentos estudantis de 2015 tiveram especial influência na Primavera Estudantil. É possível, inclusive, afirmar que este foi decorrência daquele, já que ambas questionavam a qualidade na educação e exigiram a participação política nas decisões educacionais²⁴⁹.

A razão das ocupações de 2015, entretanto, era contra a reestruturação do sistema educacional de São Paulo, que previa o fechamento de cerca de 100 escolas, bem como o remanejamento de 311 mil alunos e 74 mil professores²⁵⁰.

Sobre a mobilização, a União Nacional dos Estudantes²⁵¹ relatou o seguinte:

Da Zona Leste até a Zona Sul, no Centro ou na região do ABC, o que se ouve dos estudantes é que a luta é pela melhoria da educação como um todo e contra o autoritarismo do governo tucano que não dialoga e nunca consulta a comunidade escolar para tomar suas decisões. O objetivo da mudança decretada por Alckmin é dividir as escolas em ciclos únicos: ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio. Isto significa transferir estudantes para longe de suas casas, das escolas de seus bairros que eles muitas vezes estudaram a vida toda, separar irmãos, superlotar salas e demitir funcionários.

²⁴⁸REAL, Danielly da Costa Vila. **Primavera secundarista: engajamento estudantil nas ocupações de Vitória – ES EM 2016**. 2018. Dissertação. (Pós- Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

²⁴⁹*Ibidem*.

²⁵⁰FERREIRA, Carolina Arruda. Formação a contrapelo: As ocupações estudantis e o exercício da autonomia. **38ª reunião nacional ANPED**. Disponível em: http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT14_1117.pdf. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁵¹TADA, Cristiane. Não é só pela reorganização, estudantes na luta por mais educação. **União Nacional dos Estudantes – UNE**. Publicado em: 19 nov. 2015. Disponível em: <http://www.une.org.br/noticias/nao-e-so-pela-reorganizacao-estudantes-na-luta-por-mais-educacao/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Em 2016, os alunos de São Paulo aderiram aos movimentos de invasões das escolas que alastrou no país, embora não tenham tido o mesmo sucesso do ano anterior. Ironicamente, a razão da frustração tem explicação na própria vitória dos estudantes paulistas, que provocou a saída do Secretário de Educação²⁵², Herman Voorwald, do governo. Assim, o fato do estado de São Paulo não ter tido tantas invasões estudantis em 2016 não significou que os alunos aceitaram a reforma do ensino médio, significou apenas que o governo local já estava prevenido contra esse tipo de luta²⁵³.

Ainda assim, os alunos ocuparam a Assembleia Legislativa durante 3 dias e conquistaram a abertura da CPI que investigou o escândalo da merenda, esquema de fraude na compra de alimentos²⁵⁴.

Além disso, nem todos os estudantes brasileiros aderiram a manifestação. No Rio de Janeiro, inclusive, foi criado o movimento “Desocupa Já”, que exigia a desocupação das escolas e a retomada das aulas²⁵⁵.

Por outro lado, essas situações não prejudicaram a magnitude da Primavera Estudantil, que além de contar com o protagonismo e comprometimento dos estudantes secundaristas, recebeu apoio de sindicatos, movimentos sociais, coletivos, grupos religiosos, partidos políticos e, sobretudo, organizações estudantis²⁵⁶.

²⁵²A saída do Secretário decorreu da dificuldade em dialogar com os líderes do movimento acerca das ocupações e do projeto de reorganização do sistema educacional de São Paulo. Além disto, o Secretário apresentou avaliações imprecisas sobre a situação e não conseguiu convencer que o movimento estudantil era, na verdade, político-partidário. A consequência foi o enfraquecimento do governo de Alckimin, que, diante da rejeição, teve que recuar e suspender a reorganização pretendida (VENCESLAU, Pedro; SALDAÑA, Paulo. Após suspensão de reorganização em SP, cai secretário da Educação. **Estadão**. Publicado em: 4 dez. 2015. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apos-suspensao-de-reorganizacao-cai-secretario-da-educacao,10000003874>. Acesso em: 29 nov. 2018).

²⁵³MARQUES, Cacildo. **Ensino Médio Flexibilizado**: a Medida Provisória contra o adolescente. São Paulo: EpistemeEd, 2017, p. 19.

²⁵⁴UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Retrospectiva**: relembre as grandes vitórias da Primavera Secundarista. UBES. Disponível em: <<https://ubes.org.br/2016/retrospectiva-relembre-as-grandes-vitorias-da-primavera-secundarista/>>. Publicado em: 22 dez. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁵⁵ALUNOS criam movimento 'Desocupa já' contra ocupação de escolas no RJ. **Redação do G1**. Publicado em: 20 mai. 2018. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/alunos-criam-movimento-desocupa-ja-contr-ocupacao-de-escolas-no-rj.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁵⁶REAL, Danielly da Costa Vila. **Primavera secundarista**: engajamento estudantil nas ocupações de Vitória – ES EM 2016. 2018. Dissertação. (Pós- Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2016.

Por falar nisso, discute-se se o discurso defendido pela Primavera Estudantil era, de fato, do estudante. Em outras palavras, há quem defenda que os jovens que ocuparam as escolas em 2016 não foram movidos pelo seu próprio senso crítico, mas sim pelos professores, líderes estudantis e partidos políticos de esquerda, especialmente o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)²⁵⁷.

Sobre este assunto, Cacildo Marques²⁵⁸ atenta:

Os adolescentes invasores, tanto em São Paulo quanto no ano seguinte, no Paraná, estavam sendo orientados por partidos de oposição, mas não, como muitos imaginavam, partidos que haviam exercido poder. Eram partidos que engatinhavam e procuravam crescer estabelecendo parceria com as crianças.

O professor cita as ocupações do Paraná pois pulsava ali o coração da Primavera Estudantil. O estado, além de ter sido o local onde surgiu as primeiras reivindicações, foi também o local onde Ana Júlia viralizou o seu discurso²⁵⁹.

A menina se tornou símbolo do movimento estudantil de 2016 ao proferir discurso emocionante na Assembleia Legislativa do Paraná. Com apenas 16 anos, Ana Júlia defendeu de forma surpreendente as ocupações dos secundaristas, o caráter apartidário do movimento e os malefícios que a reforma do ensino médio, a PEC 55 e a escola sem partido representam para a educação²⁶⁰.

Sobre a Medida Provisória, Ana Júlia reconheceu a sua previsão na Constituição Federal, mas destacou a ausência do requisito essencial da urgência. Segundo a aluna, “nós precisamos de uma reforma no ensino médio e em todo sistema educacional, mas ela precisa ser debatida e feita pelos profissionais da área de educação”²⁶¹.

²⁵⁷CONSTANTINO, Rodrigo. **Ana Júlia**: a menina que pensa por conta própria, mas repete como papagaio o discurso de seus líderes. Disponível em: <http://www.folhamax.com/opiniao/ana-julia-a-menina-que-pensa-por-conta-propria-mas-repete-como-papagaio-o-discurso-de-seus-lideres/103963>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁵⁸MARQUES, Cacildo. **Ensino Médio Flexibilizado**: a Medida Provisória contra o adolescente. São Paulo: EpistemeEd, 2017, p. 19.

²⁵⁹A amplitude foi tanta que o discurso de Ana Júlia Forbes internacional. De acordo com a publicação da revista, “o Brasil foi apresentado ao que muitos brasileiros acreditam que seja a mais promissora voz ouvida em muitos anos”. (BUARQUE, Daniel. **Discurso de Ana Júlia vira notícia nacional**. Redação Pragmatismo. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/10/discurso-ana-julia-ribeiro-noticia-internacional.html>). Publicado em: 28 oct. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018).

²⁶⁰ROSSI, Marina. **Ana Júlia e o emotivo discurso que explica os protestos nas escolas ocupadas**. El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/27/politica/1477567372_486778.html. Publicado em: 31 out. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁶¹*Ibidem*.

Em relação à chamada “Lei da Mordança”, a menina foi enfática:

Escola sem partido é uma escola sem senso crítico, é uma escola racista, é uma escola homofóbica. É falar para os estudantes que querem formar um exército de não-pensantes, que só ouve e baixa a cabeça, e não somos isso²⁶².

Já sobre a PEC 241, Ana Júlia disse ser uma afronta à Constituição Federal de 88, principalmente à previdência, à saúde, à educação e à assistência social²⁶³.

Em defesa da autonomia do pensamento crítico do estudante, Ana Júlia²⁶⁴ sustenta:

É um insulto a nós, que estamos nos dedicando, sermos chamados de doutrinados. É um insulto aos estudantes e aos professores. A nossa dificuldade em conseguir formar um pensamento é muito maior da de vocês. Nós temos que ver tudo o que a mídia nos passa, fazer um processo de compreensão, de seleção, para dai a gente conseguir ver do que a gente vai ser a favor e do que a gente vai ser contra. Para dai a gente conseguir compreender. E é um processo difícil, não é fácil para estudantes simplesmente decidir ao que lutar. E mesmo assim a gente ergueu a cabeça e estamos enfrentando isso. Nós não estamos lá de brincadeira, nós sabemos pelo que nós estamos lutando. A nossa bandeira é a educação, a nossa única bandeira é a educação. Nós somos um movimento apartidário. Nós somos o movimento dos estudantes pelos estudantes.

O trecho exposto acima imprime grande seriedade as manifestações estudantis de 2016, além de sugerir um ambiente harmônico nas ocupações. Em dado momento, Ana Júlia chega até mesmo a convidar os deputados que assistiam ao discurso para uma visita, alegando que todos seriam bem-vindos²⁶⁵.

Bom, não é isto que parece ter ocorrido de fato. Na realidade, as escolas estavam sob o (des)controle de um grande contingente de pessoas inimputáveis, já que os adultos não participaram das ocupações. Sem responsáveis, a entrada e a saída das escolas ficaram facilitadas, chamando a atenção de oportunistas e estimulando o ilícito. No Colégio Fernão dias Paes, em São Paulo, o prejuízo calculado após o fim das ocupações foi de 15 mil reais²⁶⁶.

A situação chegou ao extremo quando um dos ocupantes foi assassinado nas dependências da escola. No dia 24 de outubro de 2016, Lucas Mota foi morto por facadas pelo seu colega, que pegou uma faca na sala dos professores,

²⁶² ROSSI, Marina. **Ana Júlia e o emotivo discurso que explica os protestos nas escolas ocupadas**. El País. Publicado em: 31 out. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/27/politica/1477567372_486778.html. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁶³ *Ibidem*.

²⁶⁴ *Ibidem*.

²⁶⁵ *Ibidem*.

²⁶⁶ MARQUES, Cacildo. **Ensino Médio Flexibilizado: a Medida Provisória contra o adolescente**. São Paulo: EpistemeEd, 2017, p. 18.

transformada em alojamento durante as ocupações.²⁶⁷ À imprensa, a mãe do menino disse que só assinou a autorização permitindo a participação do filho porque imaginou que houvessem adultos no local. Para ela, era inconcebível “que crianças tomassem a escola e impedissem entrada de adultos, como de fato estava ocorrendo”²⁶⁸.

Enquanto Ana Júlia acusava os deputados de terem suas “mãos sujas de sangue” pela morte de Lucas, tinha gente que enxergava nas ocupações a razão para a fatalidade²⁶⁹.

Para Cacildo Marques, “o sangue do menino não se espargiu apenas sobre o peito do chefe do Executivo do Estado, mas sobre o peito e a cabeça de todas as autoridades públicas estaduais e federais, mais os verdadeiros donos do poder”, que o autor definiu como aqueles que “controlam os homens públicos como se estes fossem servos seus, em vez de servidores da sociedade”²⁷⁰.

Em oposição à este pensamento, Fernando Schüller²⁷¹ escreveu:

A turma tem uma ideia na cabeça: o combate à reforma do ensino médio, mas poderia ser o MBL a favor da privatização das escolas ou ainda todos contra o bruxo Voldemord, de *Harry Potter*. Não importa. O pessoal vai lá e ocupa um espaço público. Promove sua agenda, aparece no jornal, faz capa de revista. O prejuízo fica para todo mundo pagar. Prejuízo nos dias parados, na escola quebrada, na guerra que pode levar, em uma situação extrema, à morte de um adolescente. Quando a estudante Ana Júlia acusou os deputados de terem as “mãos sujas de sangue” pela morte do estudante Lucas era exatamente isso que ela estava fazendo. O movimento que ela representa criou o contexto no qual o adolescente perdeu sua vida. O “custo” de sua atitude, porém, é socializado para os deputados, para o “estado”, para todo mundo que der na telha da Ana Júlia.

Independentemente de quem tenha sido a culpa, fato é: as ocupações ultrapassaram as barreiras do socialmente aceito e, pouco a pouco, foram sendo contornadas pelas autoridades²⁷².

²⁶⁷SCHÜLER, Fernando. **E quem nos salva da Ana Júlia?:** Faz sentido ocupar escolas públicas e interromper na marra o ano letivo em função de um debate democrático no Congresso Nacional? Postado em: 2 nov. 2016. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/fernando-schuler/noticia/2016/11/e-quem-nos-salva-da-ana-julia.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁶⁸MARQUES, Cacildo. **Ensino Médio Flexibilizado:** a Medida Provisória contra o adolescente. São Paulo: EpistemeEd, 2017, p. 17.

²⁶⁹ROSSI, Marina. **Ana Júlia e o emotivo discurso que explica os protestos nas escolas ocupadas.** El País. Publicado em: 31 out. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/27/politica/1477567372_486778.html. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁷⁰MARQUES, Cacildo. *Op. cit.*, p. 3.

²⁷¹SCHÜLER, Fernando. *Op. cit.*

4.3 ARMADA DE DUMBLEDORE

As regras ditatoriais e discriminatórias implementadas pelo Ministério da Magia em Hogwarts causaram grande comoção no corpo docente e discente, estimulando Harry Potter, Hermione Granger e Rony Weasley a organizarem um grupo estudantil contrário a elas.

Os alunos que participavam dos encontros do grupo se denominavam “Armada de Dumbledore”. Embora tivesse o nome do diretor da escola, o movimento estudantil era apartidário. A escolha de ligar o movimento estudantil ao nome de Dumbledore foi meramente uma resposta irônica ao medo que o Ministro da Magia tinha de que o bruxo formasse um exército para destruí-lo²⁷³.

Percebe-se aqui uma aproximação da Armada de Dumbledore e da Primavera Estudantil. Embora a mobilização do universo Harry Potter tivesse ligada ao retorno de Voldemort, ambos foram decorrência de uma reforma na educação.

O professor Júlio Sosa também reconheceu esta semelhança, como pode ser visto a seguir²⁷⁴:

A “Armada Dumbledore”, foi uma organização secreta formada por Harry Potter, Hermione Granger e Rony Weasley em 1995 para ensinar seus colegas de Hogwarts a se defender contra as artes das Trevas, e que resistiu mesmo com a ausência de seus líderes na escola, sendo responsável tanta pela resistência ao domínio do bruxo das trevas, quanto por convocar a “Batalha de Hogwarts”. A batalha decisiva da “segunda guerra de bruxos”, que culminou com a morte de vários “comensais da morte”, grupo leal a Voldemort e do próprio bruxo das trevas. Logo, não é errado dizer que foi um “movimento estudantil” e a “ocupação de uma escola” que derrotou as trevas, em Harry Potter.

Os motivos que estimularam a organização do grupo tinham principal relação com as modificações na matéria de Defesa Contra as Artes das Trevas. Os alunos perceberam que não iam aprender a se defender com a nova abordagem da disciplina. Por esta razão, passaram a se reunir periodicamente com o intuito de aprender o que não lhes estava sendo ensinado.

²⁷² COM ESCOLAS desocupadas, alunos voltam às salas de aulas no Paraná. **REDAÇÃO DO G1**. Publicado em: 7 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2016/11/com-escolas-desocupadas-alunos-voltam-salas-de-aulas-no-parana.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁷³ ROWLING, J.K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 322.

²⁷⁴ SOSA, Júlio. Hogwarts e a nova BNCC: o que podemos (re) aprender com a saga Harry Potter? **A Postagem**. Disponível em: <https://www.apostagem.com.br/2018/03/01/hogwarts-e-nova-bncc-o-que-podemos-re-aprender-com-saga-harry-potter/>. Acesso em: 04 jun. 2018.

A matéria mencionada é talvez a mais importante da grade curricular dos alunos de Hogwarts. É nela que os alunos aprendem os feitiços de combate e se preparam para os perigos do mundo fora da escola. Então por que a disciplina foi tão depreciada pela reforma na educação de Hogwarts?

O motivo é o mesmo da própria reforma do ensino médio: a preocupação de Cornélio Fudge em perder o poder. A seguinte passagem explica exatamente como o Ministro da Magia imaginava que isto poderia ocorrer:

- Só o que fazemos é ler livros-textos idiotas – disse Rony.
- Ah, bom, era de esperar. A informação que temos de dentro do Ministério é que Fudge não quer que vocês recebam treinamento de combate.
- Treinamento de combate! – repetiu Harry incrédulo – Que é que ele acha que estamos fazendo aqui, formando um exército bruxo?
- É exatamente o que ele acha que vocês estão fazendo – disse Sirius –, ou melhor, é exatamente o que ele receia que Dumbledore esteja fazendo, formando seu exército particular, com o qual poderá tomar de assalto o Ministério.

A partir deste trecho, é possível identificar duas semelhanças com a reforma do ensino médio, vistas a seguir.

Em primeiro lugar, a utilização da educação como meio de ascensão e conservação do poder também é verificada no universo ficcional de Harry Potter. A diferença é que no mundo real o interesse em controlar a educação está ligado ao papel importante que esta desempenha na hora de contestar o Estado. Em outras palavras, luta pelo direito fora dos livros de Harry Potter não se vale de magia e feitiços, mas sim do senso crítico e da inteligência política da sociedade que só a educação permite alcançar.

O segundo ponto vai questionar se a luta foi, de fato, consequência do senso crítico e da inteligência política dos estudantes ou se estes foram mais uma vez utilizados como massa de manobra para os interesses da oposição.

Quando Sirius Black fala sobre a preocupação que o Ministro da Magia sente diante da possibilidade de Dumbledore estar usando seus alunos como instrumento para conquistar o Ministério, ele fala também sobre uma situação muito comum aqui no Brasil, que são os movimentos estudantis partidários.

Como foi visto aqui, as ocupações das escolas que defendiam uma *deforma* do ensino médio contaram com apoio de líderes estudantis, professores e partidos políticos de esquerda. Em razão disto, foi questionado se o movimento era dos estudantes ou estes foram usados por aqueles para atingirem seus objetivos.

Por fim, vale citar outra frase dita por Sirius Black²⁷⁵: “É melhor ser expulso e capaz de se defender do que se sentar em segurança na escola sem ter ideia de nada”.

Sem perigo de exagero, esta frase poderia facilmente se referir as ocupações estudantis de 2016, em que os alunos das escolas de todo o Brasil abdicaram das suas aulas e ocuparam as escolas objetivando garantir o seu direito à educação.

4.4 CONSEQUÊNCIAS DO MOVIMENTO ESTUDANTIL DE LUTA PELO DIREITO

Em ambos os movimentos estudantis mencionados ao longo deste trabalho os estudantes saíram vitoriosos. Aqui, cabe falar de que forma essa conquista ocorreu e quais as implicações dela no futuro, que já apresenta desafios relevantes para o contexto educacional de cada universo.

4.4.1 Consequências da Primavera Estudantil

Entre todas vitórias que o movimento estudantil de 2016 conquistou, o envolvimento político dos jovens foi, sem sombra de dúvidas, a mais importante. Através da Primavera Estudantil os alunos puderem se reconhecer como parte fundamental para as mudanças sociais, políticas e jurídicas que almejam. Agora, os estudantes não admitem mais alterações descabidas, nem aguardam as melhorias sentados nas cadeiras das suas escolas. Eles vão às ruas, se organizam, questionam e assumem a postura que preciso for para garantir o seu direito fundamental à educação.

O depoimento da aluna Maria Antônia Saldanha Nunes²⁷⁶, ocupante e Presidente do Grêmio Estudantil do Colégio Paula Soares (RS) traduz perfeitamente isso:

Eu ocupei minha escola, e construí junto aos meus companheiros um dos maiores movimentos secundaristas dos últimos anos. O legado deixado junto ao sentimento que vivemos, jamais será possível de expressar em palavras. Quem viveu e construiu este movimento sabe que não foi fácil, e

²⁷⁵ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 305.

²⁷⁶ NUNES, Maria Antônia Saldanha. **O legado das ocupações de 2016**. Publicado em: 12 set. 2017. Disponível em: <http://www.fmss.org.br/o-legado-das-ocupacoes-de-2016/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

sabe da importância dele para que as futuras gerações possam entender que só há mudança com luta, e esse é o maior legado deixado.

Para além dos ganhos de natureza sociológica, a Primavera Secundarista conquistou diversas pautas em toda a extensão do território nacional. Na Bahia, a Secretaria de Educação do estado prometeu pagar os salários atrasados e recontratar os funcionários dispensados, atendendo as reivindicações das ocupações estudantis de mais de 12 escolas e da própria Secretaria de Educação²⁷⁷.

Outra vitória interessante foi em Minas Gerais, onde os alunos ocuparam por 10 dias as instituições de ensino do estado exigindo, além das questões já mencionadas, a derrubada do projeto que pretendia dividir o prédio escolar do colégio estadual Ricardo de Souza Cruz com o colégio militar Tiradentes. Os alunos afirmavam que o uso do prédio pelo colégio militar retiraria as vagas dos secundaristas da comunidade, uma vez que os colégios militares somente fornecem vagas para filhos de militar. Além do mais, unir as duas instituições era considerado um retrocesso em relação ao combate a militarização nas escolas que, como se sabe, adota um modelo arcaico e antidemocrático. Ao final, o governo sucumbiu a pressão dos alunos²⁷⁸.

Já no Rio de Janeiro, as ocupações das 74 escolas combatiam a violação policial e as tentativas da Secretaria de Educação de desmobilização das ocupações. Neste estado, a Primavera Estudantil conquistou eleições diretas para escolha do diretor escolar, reintegração do Rio Card²⁷⁹, concessão de 15 mil reais para manutenção de cada escola estadual, além do fim do Sistema de Avaliação da Educação do Estado (SAERJ)²⁸⁰.

²⁷⁷UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Retrospectiva:** relembre as grandes vitórias da Primavera Secundarista. UBES. Publicado em: 22 dez. 2016. Disponível em: <<https://ubes.org.br/2016/retrospectiva-relembre-as-grandes-vitorias-da-primavera-secundarista/>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁷⁸*Idem*. **Estudantes saem vitoriosos após ocupações de escola em Minas Gerais.** Disponível em: 18 jan. 2018. Disponível em: <http://ubes.org.br/2016/estudantes-saem-vitoriosos-apos-ocupacao-de-escola-em-minas/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁷⁹Cartão que garante o passe livre dos estudantes no estado do Rio de Janeiro.

²⁸⁰UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Retrospectiva:** relembre as grandes vitórias da Primavera Secundarista. UBES. Publicado em: 22 dez. 2016. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/retrospectiva-relembre-as-grandes-vitorias-da-primavera-secundarista/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Sobre este último, a presidente da União Estadual dos Estudantes Secundaristas (UEES-RJ), Ana Karoline Carpes²⁸¹, acrescenta e enaltece a luta:

O sentimento é que estamos fazendo história, derrubamos direções ditadoras, mostramos que os secundaristas têm voz para construir a escola que queremos. Derrubamos ainda o SAERJ, uma prova meritocrata que não dialogava com a nossa realidade. Não terminamos, esse é apenas o começo, deixaremos um legado pela educação construído pela luta unifica dos estudantes.

Como foi visto na seção anterior, a ocupação da Assembleia Legislativa de São Paulo conquistou a abertura da CPI da merenda, que tinha como finalidade a investigação dos contratos entre a Cooperativa de Agricultura Familiar e o governo, bem como as possíveis fraudes no abastecimento da merenda escolar em 22 municípios. Na primeira tentativa de instauração, os deputados da oposição reuniram 23 assinaturas, que foram insuficientes tendo em vista a exigência de 32 para o protocolo do pedido²⁸². Já após a ocupação da Assembleia legislativa, o número de assinaturas dos deputados subiu para 91, sendo considerada, portanto, uma conquista do movimento estudantil.²⁸³

No Rio Grande do Sul, os estudantes firmaram acordo com o Governador do estado, José Sartori (PMDB). O documento formalizou a garantia do repasse de verbas para merenda, a reforma das instituições de ensino e a suspensão da votação do PL44/16, que pretendia privatizar as escolas. Informalmente, o Governo se comprometeu a barrar na Comissão de Constituição e Justiça o PL 190, que se inspirava nas ideologias do Escola Sem Partido²⁸⁴.

Muitas também foram as conquistas do Paraná, estado onde ficou concentrado o maior número de ocupações (mais de 800). Em um primeiro momento, batizado de

²⁸¹UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **No RJ, Primavera Secundarista das ocupações pressiona Secretaria de Educação que assume compromisso com estudantes**. UBES. Publicado em: 11 mai. 2016. Disponível em: <http://ubes.org.br/2016/no-rj-primavera-secundarista-das-ocupacoes-pressiona-secretaria-de-educacao-que-assume-compromisso-com-estudantes/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁸²GOMES, Rodrigo. **Nas mãos da base de Alckmin, CPI da Merenda termina "em pizza"**. Publicado em: 30 dez. 2016. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/12/uma-cpi-da-merenda-que-virou-pizza-na-assembleia-legislativa-paulista-5185.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁸³UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). Publicado em: 12 mai. 2016. **Com 91 assinaturas, pedido de abertura da CPI da Merenda é protocolado**. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/com-91-assinaturas-pedido-de-abertura-da-cpi-da-merenda-e-protocolado/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁸⁴UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Primavera Secundarista: Luta estudantil garante conquista histórica para educação no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/primavera-secundarista-luta-estudantil-garante-conquista-historica-para-educacao-no-rio-grande-do-sul/>. Publicado em: 15 jun. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018.

#BetoExterminadorDoFuturo, os estudantes denunciaram o descaso do governador Beto Richa com a educação e exigiram a abertura das CPIs Publicado²⁸⁵ e Operação Quadro Negro²⁸⁶. Obtiveram como resultado das reivindicações a retomada imediata das obras interrompidas, a participação dos estudantes no conselho estadual de alimentação escolar, a regularização e abertura das licitações dos produtos da merenda escolar e a contratação de mais nutricionistas na área de alimentação escolar.²⁸⁷

No segundo semestre de 2016, após a divulgação da Medida Provisória de reforma do ensino médio, o Paraná retomou com mais afinco as discussões, agora voltadas para MP 746, PEC 55 e a Lei da Mordada.

Esse sentimento de luta que possibilitou todas as conquistas acima mencionadas, assim como o empoderamento e emancipação do estudante, precisam ser frequentemente reciclados. De tempos em tempos, o direito à educação, em virtude da sua própria natureza, sofrerá ameaça. O Brasil não fugiria a esta regra, como pode ser visto a seguir.

Há pouquíssimo tempo, com a eleição do deputado Jair Messias Bolsonaro a Presidência da República, as ideologias do Escola Sem Partido voltaram a ser discutidas. A razão disto está fincada no plano de governo do novo Presidente, que tem ideais indiscutivelmente próximos daqueles defendidos pelo movimento político mencionado acima.

Durante o processo eleitoral que resultou na eleição de Bolsonaro, a divisão do país em dois polos ficou potencializada, para não dizer violenta. Tanto os movimentos de esquerda quanto os de direita cometeram excessos, à exemplo do atentado à vida do novo Presidente e das famosas Fake News, marca dessa eleição.

Sobre esta última uma em especial merece ser tratada neste trabalho: o Kit Gay. Em 28 de agosto deste ano, Bolsonaro mostrou em rede nacional o livro *Aparelho Sexual e Cia*, acusando o seu principal opositor e ex-ministro da Educação,

²⁸⁵A CPI Publicano tinha a finalidade de investigar o pagamento de propina a auditores da Receita Estadual do Paraná, bem como a sonegação de impostos por parte de empresários.

²⁸⁶A CPI da Operação Quadro Negro tinha a finalidade de investigar os desvios de recursos destinados à educação para a campanha eleitoral de políticos.

²⁸⁷UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **PR:** Estudantes conquistam pautas das ocupações e iniciam movimento #BetoExterminadorDoFuturo. Publicado em: 17 jun. 2016. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/pr-estudantes-conquistam-pautas-das-ocupacoes-e-iniciam-movimento%E2%80%AA%E2%80%8Ebetosexterminadordofuturo%E2%80%AC/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Fernando Haddad, de usar o conteúdo da obra em programas do Ministério da Educação durante o seu mandato²⁸⁸.

Na entrevista, Bolsonaro repudiou o projeto²⁸⁹:

Estavam discutindo ali, comemorando o lançamento de um material para combater a homofobia, que passou a ser conhecido como kit gay. Entre esse material estava esse livro lá. Então, o pai que tenha filho na sala agora, retira o filho da sala, para ele não ver isso aqui. Se bem que na biblioteca das escolas públicas tem,

Tanto o MEC quanto a editora Cia das Letras, responsável pelo livro, negam que a obra tenha sido utilizada em algum programa escolar²⁹⁰. E mesmo que fosse, o conteúdo do livro não tem qualquer caráter pejorativo, apenas trata de temas como primeiro beijo, puberdade, masturbação, contracepção e doenças sexualmente transmissíveis de forma bem-humorada, sem excluir o caráter pedagógico e o rigor científico da obra²⁹¹.

O livro ainda toca em um assunto que atinge em grande proporção a sociedade brasileira: o abuso infantil. A Cia das Letras explicou de que modo o autor aborda este tema²⁹².

O livro conta ainda com uma seção chamada 'Fique esperto', que alerta os adolescentes para situações de abuso, explica o que é pedofilia — mostrando como tal ato é crime —, o que é incesto e até fornece o contato do Disque-denúncia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Em verdade, o Kit Gay nunca existiu. Esta afirmação está de acordo com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que além de confirmar a falsidade da notícia, exigiu a suspensão de links de sites e redes sociais que contivessem a expressão.

O que existiu, na verdade, foi uma cartilha de orientação para professores financiada pelo Ministério da Educação chamada de Escola Sem Homofobia. A cartilha integrava o programa Brasil sem Homofobia e buscava orientar os educadores

²⁸⁸PINA, Rute. **TSE confirma que "kit gay" nunca existiu e proíbe "fake news" de Bolsonaro**. Brasil de Fato. Publicado em: 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/16/tse-confirma-que-kit-gay-nunca-existiu-e-proibe-fake-news-de-bolsonaro/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁸⁹COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro mentiu ao falar de livro de educação sexual no 'Jornal Nacional'. **El País**. 30 ago. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207_054097.html. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁹⁰PINA, Rute. **TSE confirma que "kit gay" nunca existiu e proíbe "fake news" de Bolsonaro**. Brasil de Fato. Publicado em: 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/16/tse-confirma-que-kit-gay-nunca-existiu-e-proibe-fake-news-de-bolsonaro/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁹¹COLETTA, Ricardo Della. *Op. cit.*

²⁹²PINA, Rute. *Op. cit.*

acerca de questões de violência e discriminação contra a comunidade LGBTQ+ nas escolas, embora nunca tenha sido utilizada. Após grande pressão da bancada evangélica e de grupos conservadores, a então presidente Dilma Rousseff suspendeu a produção e distribuição do conteúdo²⁹³.

Já eleito, Bolsonaro pretendeu convidar o ex-secretário da Educação do estado de Pernambuco, Mozart Neves Ramos, para ocupar o cargo de ministro da Educação do seu governo, mas, assim como Dilma, também sucumbiu as pressões da bancada evangélica. No final, Bolsonaro indicou para o cargo o professor Ricardo Vélez Rodríguez²⁹⁴.

Sobre Mozart, o coordenador da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, Hidekazu Takayama²⁹⁵, reconhece:

O Mozart era uma pessoa extremamente competente do lado técnico, mas ele tinha o cordão umbilical ligado a uma esquerda que trouxe essa ideologia de gênero e uma série de questões que fogem completamente ao nosso pensamento cristão, do chamado conservadorismo cristão.

Quanto a indicação de Ricardo Vélez Rodríguez, Bolsonaro se pronunciou explicando que embora o novo ministro não seja evangélico, ele “atende aquilo que a bancada evangélica defende. São os princípios, valores familiares, respeito às crianças [...]”²⁹⁶.

Embora o viés esquerdista da grande maioria das instituições de ensino e dos professores seja um fato, fato também é o excesso de conservadorismo que existe na bancada evangélica, que se opõe a todo e qualquer tipo de inovação que represente um progresso. Tendo isso em vista e considerando o contexto da indicação do novo ministro da Educação, a situação da educação do Brasil voltou a era da instabilidade e insegurança presente em 2016.

²⁹³PINA, Rute. **TSE confirma que "kit gay" nunca existiu e proíbe "fake news" de Bolsonaro.** Brasil de Fato. Publicado em: 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/16/tse-confirma-que-kit-gay-nunca-existiu-e-proibe-fake-news-de-bolsonaro/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁹⁴GUROVITZ, Helio. **Bolsonaro vacila na Educação.** Publicado em: 22 nov. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/2018/11/22/bolsonaro-vacila-na-educacao.ghtml>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁹⁵CARVALHO, Daniela. Bancada evangélica acumula frustrações e espera nome no governo Bolsonaro. **Folha de São Paulo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bancada-evangelica-acumula-frustracoes-e-espera-nome-no-governo-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 29 nov. 2018.

²⁹⁶ANDRADE, Hanrikson. **Bolsonaro:** ministro da Educação atende a "princípios" da bancada evangélica. Publicação: 24 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/11/24/bolsonaro-ministro-da-educacao-atende-a-principios-dabancada-evangelica.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 29 nov. 2018.

Outra questão que gerou polêmica recentemente foi a publicação da recém-eleita deputada estadual Ana Caroline Campagnolo, do partido PSL, sobre o inconformismo dos “professores doutrinadores” com a vitória de Bolsonaro. Nesta publicação, a deputada estimulou que os estudantes vigiassem seus professores, filmassem caso expressassem em sala suas crenças e, posteriormente, enviassem o vídeo para ela.

A posição de Jair Bolsonaro sobre o assunto, em suas palavras, é a de que o “Professor tem que se orgulhar e não ficar preocupado. Mau professor é o que se preocupa com isso aí”.

O Exame Nacional do Ensino Médio também corre o risco de sofrer limitações no governo de Bolsonaro. O presidente, que criticou a prova deste ano, pretende ter acesso antecipado ao conteúdo do exame no ano que vem. Para isto, Bolsonaro ainda tem que mudar a Lei do Processo Administrativo da União, que atribui a responsabilidade do ENEM ao Inep (instituto ligado ao MEC)²⁹⁷.

Por enquanto, não há muito mais o que se falar sobre o futuro da educação no Brasil. O Presidente foi muito vago em todas as vezes que falou sobre as suas propostas educacionais, se restringindo a criticar o que chamou de ideologias de gênero e doutrinação ideológica. O que se sabe é que Bolsonaro tem em si elementos preocupantes do movimento político Escola Sem Partido. Por esta razão, dificilmente será aceito em seu governo aulas que imprimam as crenças ideológicas e partidárias dos professores e que orientem os alunos sobre questões que assolam o país, como a gravidez na adolescência, as DSTs, o racismo, a violência e discriminação contra os LGBTQ+, entre outras questões.

4.4.2 Consequências da Armada de Dumbledore

Com o fim do ano letivo e o afastamento de Dolores Umbridge de Hogwarts, a Armada de Dumbledore cumpriu com o fim a que se destinava. Os alunos resistiram firmemente aos abusos da então diretora e conseguiram aprender sozinhos os

²⁹⁷GOMES, Paulo. Bolsonaro terá que alterar regras para ter acesso prévio à prova do Enem. **Folha de São Paulo**. Publicado em: 28 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/11/bolsonaro-tera-que-alterar-regras-para-ter-acesso-previo-a-prova-do-enem.shtml>. Acesso em: 29 nov. 2018.

feitiços mais importantes de Defesa Contra as Artes das Trevas, como ficou comprovado pela nota do N.O.M.s. referente à matéria.

Mais importante que isso foi o sentimento de resistência e pertencimento despertado pela Armada de Dumbledore e compartilhado pelos alunos da Primavera Secundarista e demais movimentos estudantis recentes.

Isto fica demonstrado no seguinte trecho da obra²⁹⁸:

Harry teve a sensação de que estava carregando uma espécie de talismã no peito, nas duas semanas seguintes, um segredo luminoso que o ajudou a suportar as aulas de Umbridge e até tornou-lhe possível sorrir isossamente ao encarar os olhos horríveis e saltados da professora. Ele e a AD estavam resistindo debaixo do nariz dela, fazendo exatamente o que Umbridge e o Ministério mais temiam, e sempre que devia estar lendo o livro de Wilberto Slinkhard, durante as aulas, ele se regalava com as agradáveis lembranças das reuniões mais recentes, revendo como Neville conseguiu desarmar Hermione, como Cólín dominara a Azaração de Impedimento depois de se esforçar três reuniões seguidas, como Parvati executara um Feitiço Redutor com tanta perfeição que reduzira a pó a mesa em que estavam os bisbilhocópios.

Como já foi percebido, a luta pela educação deve ser constante, uma vez que sempre sofrerá ameaças em razão da sua natureza estratégica. Parece que os integrantes da Armada de Dumbledore entenderam o que isso significa, uma vez que não hesitaram em refundar a organização quando a educação foi novamente ameaçada.

No 7º e último livro da saga a escola volta a sofrer intervenção, desta vez, não mais pelo Ministério da Magia, mas pelos seguidores do próprio Voldemort, os Comensais da Morte.

Após o assassinato de Dumbledore por Severo Snape, Harry Potter, Rony e Hermione abandonaram a instituição e partiram em busca dos elementos necessários para derrotar o Lorde das Trevas. Quando retornaram, encontraram a escola completamente desvirtuada²⁹⁹:

- [...] Realmente não parece mais Hogwarts – disse Neville, o sorriso desaparecendo do seu rosto – Você ouviu falar dos Carrow?
- Os dois Comensais da Morte que estão ensinando aí?
- Eles fazem mais do que ensinar. São responsáveis por toda a disciplina. Gostam de castigar, os Carrow.
- Como a Umbridge?
- Nah, perto dos dois, ela é boazinha.

²⁹⁸ ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 326.

²⁹⁹ *Idem*, p. 417.

Neste trecho, percebe-se que a educação em Hogwarts voltou a sofrer ameaça apenas 2 anos após a destituição de Dolores Umbridge. Desta vez, o controle e a opressão dos estudantes, bem como as técnicas de repreensão de condutas, se aproximavam ainda mais de preceitos ditatoriais e antidemocrático, comumente visualizados nas sociedades reais.

Para por um fim nesta situação, Harry Potter precisava vencer Voldemort e ocupar novamente a sua escola. No entanto, o menino não queria envolver os demais alunos de Hogwarts na luta, uma vez que temia pela vida dos colegas. Quando externou este seu sentimento, Harry foi surpreendido pela coragem dos seus amigos, que prontamente decidiram por refundar a Armada de Dumbledore e lutar pelos seus direitos³⁰⁰:

– Dumbledore nos encarregou de uma tarefa que não devíamos comentar... quer dizer, ele queria que a fizéssemos, só nós três.
– Nós somos a Armada dele – insistiu Neville. – A Armada de Dumbledore. Estivemos todos unidos nisso, temos continuado a resistir enquanto vocês estiveram lá fora sozinhos...

Nesta passagem, fica perfeitamente evidente o sentimento de luta que a organização estudantil proporcionou para os alunos de Hogwarts. Depois da vitória perante o controle educacional abusivo do Estado, o conformismo diante de uma nova afronta ao direito à educação restou impossível. Além disso, neste momento da história, em que o mundo bruxo viveu uma espécie de ditadura, outros direitos estavam sendo lesados e precisavam ser defendidos.

Dessa forma, o retorno de Harry Potter à Hogwarts instigou uma organização defensiva, que não contou só com os alunos, mas também com os professores e funcionários da escola. Aqui, fica mais uma vez evidente a intenção de J.K. Rowling de retratar o seu protagonista como um líder estudantil comprometido com a defesa dos interesses dos alunos de Hogwarts.

Inclusive, a autora finaliza a sua obra demonstrando a eficiência desta organização estudantil liderada por Harry: além do grupo ter destituído Severo Snape do cargo de diretor, ele resistiu bravamente ao conflito, chamado de Segunda Guerra Bruxa, saindo vitorioso.

³⁰⁰ ROWLING, J. K. **Harry Potter e as Relíquias da Morte**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 422.

Embora muitas vidas tenham sido perdidas neste episódio, foi a partir dele que Hogwarts reestabeleceu o seu controle e que Harry Potter conseguiu, finalmente, destruir o Lorde das Trevas. “Tudo estava bem”³⁰¹.

³⁰¹ ROWLING, J. K. **Harry Potter e as Relíquias da Morte**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015, p. 551.

5 CONCLUSÃO

Ao fim da pesquisa foi possível concluir que os movimentos estudantis de reconhecimento e efetividade do direito à educação representam um elemento importante e presente em todas as sociedades. Como forma de validar esta afirmação, a obra *Harry Potter e a Ordem da Fênix* foi somada a discussão da reforma do ensino médio do governo Temer, constatando, assim, a frequência com que esses movimentos acontecem, inclusive em obras fantasiosas como a de J.K. Rowling.

A opção pelo gênero da fantasia restou perfeitamente justificada. Por se tratar de uma discussão sobre movimentos estudantis, a utilização de uma obra bem recepcionada pelos jovens facilitou a abordagem e se aproximou do objetivo ambicioso de despertar os jovens brasileiros para agir com criticidade nos eventos futuros do país.

Através desta análise comparativa, constatou-se, a priori, a grande habilidade da autora em apresentar na sua obra literária uma estrita semelhança com a realidade, muito embora se trate de uma ficção. Desta forma, salta aos olhos a similitude existente entre o Direito e a Arte, bem como a ideia aristotélica de representação.

O uso da obra ainda permite uma comprovação interessante. Os interesses dos agentes retratados na obra e apresentados no trabalho são conhecidos, facilitando a análise crítica e a formação de opinião, uma vez que todos os fatos foram devidamente repassados. O mesmo não ocorre com as questões presentes na realidade, como foi verificado ao discutir a reforma do ensino médio do governo Temer. Os reais motivos que levaram o Estado a reformar e os que levaram o jovem a resistir jamais serão sabidos no seu inteiro teor.

Para a análise dos pormenores da reforma do ensino médio, restou-se necessário regressar para o ano anterior a sua publicação, abordando os movimentos estudantis dos quais derivaram as ocupações escolares de repúdio ao modelo proposto. A PEC 55 e a Lei da Mordaza também foram pautas na luta dos estudantes e, por esta razão, abordadas nesta pesquisa. Ao final, o caráter antidemocrático de ambos instrumentos normativos ficou evidenciado.

A obra de Rudolf Von Ihering teve papel notório ao longo deste trabalho. A utilização do raciocínio do autor ao longo desta monografia é notória e demonstra precisamente a finalidade de encorajar a luta pelo direito violado.

Por fim, vale citar as sábias palavras do autor:

Quando a imperfeição das instituições jurídicas lhe recusa uma satisfação legítima [...] a luta pela lei transforma-se numa luta contra lei. O sentimento jurídico, desamparado pelo poder que deveria protegê-lo, abandona imediatamente o terreno da lei e procura, fazendo justiça a si próprio, obter o que a estupidez, a má vontade, a impotência lhe recusam.

REFERÊNCIAS

- ALUNOS criam movimento 'Desocupa já' contra ocupação de escolas no RJ. **Redação do G1**. Publicado em: 20 mai. 2018. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/alunos-criam-movimento-desocupa-ja-contra-ocupacao-de-escolas-no-rj.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.
- ANDRADE, Hanrrikson. **Bolsonaro**: ministro da Educação atende a "princípios" da bancada evangélica. Publicação: 24 nov. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/11/24/bolsonaro-ministro-da-educacao-atende-a-principios-dabancada-evangelica.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 29 nov. 2018.
- ARAUJO, Maria Cláudia. A poética de Aristóteles sob a abordagem de Lígia Militz da Costa. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária da PUC-SP – KALÍOPE**. 2011, v.7, n.14. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kaliope/article/view/7887>. Acesso em: 03 set. 2018.
- ARAUJO, Maria Cláudia. A poética de Aristóteles sob a abordagem de Lígia Militz da Costa. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Literatura e Crítica Literária da PUC-SP – KALÍOPE**. 2011, v.7, n.14. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kaliope/article/view/7887>. Acesso em: 19 set. 2018.
- BASE Nacional Comum Curricular (BNCC). Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 29 nov. 2018.
- BATTENLHEIM, Bruno *apud* SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial: dos crimes contra a administração pública, dos crimes praticados por prefeitos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BORGES, Nayara. Os limites da liberdade de expressão: Análise do HC 82.424/RS. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**. jul./dez. 2008, v.2, n.2, p. 230-248. Disponível em: <http://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/1641/2124>. Acesso em: 21 ago. 2018.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, de 2016**. Autor: Poder Executivo. Relator na comissão especial: Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS). Publicado em: 07 out. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/nota-tecnica-pgr-sri-no-082-2016-pgr-00290609-2016.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 28 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 27 nov. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória 746**. Brasília, DF: Michel Temer, Presidente da República, 2016.

BRASIL. **PL 7180/2014**, de 24 de fevereiro de 2014. Inclui entre os princípios do ensino o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Disponível em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CD459F8EB4CF3D42146CA5A31E64C957.proposicoesWebExterno2?codteor=1230836&filename=PL+7180/2014. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF/293**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Brasília, 17 set. de 2013. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4466593>. Acesso em: 22 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Manifestação na ADI 5.599/DF**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Interessada: Presidência da República. Relator: Ministro Edson Fachin. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5599-reforma-ensino-medio.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extrajudicial n. 153531/SC**, STF. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/742303/recurso-extraordinario-re-153531-sc>. Acesso em: 11 abr. 2019.

BUARQUE, Daniel. **Discurso de Ana Júlia vira notícia nacional**. Redação Pragmatismo. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/10/discurso-ana-julia-ribeiro-noticia-internacional.html>. Publicado em: 28 oct. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018.

CANTARINI, Paola. Por uma abordagem parresíasta e trágico-amorosa do Direito. In: FRANCA FILHO, Marcílio; LEITE, Geilson Salomão, PAMPLONA FILHO, Rodolfo (Coords.). **Antimanual de Direito & Arte**. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Daniela. Bancada evangélica acumula frustrações e espera nome no governo Bolsonaro. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bancada-evangelica-acumula-frustracoes-e-espera-nome-no-governo-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 29 nov. 2018.

CNTE, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. “**Escola sem Partido**” ou educação sem liberdade? Publicado em: 15 jul. 2016. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/esforce-escola-de-formacao-da-cnte/16677-escola-sem-partido-ou-educacao-sem-liberdade.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

COELHO, Nelly Novaes. **O fenômeno Harry Potter e nosso tempo em mutação**. Disponível em: <https://www.hildahilst.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Harry-Potter.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019.

COLETTA, Ricardo Della. Bolsonaro mentiu ao falar de livro de educação sexual no ‘Jornal Nacional’. **El País**. 30 ago. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/29/politica/1535564207_054097.html. Acesso em: 29 nov. 2018.

COM ESCOLAS desocupadas, alunos voltam às salas de aulas no Paraná. **REDAÇÃO DO G1**. Publicado em: 7 nov. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2016/11/com-escolas-desocupadas-alunos-voltam-salas-de-aulas-no-parana.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Ana Júlia**: a menina que pensa por conta própria, mas repete como papagaio o discurso de seus líderes. Disponível em: <http://www.folhamax.com/opiniao/ana-julia-a-menina-que-pensa-por-conta-propria-mas-repete-como-papagaio-o-discurso-de-seus-lideres/103963>. Acesso em: 29 nov. 2018.

CUNHA JR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista Tribunais, 2017.

FERREIRA, Carolina Arruda. Formação a contrapelo: As ocupações estudantis e o exercício da autonomia. **38ª reunião nacional ANPED**. Disponível em: http://38reuniao.anped.org.br/sites/default/files/resources/programacao/trabalho_38anped_2017_GT14_1117.pdf. Acesso em: 29 nov. 2018.

FRYE, Northrop. **Anatomia da Crítica**: quatro ensaios. São Paulo: E realizações editora, livraria e distribuidora Ltda. 2014.

GAZONI, Fernando Maciel. **A Poética de Aristóteles**: tradução e comentários. 2006. Tese (Pós Graduação em Filosofia) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

GOMES, Paulo. Bolsonaro terá que alterar regras para ter acesso prévio à prova do Enem. **Folha de São Paulo**. Publicado em: 28 nov. 2018. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/11/bolsonaro-tera-que-alterar-regras-para-ter-acesso-previo-a-prova-do-enem.shtml>. Acesso em: 29 nov. 2018.

GOMES, Rodrigo. **Nas mãos da base de Alckmin, CPI da Merenda termina "em pizza"**. Publicado em: 30 dez. 2016. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2016/12/uma-cpi-da-merenda-que-virou-pizza-na-assembleia-legislativa-paulista-5185.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

GRUPO de Trabalho de Política Educacional da USP. **Correio da Cidadania**. Disponível em: <http://www.correiocidadania.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>. Acesso em: 30 jun. 2018.

GUROVITZ, Helio. **Bolsonaro vacila na Educação**. Publicado em: 22 nov. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/blog/helio-gurovitz/post/2018/11/22/bolsonaro-vacila-na-educacao.ghtml>>. Acesso em: 29 nov. 2018.

IHERING, Von Rudolf. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

ISHIDA, Válder Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JACOBY, Sissa. Prazer de ler: a mágica de Harry Potter. **Letras de Hoje**. Porto Alegre: v. 37, jun. 2002.

LÉPORE, Paulo Eduardo; RAMIDOFF, Mário Luiz; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Juventude comentado, Lei n.12.852/13**. São Paulo: Saraiva. 2014.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direito Fundamental**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARQUES, Cacildo. **Ensino Médio Flexibilizado: a Medida Provisória contra o adolescente**. São Paulo: EpistemeEd, 2017.

MARTINS, Leonardo. Direito Constitucional à expressão artística. In: MAMEDE, Gladston; FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (orgs.). **Direito da arte**. São Paulo: Atlas, 2015.

MEIRELES, Ana Cristina Costa. **A eficácia dos direitos sociais**. Salvador: Juspodivm, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOTTA, Vânia Cardoso da, FRIGOTTO, Gaudêncio. **Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00355.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

NOTA da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED). **Manifesto do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio sobre a Medida Provisória**. ANPED. Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/manifesto-do-movimento-nacional-em-defesa-do-ensino-medio-sobre-medida-provisoria>. Acesso em: 01 abr. 2018.

NUNES, Maria Antônia Saldanha. **O legado das ocupações de 2016**. Publicado em: 12 set. 2017. Disponível em: <http://www.fmss.org.br/o-legado-das-ocupacoes-de-2016/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

OIT. **Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho**, de 11 dez. 1987. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_029.html. Acesso em: 28 nov. 2018.

OLIVEIRA, Gabriela Rodella de. **As práticas de leitura literária de adolescentes e a escola: tensões e influências**. 2013. Tese (Doutorado em Linguagem e Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Direito e Arte**. São Paulo: Malheiros. 2017.

OST, François. **Contar a Lei: As fontes do imaginário Jurídico**. São Leopoldo: Editora Unissonos. 2007.

PALHARES, Carlos Vinícius Teixeira. A mimese na poética de Aristóteles. **Cadernos CESPUC de Pesquisa Série Ensaio**. mai./2013, n.22, p.15-19. ISSN 2358-3231. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoscespuc/article/view/8113/7076>. Acesso em: 03 set. 2018.

PINA, Rute. **TSE confirma que "kit gay" nunca existiu e proíbe "fake news" de Bolsonaro**. Brasil de Fato. Publicado em: 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/16/tse-confirma-que-kit-gay-nunca-existiu-e-proibe-fake-news-de-bolsonaro/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

PRADO, Daniel Nicory do. **No mundo dos autos: uma teoria da narrativa judicial**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

RAMOS, Marise Nogueira; FRIGOTTO, Gaudêncio. Medida Provisória 746/2016: A contra-reforma do Ensino Médio do Golpe de Estado de 31 de agosto de 2016. **Revista HISTEDEBR online**. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8649207/15754>. Acesso em: 02 abr. 2018.

RÁTIS, Carlos. **Habeas Educationem**. Salvador: Juspodivm, 2009.

REAL, Danielly da Costa Vila. **Primavera secundarista: engajamento estudantil nas ocupações de Vitória – ES EM 2016**. 2018. Dissertação. (Pós- Graduação em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

RESULTADO por escola do exame de 2015 expõe a urgência de reforma do ensino médio brasileiro. **Assessoria de Comunicação Social - Portal Mec**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/39971-resultado-por-escola-do-exame-de-2015-expoe-a-urgencia-de-reforma-do-ensino-medio-brasileiro>. Acesso em: 4 jun. 2018.

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Harry Potter e o Direito Civil. **XXVI Encontro Nacional do CONPEDI Brasília – DF**. 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/k4qd52y6/305k6XT0kRi2Q9v7.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2018.

ROSSI, Marina. Ana Júlia e o emotivo discurso que explica os protestos nas escolas ocupadas. **El País**. Publicado em: 31 out. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/10/27/politica/1477567372_486778.html. Acesso em: 29 nov. 2018.

ROWLING, J. K. **Harry Potter e a Ordem da Fênix**. Rio de Janeiro: Rocco, 2015.

SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 80-81.

SAMPAIO, Marcos. **O conteúdo essencial dos direitos sociais**. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTORO, Fernando. Sobre a estética de Aristóteles. **Viso – Caderno de Estética Aplicada**. mai-ago./2007, n.2. ISSN 1981-4062. Disponível em: http://revistaviso.com.br/pdf/viso_2_fernando_santoro.pdf. Acesso em: 03 set. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHÜLER, Fernando. **E quem nos salva da Ana Júlia?: Faz sentido ocupar escolas públicas e interromper na marra o ano letivo em função de um debate democrático no Congresso Nacional?** Postado em: 2 nov. 2016. Disponível em: <https://epoca.globo.com/politica/fernando-schuler/noticia/2016/11/e-quem-nos-salva-da-ana-julia.html>. Acesso em: 29 nov. 2018.

SEROUSSI, Benjamin. O que faz a arte? In: OLIVIERI, Cris; NTALE, Edson. **Direito, arte e liberdade**. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga. **Discriminação positiva: ações afirmativas na realidade brasileira**. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

SILVELLO, João Pedro de Carvalho, COSTA, Fátima Terezinha Lopes. Harry Potter como método de avaliação da cidadania, da moral e do preconceito na escola. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**. 2017, v. 5, n.1. Disponível em: <http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/eletronica/article/view/190-203>. Acesso em: 08 nov. 2018.

SILVELLO, João Pedro de Carvalho, COSTA, Fátima Terezinha Lopes. Harry Potter como método de avaliação da cidadania, da moral e do preconceito na escola. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**. 2017, v. 5, n.1.

Disponível em:

<http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/eletronica/article/view/190-203>.

Acesso em: 08 nov. 2018.

SIMÕES, Carlos Artexes. Vozes dissonantes na reforma do ensino médio. **Anped**.

Disponível em: <http://www.anped.org.br/news/vozes-dissonantes-na-reforma-do-ensino-medio>. Acesso em: 02 abr. 2018.

SMADJA, Isabelle. **Harry Potter as razões do sucesso**. Trad: Ângela Ramalho Viana e Antônio Monteiro Guimarães. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOSA, Júlio. Hogwarts e a nova BNCC: o que podemos (re) aprender com a saga Harry Potter? **A Postagem**. Disponível em:

<https://www.apostagem.com.br/2018/03/01/hogwarts-e-nova-bncc-o-que-podemos-re-aprender-com-saga-harry-potter/>. Acesso em: 04 jun. 2018.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010.

STF. **Extintas por perda de objeto ADIs contra MP da reforma do ensino médio**.

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=342593>. Acesso em: 28 nov. 2018.

TADA, Cristiane. Não é só pela reorganização, estudantes na luta por mais educação. **União Nacional dos Estudantes – UNE**. Publicado em: 19 nov. 2015.

Disponível em: <http://www.une.org.br/noticias/nao-e-so-pela-reorganizacao-estudantes-na-luta-por-mais-educacao/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Coord.). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Estudantes saem vitoriosos após ocupações de escola em Minas Gerais**. Disponível em: 18 jan. 2018. Disponível em: <http://ubes.org.br/2016/estudantes-saem-vitoriosos-apos-ocupacao-de-escola-em-minas/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **No RJ, Primavera Secundarista das ocupações pressiona Secretaria de Educação que assume compromisso com estudantes**. Publicado em: 11 mai. 2016. Disponível em: <http://ubes.org.br/2016/no-rj-primavera-secundarista-das-ocupacoes-pressiona>

secretaria-de-educacao-que-assume-compromisso-com-estudantes/. Acesso em: 29 nov. 2018.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **PR:** Estudantes conquistam pautas das ocupações e iniciam movimento #BetoExterminadorDoFuturo. Publicado em: 17 jun. 2016. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/pr-estudantes-conquistam-pautas-das-ocupacoes-e-iniciam-movimento%E2%80%AA%E2%80%8Ebetosexterminadordofuturo%E2%80%AC/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Primavera Secundarista:** Luta estudantil garante conquista histórica para educação no Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/primavera-secundarista-luta-estudantil-garante-conquista-historica-para-educacao-no-rio-grande-do-sul/>. Publicado em: 15 jun. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). Publicado em: 12 mai. 2016. **Com 91 assinaturas, pedido de abertura da CPI da Merenda é protocolado.** Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/com-91-assinaturas-pedido-de-abertura-da-cpi-da-merenda-e-protocolado/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

¹UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Retrospectiva:** relembre as grandes vitórias da Primavera Secundarista. UBES. Publicado em: 22 dez. 2016. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/retrospectiva-relembre-as-grandes-vitorias-da-primavera-secundarista/>. Acesso em: 29 nov. 2018.

UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES). **Retrospectiva:** relembre as grandes vitórias da Primavera Secundarista. UBES. Disponível em: <https://ubes.org.br/2016/retrospectiva-relembre-as-grandes-vitorias-da-primavera-secundarista/>. Publicado em: 22 dez. 2016. Acesso em: 29 nov. 2018.

VALIM, Julio Pancrácio. **Mito, Arte e Educação:** o imaginário em Harry Potter. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VENCESLAU, Pedro; SALDAÑA, Paulo. Após suspensão de reorganização em SP, cai secretário da Educação. **Estadão.** Publicado em: 4 dez. 2015. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,apos-suspensao-de-reorganizacao-cai-secretario-da-educacao,10000003874>. Acesso em: 29 nov. 2018.

VINHOTE, Ana Luiza. Reforma do ensino médio fica para 2019. **Correio Braziliense.** Brasília, 11 jan. 2018. Disponível em: <http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/vidaescolar/editorial/2018/01/11/noticia-especial-vida-escolar,652188/reforma-do-ensino-medio-fica-para-2019.shtml>. Acesso em: 01 abr. 2018.

WEISSBOCK, Lara Pires. Territórios da cidadania: os movimentos sociais juvenis no Brasil. **Geographia Opportuno Tempore.** Londrina: 2017, v. 3, n. 2, 2017.

XEREZ, Rafael Marcílio. **Dimensões da concretização dos direitos fundamentais:** teoria, método, fato e arte. 2012. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.